



Rua John Dalton, 365 - Londrina - PR - CEP: 86.050-630
Tel.: +55 43 3025.7900 - WhatsApp: +55 43 9 9136.1805
www.rochanetoeassociados.com.br | contato@rochaneto.com.br

**AO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0011074-25.2026.8.16.0194 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: GRUPO PRIME

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, apresentar o **LAUDO DE CONSTATAÇÃO COMPLEMENTAR**, nos termos da decisão proferida no mov. 98.1.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 17 de agosto de 2026.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Resp. Téc. Clybas Correa Rocha Neto

FREDERICO A. QUEIROZ E SILVA JR.

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

DAVI WHATELY BORNELLI

Acadêmico de Direito



LAUDO COMPLEMENTAR

AUTOS Nº 0011074-25.2026.8.16.0194 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTES: GRUPO PRIME



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDGD ULZNC Q3NPV 3P8MY

INTRODUÇÃO



I — DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO NORMATIVO DA DILIGÊNCIA

1. SÍNTESE DO HISTÓRICO PROCESSUAL RELEVANTE

Trata-se de recuperação judicial requerida por Prime Agro Produtos Agrícolas S.A. e outros, integrantes do denominado Grupo Prime, cujo polo ativo é composto por sociedades empresárias e por produtores rurais pessoas físicas, em número total de onze requerentes.

Após a determinação de emenda da petição inicial (mov. 14) e a juntada de documentação complementar (mov. 24), a decisão de mov. 26 deferiu o processamento da recuperação judicial sob consolidação processual e substancial, nomeou administradora judicial e concedeu parcialmente tutela provisória destinada à preservação de bens indicados como essenciais às atividades rural, agroindustrial, fabril, logística, técnica e administrativa. Naquela oportunidade, o Juízo consignou expressamente que o deferimento do processamento representava juízo inicial de admissibilidade, sujeito a posterior controle judicial.

Sobrevieram manifestações e embargos de declaração de credores — Agrolend Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (movs. 22 e 41), Banco Bradesco S.A. (mov. 66), Banco Votorantim S.A. (mov. 75), Canal Companhia de Securitização (mov. 76), Banco Safra S.A. (mov. 77) e Itaú Unibanco S.A. (mov. 78) —, bem como pedidos autônomos formulados pelo Banco Toyota do Brasil S.A. (movs. 16 e 28), pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE III (mov. 89) e pela Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária (movs. 46 e 50), todos convergentes quanto à alegação de insuficiência, inconsistência ou ausência de individualização da documentação apresentada e quanto à necessidade de constatação técnica.

A administradora judicial, nos movs. 80 e 94, reconheceu que os elementos então disponíveis, ainda não eram suficientes para demonstrar conclusivamente a integração operacional e financeira de parte dos requerentes, reputou pertinente a reavaliação da consolidação substancial e concluiu não estar demonstrada a essencialidade dos imóveis matriculados sob os nºs 67.744 e 67.757.



Nesse contexto, a decisão de mov. 98.1, (I) conheceu dos embargos de declaração, e reservou seu julgamento definitivo para momento imediatamente posterior à apresentação deste laudo; (II) determinou a realização de **constatação complementar urgente**, sem prévia oitiva das partes e sem apresentação de quesitos; (III) nomeou a signatária para a diligência; (IV) suspendeu cautelarmente a eficácia da decisão de mov. 26 quanto à consolidação substancial; e (V) suspendeu a eficácia do reconhecimento genérico de essencialidade constante do item XV daquela decisão.

2. DO FUNDAMENTO NORMATIVO

A diligência tem por fundamento imediato o art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, com a redação conferida pela Lei n.º 14.112/2020, combinado com os arts. 296, 297 e 370 do Código de Processo Civil, e observa, no que aplicável, as diretrizes do Provimento CNJ n.º 216/2026, referido na decisão determinante.

Do regime legal decorrem, para o presente trabalho, as seguintes balizas cogentes, integralmente observadas:

a) ausência de prévia oitiva das partes e de apresentação de quesitos (art. 51-A, § 3.º), providência que resguarda a utilidade probatória da diligência;

b) vedação absoluta de exame da viabilidade econômica do empreendimento (art. 51-A, § 3.º, parte final), matéria estranha ao objeto deste laudo e reservada aos credores reunidos em assembleia;

c) prazo máximo de cinco dias para apresentação do laudo, contado na forma fixada pelo Juízo, com início imediato da primeira diligência presencial no prazo de quarenta e oito horas da aceitação do encargo;

d) individualização obrigatória das conclusões em relação a cada requerente, conforme item V do dispositivo, em harmonia com a exigência de apresentação individual da documentação do art. 51 nos pedidos formulados em consolidação processual.



3. DA NATUREZA JURÍDICA E DA FUNÇÃO PROCESSUAL DA CONSTATAÇÃO COMPLEMENTAR

A diligência ora documentada qualifica-se como **constatação complementar**, e não como constatação prévia, porquanto o processamento da recuperação judicial já foi deferido. Sua função não é a de reeditar o juízo de admissibilidade, mas a de instrumentalizar o **controle judicial continuado da legalidade do processamento**, expressamente ressalvado na decisão de mov. 26 e reafirmado no mov. 98.1.

Cuida-se, ademais, de trabalho de objeto extraordinário, concentrado e retrospectivo, distinto e não substitutivo, das atribuições permanentes da administradora judicial, previstas no art. 22 da Lei nº 11.101/2005. A segregação funcional entre as duas atividades — expressamente determinada pelo Juízo — destina-se a permitir o confronto entre avaliações técnicas independentes, reforçando a transparência e a confiabilidade da instrução, sem qualquer juízo de censura ou despreço à atuação da auxiliar anteriormente nomeada, cuja colaboração, aliás, foi prestada nos termos do item VII do dispositivo e é aqui expressamente registrada.

II — DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO

1. DOS NÚCLEOS DE INVESTIGAÇÃO

A decisão determinante organizou o objeto da diligência em torno de quatro núcleos essenciais, aos quais se acresceram verificações pontuais individualizadas:

Núcleo 1 — Existência e individualidade da atividade. Verificação das reais condições de funcionamento da atividade declarada por cada requerente, com identificação de estabelecimentos, áreas produtivas, estruturas, empregados, máquinas, equipamentos, veículos, estoques, semoventes, receitas e despesas; e, quanto aos produtores rurais pessoas físicas, comprovação do exercício pessoal, habitual e sob risco próprio da atividade pelo período legal.

Núcleo 2 — Regularidade, completude, contemporaneidade e individualização documental. Conferência do cumprimento da decisão de emenda de mov. 14 e dos documentos exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, com cotejo dos livros-caixa e arquivos digitais quanto à autoria, datas de criação e alteração, eventual reprodução de lançamentos, exatidão aritmética e correspondência com documentos fiscais, bancários e trabalhistas.



Núcleo 3 — Segregabilidade de patrimônios e passivos.

Individualização de ativos, passivos, credores, coobrigações, garantias e operações de cada requerente, com conciliação de créditos, débitos, empréstimos, pagamentos e transferências intragrupo; exame de distribuições de lucros, dividendos e juros sobre capital próprio, alterações societárias, transferências de participações, mudanças de sede e constituição de garantias no período antecedente ao pedido; verificação das relações patrimoniais, financeiras e contratuais mantidas com o Prime Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inclusive quanto à origem dos créditos, garantias constituídas, pagamentos e identidade dos beneficiários finais; e apuração de efetiva interconexão e confusão entre ativos ou passivos em intensidade que impeça ou torne excessivamente onerosa sua individualização, distinguindo-se a verdadeira confusão patrimonial da simples apresentação consolidada de documentos.

Núcleo 4 — Identificação e utilização dos bens abrangidos pela tutela. Identificação do universo exato dos ativos cuja proteção foi requerida, indicando-se, para cada bem potencialmente classificável como bem de capital, a titularidade, a posse, o requerente que o utiliza, a localização, a função desempenhada, a garantia incidente, a possibilidade de substituição e as consequências concretas de sua retirada.



2. DOS ITENS DE EXAME ESPECÍFICO

Por força do item VI do dispositivo, foram objeto de exame individualizado e destacado:

ITEM	BEM / OBJETO	VERIFICAÇÃO DETERMINADA
a	Matrícula nº 42.594 — 2º Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR	Uso específico da área, contribuição para a atividade produtiva, existência de áreas substitutivas e impacto concreto da eventual retirada, à luz da declaração contratual de não essencialidade.
a	Matrículas nº 67.744 e 67.757 — Registro de Imóveis de Varginha/MG	Natureza da ocupação (alegada destinação residencial e locação a terceiros), utilização direta na atividade rural, agroindustrial, técnica ou logística e impacto de eventual excussão.
b	Aeronave PP-LPS	Comprovação técnica de uso, titularidade, posse, vinculação funcional à atividade e substituíbilidade.
c	Onze veículos Toyota Hilux — placas SEW8B23, SEX2D10, SEW8B22, SEY3G04, SEY3G05, SEY3G08, SEY3G07, SEY3G03, SEY3G06, SEZ9E48 e SFD2143	Localização, usuário habitual, quilometragem, histórico de deslocamentos, estabelecimento atendido, carga transportada, frequência de uso, possibilidade de substituição e impacto de retirada, por unidade.
c	Seis caminhonetes quitadas de marca e modelo semelhantes	Exame comparativo com as unidades gravadas, para aferição do critério funcional de essencialidade independentemente da existência de garantia.
d	Rebanho e movimentações de semoventes	Distinção entre animais destinados à reprodução ou manutenção permanente do plantel e os integrantes do ciclo ordinário de engorda, comercialização e abate; confronto do rebanho físico com registros da ADAPAR, GTAs, notas fiscais, documentos bancários e escrituração, nos doze meses anteriores ao pedido e no período subsequente.
e	Fertilizantes foliares vinculados à garantia invocada pelo FIDC XPCE III	Existência, quantidade, localização e movimentação, com inspeção e inventário priorizados, documentando-se a situação encontrada antes ou simultaneamente à diligência de retirada.



III. DA METODOLOGIA ADOTADA

1. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA

Ausente disciplina normativa específica sobre a constatação do art. 51-A, os trabalhos foram conduzidos com apoio subsidiário e analógico nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, notadamente a NBC TP 01 (Perícia Contábil), a NBC PP 01 (Perito Contábil), a NBC TA 500 (Evidência de Auditoria), a NBC TA 501 (Evidência de Auditoria — Considerações Específicas), a NBC TA 240 (Responsabilidade do Auditor em relação a Fraude) e a NBC TA 505 (Confirmações Externas), bem como nas diretrizes do Provimento CNJ n.º 216/2026 quanto à comprovação individual da atividade do produtor rural.

A referência às normas de auditoria e perícia é **instrumental**: serve à disciplina dos procedimentos de obtenção e documentação de evidência, sem converter a diligência em auditoria de demonstrações contábeis ou em perícia contábil judicial, cujos pressupostos, extensão e contraditório são diversos.

2. PROCEDIMENTOS APLICADOS

1. DOS NÚCLEOS DE INVESTIGAÇÃO

Foram empregados, de forma combinada e conforme a natureza de cada núcleo de investigação, os seguintes procedimentos:

a) Inspeção física — comparecimento aos estabelecimentos, propriedades rurais, unidades industriais, barracões e demais locais indicados nos autos, com registro fotográfico e videográfico georreferenciado e datado, identificação de bens por número de série, chassi, placa, matrícula ou marcação individual, e levantamento das condições operacionais encontradas.

b) Observação de processos — acompanhamento das rotinas produtivas, logísticas e administrativas em execução no momento da diligência, para aferição da efetividade da atividade declarada.

c) Indagação e entrevista — colheita de esclarecimentos junto a administradores, empregados, contadores e prestadores de serviços, com registro em termo próprio, identificação do declarante e advertência quanto ao dever de colaboração.



d) Recálculo e reexecução — verificação da exatidão aritmética de livros-caixa, LCDPR's, memórias de cálculo, apurações de resultado e demonstrativos apresentados.

e) Confronto e conciliação documental — cotejo cruzado entre escrituração, notas fiscais, extratos bancários, folhas de pagamento, guias de recolhimento, contratos, matrículas imobiliárias, registros de veículos e aeronaves, GTA's e registros da ADAPAR, com identificação de correspondências e divergências.

f) Procedimentos analíticos — análise de razoabilidade, coerência temporal e comportamento de séries de dados, com identificação de valores idênticos ou anômalos, quebras de sequência, lançamentos fora de padrão e concentrações atípicas em datas próximas ao ajuizamento.

g) Exame de arquivos digitais e metadados — verificação de autoria, datas de criação e de alteração, histórico de edições e eventual reprodução de lançamentos entre arquivos atribuídos a titulares distintos, com preservação de "hash" das evidências coletadas.

h) Consulta a fontes públicas e a terceiros — obtenção de informações junto a Juntas Comerciais, Registros de Imóveis, órgãos de registro de veículos e de aeronaves, ADAPAR e demais entidades pertinentes, na medida do exíguo prazo disponível.

3. DAS FONTES DE INFORMAÇÃO

As conclusões apoiam-se exclusivamente em (I) documentos constantes dos autos principais e incidentes até a data de encerramento dos trabalhos; (II) documentos e arquivos disponibilizados diretamente pelas requerentes, seus administradores, empregados, contadores e prestadores de serviços, em cumprimento ao item **VII** do dispositivo; (III) elementos coletados presencialmente pela equipe técnica; (IV) informações obtidas junto a órgãos públicos e registros oficiais; e (V) esclarecimentos prestados pela administradora judicial. O rol completo, com respectiva identificação, data de obtenção e forma de recebimento, consta do Anexo I.

4. DAS LIMITAÇÕES E RESSALVAS

Registram-se, por dever de transparência técnica, as seguintes limitações inerentes ao trabalho:

a) Limitação temporal — o prazo máximo de cinco dias fixado pelo art. 51-A, § 3.º, e reiterado no item v do dispositivo é incompatível com procedimentos de auditoria de extensão integral, impondo a adoção de amostragem intencional dirigida às operações de maior materialidade e às questões especificamente suscitadas nos autos.



b) Limitação de extensão — os exames concentraram-se nos períodos e nas operações relevantes para os quatro núcleos de investigação, notadamente nos doze meses anteriores ao pedido e no período subsequente, não abrangendo a totalidade dos exercícios anteriores.

c) Limitação quanto à origem da informação — parcela das informações provém das próprias requerentes; sempre que possível, foi submetida a confronto com fonte independente, registrando-se expressamente os casos em que tal confronto não foi viável.

d) Limitação quanto a bens não localizados — a impossibilidade de localização física de determinado bem no momento da diligência não equivale à afirmação de seu desaparecimento, do mesmo modo que sua localização não supre a demonstração de vinculação funcional à atividade.

e) Limitação quanto à ausência de quesitos e de contraditório prévio — decorrente de imposição legal, é compensada pela abertura de prazo comum de cinco dias para manifestação das partes após a apresentação deste laudo, na forma do item XV do dispositivo, ocasião em que eventuais esclarecimentos poderão ser prestados.

f) Caráter preliminar — as conclusões refletem a situação encontrada na data das diligências e o acervo documental então disponível, ficando ressalvada sua revisão diante de elementos supervenientes.

VI — DA ESTRUTURA DO LAUDO

Fixadas as premissas acima, o laudo desenvolve-se na seguinte ordem, observada a exigência de individualização por requerente:

I — CONSTATAÇÕES A RESPEITO DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

II — ANÁLISE DA COMPLETUDE DOCUMENTAL.

III — REGULARIDADE DOS LIVROS-CAIXA

IV — ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

V — RELAÇÕES ENTRE AS RECUPERANDAS INTEGRANTES DO AUTOINTITULADO “GRUPO PRIME” COM A PRIME AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



VI — ANÁLISE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.

VII — ANÁLISE A RESPEITO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES.

VIII — ANÁLISE ESPECÍFICA DOS BENS RELACIONADOS NA DECISÃO DE MOV. 98.1.

ANEXOS.

Isto posto, e observadas as balizas legais e judiciais acima delineadas, passa-se à exposição dos trabalhos realizados e das constatações apuradas.



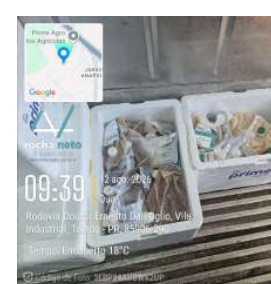
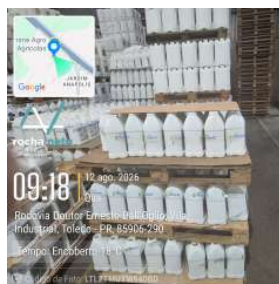
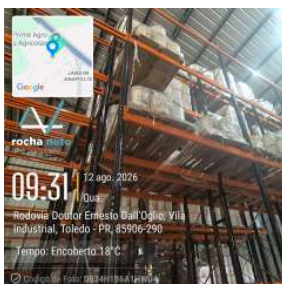
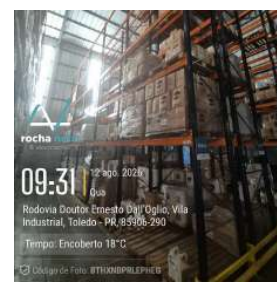
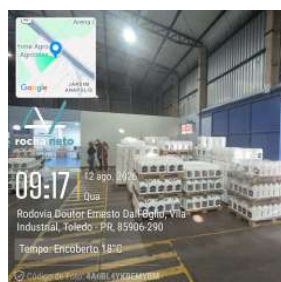
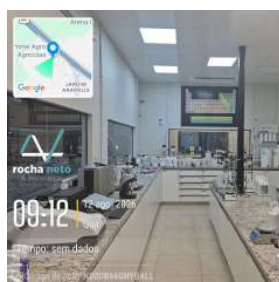
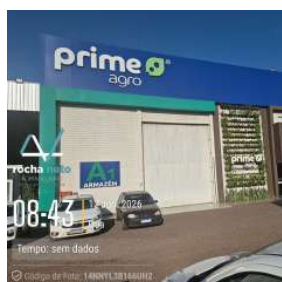
CONSTATAÇÃO A RESPEITO DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO



1. PESSOAS JURÍDICAS

1.1. PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS S/A

Em 12/08/2026, foi realizada diligência *"in loco"* na empresa PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, situada na Rua Alberto Dalcanale, nº 3825, Vila Industrial, Toledo/PR, CEP 85905-495. Na oportunidade, foram verificadas as condições operacionais do estabelecimento, conforme demonstram as imagens a seguir:



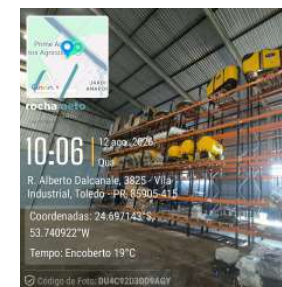
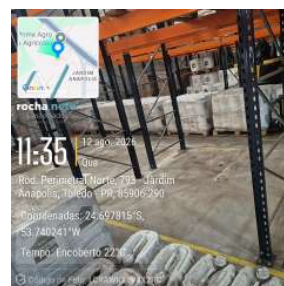
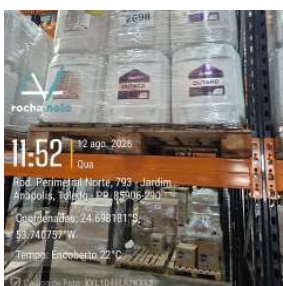
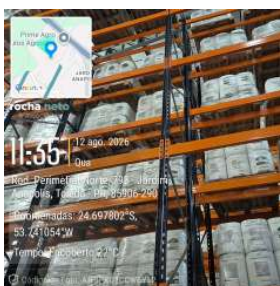
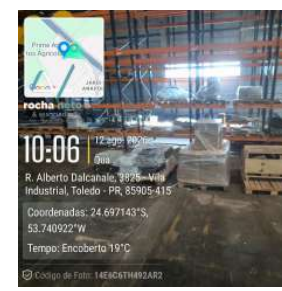
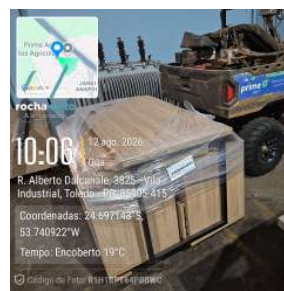
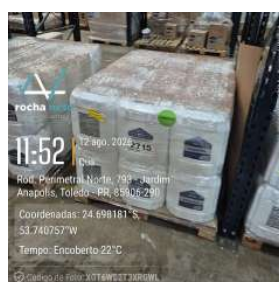
A sociedade tem por objeto social a Industrialização, comércio varejista e atacadista, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas ou relacionados; sementes, mudas, fertilizantes e produtos relacionados; produtos para nutrição animal e suplementos, e produtos relacionados; e produtos inoculantes agrícolas ou relacionados; fabricação de alimentos para animais, e produtos relacionados; fabricação de adubos e fertilizantes organominerais, fabricação de defensivos agrícolas incluindo os biológicos e produtos relacionados; produção de sementes certificadas para semeadura incluindo as forrageiras para formação de pasto; fabricação de produtos químicos para meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos; fabricação de máquinas, equipamentos, peças, acessórios, tanques, reservatórios metálicos e biofábricas para a agricultura e pecuária; comercialização de sementes; reembalador de sementes, beneficiador de sementes e armazenagem de sementes; comercialização de defensivos agrícolas incluindo os biológicos, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; comercialização de agrotóxicos; comercialização de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças, e produtos relacionados; comercialização de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comercialização de produtos saneantes domissanitários (CNAE 1066-0/00, CNAE 2013-4/01, CNAE 2013-4/02, CNAE 2051-7/00, CNAE 2099-1/99, CNAE 2521-7/00, CNAE 2833-0/00, CNAE 2869-1/00, CNAE 0141-5/01, CNAE 0141-5/02, CNAE 4623-1/06, CNAE 4623-1/09, CNAE 4649-4/08, CNAE 4661-3/00, CNAE 4683-4/00, CNAE 4692-3/00, CNAE 4789-0/05, CNAE 4789-0/99),

Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias, e agricultura de precisão; Serviços de engenharia; Prestação de serviços de fitossanitário; Impressão de rótulos, etiquetas e folhetos, serviços de flexografia; Representantes de agrotóxicos; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais na área da agronomia e produtos agrícolas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a agricultura, pecuária e as indústrias de alimentos, bebidas e fumo; Instalação de máquinas agrícolas e equipamentos industriais; Obras de montagem industrial; Testes e análises técnicas (CNAE 7490-1/03, CNAE 1813-0/01, CNAE 1813-0/99, CNAE 4612-5/00, CNAE 3314-7/19, CNAE 3321-0/00, CNAE 4292-8/02, CNAE 7112-0/00, CNAE 7210-0/00, CNAE 7120-1/00), Transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de produtos em geral e produtos perigosos; Armazenamento e depósitos de mercadorias para terceiros (CNAE 4930-2/01, CNAE 4930-2/02, CNAE 4930-2/03, CNAE 5211-7/99).

Durante a diligência, constatou-se a presença de funcionários em atividade, bem como a existência de equipamentos e recursos compatíveis com o funcionamento da sede administrativa.

Foram identificados veículos ligados à pessoa jurídica, tendo sido verificado a presença de mercadoria armazenada no local.





A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Durante a diligência, constatou-se a presença de funcionário (Alex) em atividade, bem como a existência de equipamentos e recursos necessários ao regular funcionamento da sede administrativa.

Durante a inspeção, não foram localizados veículos ou mercadorias armazenadas vinculados à pessoa jurídica.

Além disso, as Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) juntadas aos autos (movs. 1.50 a 1.52) indicam que, no exercício de 2023, a empresa apurou Receita Operacional Bruta de R\$ 135.671,24 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), resultando em Lucro Líquido do Exercício de R\$ 77.008,39 (setenta e sete mil, oito reais e trinta e nove centavos).

No exercício de 2024, não foi registrada Receita Operacional Bruta, que totalizou R\$ 0,00, tendo a empresa apurado Prejuízo Líquido do Exercício de R\$ 54.636,63 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos).

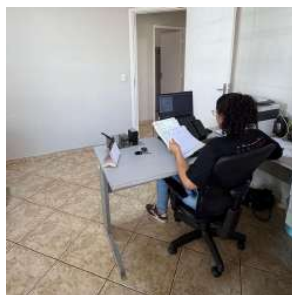
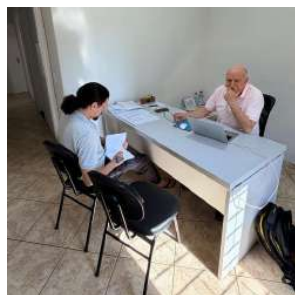
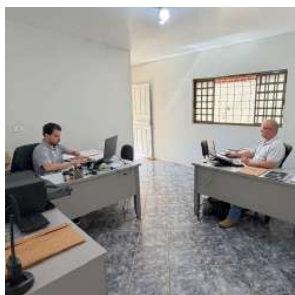
Já em 2025, a empresa registrou Receita Operacional Bruta de R\$ 37.587,78 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), porém encerrou o exercício com Prejuízo Líquido de R\$ 45.677,98 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Dessa forma, verifica-se redução significativa da Receita Operacional Bruta ao longo do período analisado, especialmente em 2024, quando não houve registro de receita operacional. Embora tenha ocorrido retomada parcial das receitas em 2025, o resultado líquido permaneceu negativo, evidenciando a ausência de geração de lucro nos dois últimos exercícios.



1.3 JURUÁ PARTICIPADORA DE BENS LTDA

Em 12/08/2026, realizou-se diligência “in loco” na empresa JURUA – PARTICIPAÇÕES DE BENS LTDA, situada na Rua Panambi, nº 1686, Centro, Campo Mourão/PR, CEP 87803-230. Na oportunidade, foram verificadas as condições operacionais do estabelecimento, conforme demonstram as imagens a seguir.



A sociedade tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, de quaisquer espécies, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou quotista, em caráter permanente ou temporário, podendo atuar como controladora ou minoritária, na qualidade de holding de propósito específico.

A composição acionária da Juruá se dá da seguinte forma:

SÓCIO	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
Luiz Carlos Montans Braga	33,33%
Paulo José Montans Braga	33,33%
Luiz Eduardo Montans Braga	33,34%

A título de informação, melhor abordado em tópico seguinte, a Juruá participadora de Bens Ltda., em conjunto com seus 3 sócios, compõe o quadro societário da empresa Agropecuária Alterosa Ltda., proprietária da Fazenda Araucária.

Constatou-se, ainda, a presença pessoas laborando que se identificam como funcionários da requerente, bem como a existência de equipamentos e recursos necessários ao funcionamento da sede administrativa.

Por outro lado, durante a inspeção, não foram localizados veículos, mercadorias armazenadas ou semoventes vinculadas à pessoa jurídica.

Além disso, as Demonstrações de Resultado do Exercício juntadas aos autos (movs. 1.47 a 1.49) indicam que, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, não houve registro de movimentação financeira.



1.4 AGROPECUÁRIA ALTEROSA LTDA - ME

Em 12/08/2026, realizou-se diligência “in loco” na empresa AGROPECUÁRIA ALTEROSA LTDA - ME, situada na Rua Panambi, nº 1686, Centro, Campo Mourão/PR, CEP 87803-230. Na oportunidade, foram verificadas as condições operacionais do estabelecimento, conforme demonstrado pelas imagens a seguir.



A sociedade tem por objeto social a exploração de atividades agrícolas e pastoris, incluindo pecuária de corte, piscicultura, avicultura, suinocultura e criação de outros pequenos animais. Abrange, ainda, a participação em parcerias agrícolas e rurais, bem como em outras sociedades, na condição de quotista ou acionista.

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO
Juruá Participadora	97,66%
Luiz Carlos Montans Braga	0,78%
Paulo José Montans Braga	0,78%
Luiz Eduardo Montans Braga	0,78%

Durante a diligência, constatou-se a presença de pessoas laborando que se identificam como funcionários da requerente, bem como a existência de equipamentos e recursos compatíveis com o regular funcionamento da sede administrativa.

Não foram localizados na sede administrativa, veículos, mercadorias armazenadas ou semoventes vinculados à pessoa jurídica, localizados em endereço diverso da sede. Os referidos bens, encontram-se na Fazenda Araucária, situada no município de Luiziana/PR.

Ademais, as Demonstrações do Resultado do Exercício juntadas aos autos (movs. 1.32 a 1.34) indicam ausência de registro de movimentação financeira nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

1.5 DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE RURAL (FAZENDA ARAUCÁRIA)

No que interessa à atividade rural, a estrutura funciona da seguinte forma: a Fazenda São Domingos (Araucária), situada em Luiziana/PR, é de propriedade da AGROPECUÁRIA ALTEROSA LTDA. O capital social da ALTEROSA é composto pela JURUÁ (97,66%) e por três sócios pessoas físicas — Luiz Carlos Montans Braga, Paulo José Montans Braga e Luiz Eduardo Montans Braga (0,78% cada), sendo a sociedade administrada por Maria da Graça Montans Braga, que não é sócia.

A JURUÁ, por sua vez, é composta pelos mesmos três sócios pessoas físicas (33,33%, 33,33% e 33,34%), com usufruto vitalício das quotas, voto e frutos, em favor de Maria da Graça Montans Braga.



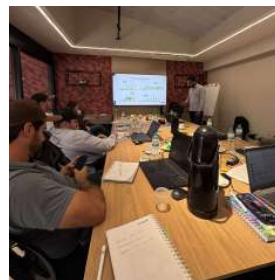
A atividade rural desenvolvida na Fazenda São Domingos não é explorada pela ALTEROSA, que exerce função eminentemente patrimonial (titularidade do imóvel e do maquinário de maior porte).

A exploração é realizada pelos produtores rurais requerentes, em regime de condomínio; inicialmente na condição de pessoas físicas e, atualmente, por meio de inscrições de empresário individual rural registradas na JUCEPAR.

É essa configuração que explica, de um lado, a ausência de movimentação financeira nas demonstrações contábeis da ALTEROSA e da JURUÁ e, de outro, a apuração das receitas e despesas da atividade rural diretamente na pessoa dos produtores, conforme detalhado no item 2 deste relatório.

1.6 CAIANA INOVAÇÕES LTDA.

Em 12/08/2026, foi realizada diligência “in loco” na empresa CAIANA INOVAÇÕES LTDA, situada na Rua Maria Olímpia Jardim, nº 776, Jardim Izabel, Campo Mourão/PR, CEP 87309-185. Na oportunidade, foram verificadas as condições operacionais do estabelecimento, conforme demonstram as imagens a seguir.



A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento de produtos, a cessão de patentes, a cobrança de royalties, a gestão de ativos intangíveis não financeiros e a intermediação de negócios.

Durante a diligência, constatou-se a presença de funcionários em atividade, bem como a existência de equipamentos e recursos compatíveis com o funcionamento da sede administrativa.

Não foram identificados veículos e mercadorias armazenadas vinculados à pessoa jurídica.

Além disso, as Demonstrações do Resultado do Exercício anexadas aos autos (movs. 1.41 a 1.43) indicam que, no exercício de 2023, a sociedade apurou Receita Operacional Bruta de R\$ 72.094,62 (setenta e dois mil, noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), resultando em Lucro Líquido do Exercício de R\$ 14.057,56 (quatorze mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).



No exercício de 2024, a Receita Operacional Bruta alcançou R\$ 211.763,11 (duzentos e onze mil, setecentos e sessenta e três reais e onze centavos), ao passo que o Lucro Líquido do Exercício correspondeu a R\$ 114.709,31 (cento e quatorze mil, setecentos e nove reais e trinta e um centavos).

Já em 2025, foi registrada Receita Operacional Bruta de R\$ 215.939,13 (duzentos e quinze mil, novecentos e trinta e nove reais e treze centavos), com Lucro Líquido do Exercício de R\$ 109.772,71 (cento e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

Verifica-se, portanto, expressiva evolução da Receita Operacional Bruta entre os exercícios de 2023 e 2024, seguida de relativa estabilidade em 2025. Quanto ao resultado líquido, observa-se significativa elevação a partir de 2024, mantendo-se em patamar superior ao registrado em 2023 nos exercícios subsequentes.

1.7 ACAIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Em 12/08/2026, realizou-se diligência in loco na sede da empresa **ACAIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, localizada na Rua Panambi, nº 1686, Centro, Campo Mourão/PR, CEP 87803-230. Na ocasião, foram verificadas as condições efetivas de funcionamento do estabelecimento, conforme demonstram as imagens abaixo.



A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços combinados de escritório e de apoio administrativo, além da realização de empreendimentos imobiliários e da compra, venda e locação de imóveis próprios.

Durante a diligência, constatou-se a presença de colaboradores em atividade no estabelecimento, bem como a existência de equipamentos e materiais indispensáveis ao funcionamento da sede administrativa.



Não foram identificados, no local, veículos ou estoques vinculados à empresa.

No que se refere ao desempenho econômico-financeiro, as Demonstrações do Resultado do Exercício juntadas aos autos (movs. 1.54 a 1.56) indicam que, no exercício de 2023, a empresa apurou Receita Operacional Bruta de R\$ 207.105,99 (duzentos e sete mil, cento e cinco reais e noventa e nove centavos), resultando em Lucro Líquido do Exercício de R\$ 142.689,02 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dois centavos).

Em 2024, a Receita Operacional Bruta totalizou R\$ 282.852,99 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), enquanto o Lucro Líquido do Exercício alcançou R\$ 186.318,73 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

Por fim, em 2025, a empresa registrou Receita Operacional Bruta de R\$ 317.193,38 (trezentos e dezessete mil, cento e noventa e três reais e trinta e oito centavos), apurando Lucro Líquido do Exercício de R\$ 213.927,18 (duzentos e treze mil, novecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos).

Observa-se, assim, uma evolução contínua tanto da Receita Operacional Bruta quanto do Lucro Líquido do Exercício ao longo do período analisado, evidenciando crescimento do faturamento e manutenção de resultado líquido positivo nos três exercícios.

1.8. OBSERVAÇÃO RELEVANTE

Há que se deixar consignado que, durante a visita as instalações das empresas localizadas na cidade de Campo Mourão (CAIANA INOVACÕES LTDA. AGROPECUÁRIA ALTEROSA LTDA - ME, ACÁCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., JURUÁ PARTICIPADORA DE BENS LTDA.) foi constatada a presença de diversos funcionários trabalhando, porém, não foi possível determinar para qual destas empresas estes funcionários prestam serviço.

Pelo que se pode observar, estes funcionários prestam serviço administrativo para todas as empresas do grupo, de forma habitual, e conforme diligências realizadas, estão registrados nas pessoas físicas.



2. PESSOAS FÍSICAS

2.1. REGIME DE CONDOMÍNIO RURAL

Na análise realizada, identificou-se que a atividade rural é exercida pelos requerentes **Luiz Carlos Braga, Maria da Graça Montans Braga, Luiz Carlos Montans Braga, Luiz Eduardo Montans Braga e Paulo José Montans Braga**, em regime de condomínio junto a Fazenda Araucária/Alterosa, razão pela qual, os passivos e obrigações vinculadas à atividade rural não são individualizados por produtor, sendo, portanto, solidariamente acolhidos por todos os condôminos em conjunto.

2.2. EXERCÍCIO REGULAR DA ATIVIDADE RURAL

O art. 48, caput, da Lei 11.101/2005 exige que o devedor exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos no momento do pedido. O §3º do mesmo dispositivo, com redação dada pela Lei 14.112/2020, estende essa possibilidade ao produtor rural pessoa física, admitindo a comprovação desse período por meio de Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) ou registros contábeis equivalentes, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e de balanço patrimonial elaborado por contador habilitado.

A jurisprudência do STJ (REsp nº 1.811.953/MT) admite, ainda, que esse biênio, inclua período anterior ao próprio registro do produtor na Junta Comercial, bastando a comprovação da regularidade do exercício profissional por outros meios admitidos em direito.

A exigência não se limita, porém, ao aspecto temporal: a jurisprudência tem indeferido pedidos de produtores rurais pessoa física quando a documentação não demonstra, de forma robusta, o exercício direto e pessoal da atividade — e não apenas a titularidade formal de imóveis ou de participação societária. A análise abaixo, por requerente, aplica esse padrão aos três elementos normalmente exigidos — exercício pessoal, habitual e sob risco próprio — com base exclusivamente na documentação já analisada no Relatório Técnico-Contábil.



REQUERENTE	SITUAÇÃO	ELEMENTOS DE PROVA E ACHADOS
Luiz Carlos Braga	Confirmado	Único requerente com GTA analisada (40 e-GTAs, 29/05/2024 a 19/05/2026 — cobre aproximadamente o biênio), rebanho declarado de 1.789 cabeças e receita/despesa/resultado individualizados e distintos dos demais quatro (item 3.1). Ressalva: declara ocupação principal "120 — Dirigente, Presidente e Diretor de Empresa" no IRPF, não "610 — Produtor Rural" (item 5.8); e detém apenas 10% (não 22,5%) de participação nos cinco imóveis comuns, além de imóvel próprio exclusivo (Fazenda Três Irmãos, Varginha/MG) não relacionado à Alterosa — perfil que sugere atividade rural relevante, mas cuja centralidade em relação ao condomínio de Campo Mourão ainda não está totalmente esclarecida.
Maria da Graça Montans Braga	Confirmado	Ocupação principal "610 — Produtor Rural" (favorável). Possui 13 empregados com folha detalhada, compatível com gestão pessoal da atividade. Porém, sua receita, despesa e resultado de 2025 são idênticos aos de Luiz Carlos Montans Braga, Luiz Eduardo e Paulo José (item 3.1), em função do regime de condomínio já esclarecido. É também Administradora vitalícia/não sócia da Alterosa e da Juruá.
Luiz Carlos Montans Braga	Confirmado	Nenhuma informação de rebanho (semoventes "sem informação" no IRPF — item 3.1/4.10), nenhum empregado, receita/despesa/resultado idênticos aos de três outros requerentes (item 3.1), e ocupação principal declarada como "120 — Dirigente, Presidente e Diretor de Empresa", não produtor rural (item 5.8). É o requerente com menor conjunto de evidências documentais de exercício pessoal, habitual e sob risco próprio da atividade rural, isoladamente considerado.
Luiz Eduardo Montans Braga	Confirmado	Ocupação principal "610 — Produtor Rural" (favorável); 17 empregados; rebanho de 115 cabeças. É também Diretor-Presidente, com mandato de três anos, da Prime Agro Produtos Agrícolas S.A. (item 3.3), sociedade industrial/comercial não rural, da qual recebe pró-labore. Mesma ressalva de receita/despesa/resultado idênticos a três outros requerentes (item 3.1).
Paulo José Montans Braga	Confirmado	Ocupação principal "610 — Produtor Rural" (favorável); 17 empregados; maior rebanho declarado entre os cinco requerentes (2.708 cabeças — item 3.1/4.10), o que é um indicador robusto de atividade pecuária pessoal em escala relevante. Também acionista (25%) da Prime Agro, com transferências bancárias identificadas entre sua conta pessoal e aquela sociedade (item 4.16). Mesma ressalva de receita/despesa/resultado idênticos a três outros requerentes (item 3.1).



Além disso, os elementos abaixo expostos corroboram com o alegado exercício efetivo da atividade rural declarada. Veja:

CATEGORIA	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO / FONTE
Existência do estabelecimento	Confirmado	Cada um possui inscrição ativa no CNPJ e Ato Constitutivo de Empresário Individual registrado na JUCEPAR. As cinco Declarações de IRPF trazem o Demonstrativo de Atividade Rural com exploração de imóvel(is) identificado(s) por código CIB, cujos percentuais de participação somam exatamente 100% entre os cinco declarantes quanto ao núcleo comum de cinco matrículas. A diligência de inspeção in loco de 12/08/2026 confirmou o funcionamento físico do estabelecimento na Fazenda Araucária.
Atividade efetivamente desenvolvida	Confirmado	O objeto social declarado nos Atos Constitutivos — cultivo de soja, milho, trigo e outros cereais; criação de bovinos para corte; serviços de pulverização e manejo — é compatível com os lançamentos do Livro Caixa (2023-2025) e com os Demonstrativos de Atividade Rural das cinco Declarações de IRPF.
Estrutura física	Confirmado	Confirmada por diligência direta quanto ao funcionamento; a inspeção in loco de 12/08/2026 confirmou o pleno funcionamento da planta na Fazenda Araucária. O Balanço da Alterosa registra instalações rurais e barracão de confinamento de bovinos, mas em percentuais de titularidade (50%) sobre o lote correspondente, sem detalhamento suficiente para substituir vistoria técnica formal.
Áreas produtivas	Confirmado	Áreas declaradas por CIB nas cinco Declarações de IRPF.
Empregados	Confirmado	Confirmado para três dos cinco requerentes (Luiz Eduardo, Paulo José e Maria da Graça Montans Braga), com folhas de pagamento detalhadas (INSS, FGTS, IRRF) para a competência 05/2026. Luiz Carlos Braga e Luiz Carlos Montans Braga apresentam Declaração de Inexistência de Funcionário.
Máquinas e Equipamentos	Confirmado	O Livro Caixa evidencia a existência de frota e maquinário em operação. As Declarações de Bens e Direitos trazem consórcios financiados (Maria da Graça: Consórcio Randon John Deere; Paulo José: consórcio de tratores/caminhões junto ao Banco do Brasil). O maquinário de maior porte está registrado no ativo imobilizado da Agropecuária Alterosa Ltda.



Estoques	Confirmado	Nenhum inventário de estoque apresentado; ausência compatível com o papel de fazenda modelo atribuído à Alterosa.
Semoventes	Confirmado	Estoque final de rebanho confirmado via IRPF para quatro requerentes; GTA analisada apenas para Luiz Carlos Braga.
Receitas	Ressalva	A receita bruta rural de 2025 é rigorosamente idêntica entre Maria da Graça, Luiz Carlos Montans Braga, Luiz Eduardo e Paulo José, ao passo que Luiz Carlos Braga apresenta valor próprio e distinto. Essa identidade de valores deve ser esclarecida pelo contador do grupo antes de as receitas serem tidas como comprovação robusta e individualizada de cada requerente.
Despesas	Ressalva	Mesma situação e mesma ressalva das receitas: despesas de custeio/investimento idênticas entre quatro dos cinco requerentes, com valor distinto apenas para Luiz Carlos Braga.
Documentos de produção	Confirmado	Ausência compatível com o papel de fazenda modelo atribuído à Alterosa.
Fornecedores	Confirmado	Foram identificadas contrapartes compatíveis com fornecedores do setor (COAMO, COPEL, Sicredi, Banco do Brasil). A expansão da Prime Agro para fabricação de defensivos agrícolas, flexografia (rótulos/etiquetas) e transporte de produtos perigosos é compatível com — e ajuda a explicar — o papel dessa sociedade como fornecedora central de insumos ao núcleo rural do grupo.
Clientes	Confirmado	Contrapartes de venda de bovinos foram identificadas por amostragem (Frigorífico Orion, Magistral, Maria Macia Cooperativa). A efetiva fonte de receita da atividade pecuária é a venda de gado, comprovada por e-GTA e capturada nas Declarações de IRPF dos requerentes pessoa física.
Movimentação bancária	Confirmado	Os extratos bancários pessoais recebidos cobrem majoritariamente o período de 13/05/2026 a 31/03/2026, representando recebimento de valores devidos aos requerentes ou aporte destes à sociedade em dificuldade.
Fluxo operacional	Confirmado	A estrutura do Livro Caixa consolidado, organizada por "setor" vinculado a cada requerente, permite a reconstituição cronológica do fluxo de caixa da operação, e as Declarações de IRPF acrescentam o detalhamento mensal de receita e despesas para o ano-calendário 2025.



2.3. DOS ACHADOS RELEVANTES

2.3.1. VALORES IDÊNTICOS ENTRE 4 (QUATRO) DECLARAÇÕES

Quatro das cinco Declarações de IRPF (Maria da Graça, Luiz Carlos Montans Braga, Luiz Eduardo e Paulo José) reportam receita bruta, despesas de custeio/investimento e resultado da atividade rural rigorosamente idênticos entre si para o ano-calendário 2025.

Do ponto de vista da regularidade escritural, essa identidade não configura, por si só, reprodução indevida de lançamentos: ela é compatível com o rateio igualitário do resultado do condomínio replicado nas declarações.

2.3.2. EMPREGADOS E FOLHA DE PAGAMENTO

O quadro de empregados constitui elemento de prova direto da habitualidade e da pessoalidade no exercício da atividade rural, na medida em que evidencia estrutura operacional permanente sob gestão de cada requerente.

O quadro a seguir resume as constatações realizadas. Veja:

CATEGORIA	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO / FONTE
Relação de empregados	Confirmado	Individualizada por requerente.
Folhas de pagamento	Confirmado	Recebidas para os três requerentes com vínculo empregatício (competência 05/2026).
Registros salariais	Confirmado	Folhas detalhadas com INSS, FGTS e IRRF discriminados.
Encargos	Confirmado	Constam nas folhas de pagamento analisadas.
Pagamentos bancários	Confirmado	O Livro Caixa consolidado registra lançamentos de salários compatíveis com as folhas.
Registros fiscais e trabalhistas	Confirmado	Apresentadas folhas de pagamento e Declarações de Inexistência do Funcionário.
Funções declaradas	Confirmado	As folhas de pagamento analisadas detalham, de forma discriminada, o cargo/função de cada empregado.
Vínculo com cada requerente	Confirmado	Confirmado para Luiz Eduardo, Maria da Graça e Paulo José Montans Braga. Luiz Carlos Braga e Luiz Carlos Montans Braga declaram ausência de vínculo empregatício.



2.3.3. REBANHO E SEMOVENTES

Os registros de produção pecuária — contagem física, GTA's e notas fiscais correspondentes — constituem prova material do exercício habitual e sob risco próprio da atividade, por evidenciarem operação continuada de compra, manejo e venda de semoventes ao longo do biênio.

CATEGORIA	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO / FONTE
Contagem física	Confirmado	Em visita realizada in loco, a contagem física constatou a presença de 3.233 cabeças.
Relação atualizada do rebanho	Confirmado	Estoque final de 2025 individualizado via IRPF para quatro dos cinco requerentes, Luiz Carlos Montans Braga sem informação.
GTAs	Confirmado	Recebidas e analisadas 40 e-GTAs emitidas por Luiz Carlos Braga (29/05/2024 a 19/05/2026), totalizando 1.778 cabeças.
Notas fiscais	Confirmado	Recebidas e analisadas notas fiscais referentes às 40 e-GTAs emitidas.
Registros contábeis	Confirmado	O Livro Caixa contém lançamentos compatíveis com a atividade pecuária.



DOCUMENTOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005



Restou determinado, na decisão de mov. 98.1, item b:

b) conferir o cumprimento da decisão de emenda de mov. 14 e a regularidade, completude, contemporaneidade e individualização dos documentos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005;

Nesse sentido, em atendimento ao quesito apresentado, segue abaixo a planilha que discrimina, de forma pormenorizada, a documentação apresentada nos autos, à luz dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como em relação ao artigo 3º, § 1º, do Provimento 216 de 09 de março de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):



I – PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA/S.A.

ARTIGO 48

DISPOSITIVO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Caput: o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	1.93	 ATENDIDO	—
Inciso I: não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	1.167 — fls. 1/2 e 24.2 (PR), 24.3 (MG) e 24.4 (MT)	 ATENDIDO	—
Inciso II: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	1.167 — fls. 1/2 e 24.2 (PR), 24.3 (MG) e 24.4 (MT)	 ATENDIDO	—
Inciso III: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	1.167 — fls. 1/2 e 24.2 (PR), 24.3 (MG) e 24.4 (MT)	 ATENDIDO	—
Inciso IV: não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1.175 — fls. 6 (Toledo/PR), fls. 7 (MT), fls. 8 (MS) e fls. 9 (Campo Mourão/PR)	 ATENDIDO	—



ARTIGO 51

DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso I: a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	—	—	1.1	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	a) Balanço patrimonial;	2023	1.29 — fls. 1	✓ ATENDIDO	—
		2024	1.30 — fls. 1	✓ ATENDIDO	—
		2025	1.31 — fls. 1 e 1.58	✓ ATENDIDO	—
		Especial 2026	1.31 — fls. 1 e 1.58 — fls. 1	⚠ PARCIAL	Apenas até março/2026.
	b) Demonstração de resultados acumulados;	2023	1.29 — fls. 3/4	✓ ATENDIDO	—
		2024	1.30 — fls. 3/4	✓ ATENDIDO	—
		2025	1.31 — fls. 3/4 e 1.58 — fls. 3/4	✓ ATENDIDO	—
		Especial 2026	1.31 — fls. 3/4 e 1.58	⚠ PARCIAL	Apenas até março/2026.
	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;	2023	1.29 — fls. 2	✓ ATENDIDO	—
		2024	1.30 — fls. 2	✓ ATENDIDO	—
		2025	1.31 — fls. 2 e 1.58 — fls. 2	✓ ATENDIDO	—
		Especial 2026	1.31 — fls. 2 e 1.58 — fls. 2	⚠ PARCIAL	Apenas até março/2026.
	d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	2023	1.29 — fls. 5	✓ ATENDIDO	—
		2024	1.30 — fls. 5	✓ ATENDIDO	—
		2025	1.31 — fls. 5 e 1.58 — fls. 5	✓ ATENDIDO	—
		Especial 2026	1.31 — fls. 5 e 1.58 — fls. 5	⚠ PARCIAL	Apenas até março/2026.



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
		Projetado	—	NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação para a projeção de fluxo de caixa.
	e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	—	1.1	ATENDIDO	—
Inciso III: a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza (arts. 83 e 84) e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos;	Relação de credores	Consolidado	1.159	ATENDIDO	—
		Classe I	1.160	ATENDIDO	—
		Classe II	1.161	ATENDIDO	—
		Classe III	1.162	ATENDIDO	—
		Classe IV	1.163	ATENDIDO	—
		Extraconcursais	1.164	ATENDIDO	—
		Análítica	1.165 e 1.166	ATENDIDO	—
Inciso IV: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	—	—	1.69	PARCIAL	O documento não identifica a qual empresa se refere; a Prime Agro é a única do grupo sem relação própria apresentada.
Inciso V: certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Certidão de regularidade	—	1.93	ATENDIDO	—
	Ato constitutivo atualizado	—	1.80 / 1.81	ATENDIDO	—
	Atas de nomeação dos atuais administradores	—	1.80 / 1.82	ATENDIDO	—
Inciso VI: a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	—	—	1.104 a 1.108	ATENDIDO	—



1

DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso VII: os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundo de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	—	—	24.9/24.13, 24.15/24.25 e 24.28/24.38	✓ ATENDIDO	—
Inciso VIII: certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	—	—	1.137, 1.138, 1.139, 1.140, 1.141, 1.142, 1.143, 24.96, 24.97 e 24.98	✓ ATENDIDO	—
Inciso IX: a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	—	—	1.153	✓ ATENDIDO	—
Inciso X: o relatório detalhado do passivo fiscal;	Passivo fiscal por ente	Federal	1.169 — fls. 14 (CND)	✓ ATENDIDO	—
		Estadual	1.169 — fls. 7 e 11 (MS), fls. 8/10 e 13 (PR) e fls. 12 (MT)	✓ ATENDIDO	CND quanto ao Estado do Mato Grosso.
		Municipal	1.169 — fls. 3/4 (Toledo/PR), fls. 5 (Matupá/MT) e fls. 6 (Maracaju/MS)	✓ ATENDIDO	CND quanto a Toledo/PR e Matupá/MT.
Inciso XI: a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	—	—	1.179/1.180, 1.183 e 1.211/1.259	✓ ATENDIDO	—
LEGENDA ✓ Atendido — documento localizado nos autos e suficiente ao dispositivo. ⚠ Parcialmente atendido — documento apresentado com ressalva de período ou de identificação. ✗ Não atendido — documento sem correspondência localizada nos autos.					



II – AGROPECUÁRIA ALTEROSA LTDA

ARTIGO 48

DISPOSITIVO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Caput: o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	1.94	 ATENDIDO	—
Inciso I: não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	1.167 — fls. 4	 ATENDIDO	—
Inciso II: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	1.167 — fls. 4	 ATENDIDO	—
Inciso III: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	1.167 — fls. 4	 ATENDIDO	—
Inciso IV: não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1.175 — fls. 12	 ATENDIDO	—



ARTIGO 51

DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso I: a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	—	—	1.1	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	a) Balanço patrimonial;	2023	1.32	✓ ATENDIDO	—
		2024	1.33	✓ ATENDIDO	—
		2025	1.34	✓ ATENDIDO	—
		Especial 2026	24.59 — fls. 1/4	✓ ATENDIDO	—
	b) Demonstração de resultados acumulados;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	24.59 — fls. 6	✓ ATENDIDO	—
		Especial 2026	24.59 — fls. 6	✓ ATENDIDO	—
	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;	2023	24.56	✓ ATENDIDO	—
		2024	24.57	✓ ATENDIDO	—
		2025	24.58	✓ ATENDIDO	—
		Especial 2026	24.59 — fls. 5	✓ ATENDIDO	—
	d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	24.59 — fls. 7	✓ ATENDIDO	—



1

DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
		Especial 2026	24.59 — fls. 7	✓ ATENDIDO	—
		Projetado	1.178 e 24.60	✓ ATENDIDO	Projeção de junho/2026 a maio/2027.
	e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	—	1.1	✓ ATENDIDO	—
Inciso III: a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza (arts. 83 e 84) e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos;	Relação de credores	Consolidado	1.159	✓ ATENDIDO	—
		Classe I	1.160	✓ ATENDIDO	—
		Classe II	1.161	✓ ATENDIDO	—
		Classe III	1.162	✓ ATENDIDO	—
		Classe IV	1.163	✓ ATENDIDO	—
		Extraconcursais	1.164	✓ ATENDIDO	—
		Análítica	1.165 e 1.166	✓ ATENDIDO	—
Inciso IV: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	—	—	1.71	✓ ATENDIDO	—
Inciso V: certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Certidão de regularidade	—	1.94	✓ ATENDIDO	—
	Ato constitutivo atualizado	—	1.82	✓ ATENDIDO	—
	Atas de nomeação dos atuais administradores	—	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso VI: a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	—	—	1.104 a 1.108	✓ ATENDIDO	—
Inciso VII: os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundo de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	—	—	1.126	✓ ATENDIDO	—
Inciso VIII: certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	—	—	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
Inciso IX: a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	—	—	1.154	✓ ATENDIDO	—
Inciso X: o relatório detalhado do passivo fiscal;	Passivo fiscal por ente	Federal	1.169 — fls. 2 (CND) e 1.176	✓ ATENDIDO	CND quanto ao âmbito federal.
		Estadual	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Municipal	1.168 — fls. 14, 1.169 — fls. 1 e 1.176	✓ ATENDIDO	—
Inciso XI: a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	—	—	1.179/1.180, 1.183 e 1.211/1.259	✓ ATENDIDO	—
LEGENDA ✓ Atendido — documento localizado nos autos e suficiente ao dispositivo. ✗ Não atendido — documento sem correspondência localizada nos autos.					



III – AGROPECUÁRIA CAIANA LTDA

ARTIGO 48

DISPOSITIVO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Caput: o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	1.95	✓ ATENDIDO	—
Inciso I: não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	1.167 — fls. 3	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	1.167 — fls. 3	✓ ATENDIDO	—
Inciso III: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	1.167 — fls. 3	✓ ATENDIDO	—
Inciso IV: não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1.175 — fls. 11	✓ ATENDIDO	—



ARTIGO 51

DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso I: a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	—	—	1.1	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	a) Balanço patrimonial;	2023	1.35	✓ ATENDIDO	—
		2024	1.36	✓ ATENDIDO	—
		2025	1.37	✓ ATENDIDO	—
		Especial 2026	1.60	⚠ PARCIAL	Apenas até abril/2026.
	b) Demonstração de resultados acumulados;	2023	1.44	✓ ATENDIDO	—
		2024	1.45	✓ ATENDIDO	—
		2025	1.46	✓ ATENDIDO	—
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;	2023	1.41	✓ ATENDIDO	—
		2024	1.42	✓ ATENDIDO	—
		2025	1.43	✓ ATENDIDO	—
		Especial 2026	1.62	⚠ PARCIAL	Apenas até abril/2026.
	d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	2023	1.38	✓ ATENDIDO	—
		2024	1.39	✓ ATENDIDO	—
		2025	1.40	✓ ATENDIDO	—
		Especial 2026	1.61	⚠ PARCIAL	Apenas até abril/2026.



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
		Projetado	—	NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação para a projeção de fluxo de caixa.
	e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	—	1.1	ATENDIDO	—
Inciso III: a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza (arts. 83 e 84) e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos;	Relação de credores	Consolidado	1.159	ATENDIDO	—
		Classe I	1.160	ATENDIDO	—
		Classe II	1.161	ATENDIDO	—
		Classe III	1.162	ATENDIDO	—
		Classe IV	1.163	ATENDIDO	—
		Extraconcursais	1.164	ATENDIDO	—
		Análítica	1.165 e 1.166	ATENDIDO	—
Inciso IV: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	—	—	1.72	ATENDIDO	—
Inciso V: certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Certidão de regularidade	—	1.95	ATENDIDO	—
	Ato constitutivo atualizado	—	1.83	ATENDIDO	—
	Atas de nomeação dos atuais administradores	—	—	NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
Inciso VI: a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	—	—	1.104 a 1.108	ATENDIDO	—



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso VII: os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundo de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	—	—	24.39	✓ ATENDIDO	—
Inciso VIII: certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	—	—	1.144	✓ ATENDIDO	—
Inciso IX: a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	—	—	1.155	✓ ATENDIDO	—
Inciso X: o relatório detalhado do passivo fiscal;	Passivo fiscal por ente	Federal	1.168 — fls. 12/13 e 1.176	✓ ATENDIDO	—
		Estadual	1.168 — fls. 11	✓ ATENDIDO	CND quanto ao Estado do Paraná.
		Municipal	1.168 — fls. 10 e 1.176	✓ ATENDIDO	CND no âmbito municipal.
Inciso XI: a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	—	—	1.179/1.180, 1.183 e 1.211/1.259	✓ ATENDIDO	—
LEGENDA:  Atendido — documento localizado nos autos e suficiente ao dispositivo.  Parcialmente atendido — documento apresentado com ressalva de período ou de identificação.  Não atendido — documento sem correspondência localizada nos autos.					



IV – JURUÁ PARTICIPAÇÕES DE BENS LTDA

ARTIGO 48

DISPOSITIVO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Caput: o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	1.96	✓ ATENDIDO	—
Inciso I: não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	1.167 — fls. 5	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	1.167 — fls. 5	✓ ATENDIDO	—
Inciso III: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	1.167 — fls. 5	✓ ATENDIDO	—
Inciso IV: não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.



ARTIGO 51

DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso I: a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	—	—	11	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	a) Balanço patrimonial;	2023	147 e 24.40	✓ ATENDIDO	—
		2024	148 e 24.41	✓ ATENDIDO	—
		2025	149 e 24.42	✓ ATENDIDO	—
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	b) Demonstração de resultados acumulados [Sem título]	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;	2023	24.43	✓ ATENDIDO	—
		2024	24.44	✓ ATENDIDO	—
		2025	24.45	✓ ATENDIDO	—
		Especial 2026	24.46	✓ ATENDIDO	—
	d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.



1

DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Projetado	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	—	1.1	✓ ATENDIDO	—
Inciso III: a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	—	Consolidado	1.159	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe I	1.160	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe II	1.161	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe III	1.162	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe IV	1.163	✓ ATENDIDO	—
	—	Extraconcursais	1.164	✓ ATENDIDO	—
	—	Analítica	1.165 e 1.166	✓ ATENDIDO	—
Inciso IV: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	—	—	1.70	✓ ATENDIDO	—
Inciso V: certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	—	Certidão de regularidade;	1.96	✓ ATENDIDO	—
	—	Ato constitutivo atualizado;	1.85	✓ ATENDIDO	—



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
	—	Atas de nomeação dos atuais administradores;	—	NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
Inciso VI: a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	—	—	1.104 a 1.108	ATENDIDO	—
Inciso VII: os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundo de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	—	—	24,47	ATENDIDO	—
Inciso VIII: certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	—	—	1.147	ATENDIDO	—
Inciso IX: a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	—	—	1.156	ATENDIDO	—
Inciso X: o relatório detalhado do passivo fiscal	—	Federal	1.168 — fls. 9 (CND)	ATENDIDO	—
	—	Estadual	1.168 — fls. 8 (CND - PR)	ATENDIDO	—
	—	Municipal	1.168 — fls. 7 (CND)	ATENDIDO	—
Inciso XI: a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei	—	—	1.179/1.180, 1.183 e 1.211/1.259 [Sem título]	ATENDIDO	—
LEGENDA Atendido — documento localizado nos autos e suficiente ao dispositivo. Não atendido — documento sem correspondência localizada nos autos.					



V – CANDEIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

ARTIGO 48

DISPOSITIVO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Caput: o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	1.97	✓ ATENDIDO	—
Inciso I: não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	1.167 — fls. 7	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	1.167 — fls. 7	✓ ATENDIDO	—
Inciso III: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	1.167 — fls. 7	✓ ATENDIDO	—
Inciso IV: não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1.175 — fls. 10 (2º Grau - MG)	✓ ATENDIDO	—



ARTIGO 51

DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso I: a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	—	—	1.1	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	a) Balanço patrimonial;	2023	1.50	✓ ATENDIDO	—
		2024	1.51	✓ ATENDIDO	—
		2025	1.52	✓ ATENDIDO	—
		Especial 2026	1.63	✓ ATENDIDO	—
	b) Demonstração de resultados acumulados;	2023	1.53 — fls. 1	✓ ATENDIDO	—
		2024	1.53 — fls. 1	✓ ATENDIDO	—
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;	2023	24.61	✓ ATENDIDO	—
		2024	24.62	✓ ATENDIDO	—
		2025	24.63	✓ ATENDIDO	—
		Especial 2026	24.64	✓ ATENDIDO	—
	d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	2023	1.53 — fls. 2	✓ ATENDIDO	—
		2024	1.53 — fls. 2	✓ ATENDIDO	—
		2025	24.65	✓ ATENDIDO	—



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
	—	Atas de nomeação dos atuais administradores;	1.86	✓ ATENDIDO	—
Inciso VI: a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	—	—	1.104 e 1.108	✓ ATENDIDO	—
Inciso VII: os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundo de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	—	—	1.127 e 1.128	✓ ATENDIDO	—
Inciso VIII: certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	—	—	1.145	✓ ATENDIDO	—
Inciso IX: a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	—	—	1.157	✓ ATENDIDO	—
Inciso X: o relatório detalhado do passivo fiscal	—	Federal	1.168 — fls. 6 (CND) e 1.176	✓ ATENDIDO	—
	—	Estadual	1.168 — fls. 5 (CND - MG)	✓ ATENDIDO	—
	—	Municipal	1.168 — fls. 4 (CND) e 1.176	✓ ATENDIDO	—
Inciso XI: a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei	—	—	1.179/1.180, 1.183 e 1.211/1.259	✓ ATENDIDO	—
LEGENDA:  Atendido — documento localizado nos autos e suficiente ao dispositivo;  Não atendido — documento sem correspondência localizada nos autos;					



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
		Especial 2026	24.65	✓ ATENDIDO	—
		Projetado	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	—	1.1	✓ ATENDIDO	—
Inciso III: a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	—	Consolidado	1.159	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe I	1.160	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe II	1.161	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe III	1.162	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe IV	1.163	✓ ATENDIDO	—
	—	Extraconcursais	1.164	✓ ATENDIDO	—
	—	Análítica	1.165 e 1.166	✓ ATENDIDO	—
Inciso IV: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	—	—	1.74	✓ ATENDIDO	—
Inciso V: certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	—	Certidão de regularidade;	1.97	✓ ATENDIDO	—
	—	Ato constitutivo atualizado;	1.86	✓ ATENDIDO	—



VI – LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA

ARTIGO 48

DISPOSITIVO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Caput: o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	Provimento CNJ 216/2026	✓ ATENDIDO	Vide seção específica neste documento.
Inciso I: não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	1.167 — fls. 11	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	1.167 — fls. 11	✓ ATENDIDO	—
Inciso III: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	1.167 — fls. 11	✓ ATENDIDO	—
Inciso IV: não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1.174 — fls. 3 e 1.175 — fls. 3	✓ ATENDIDO	—



PROVIMENTO CNJ Nº 216/2026

REQUISITO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
INSCRIÇÃO REGULAR NA JUNTA COMERCIAL	—	1.90	✓ ATENDIDO	—
LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL (LCDPR)	2023	24.72	✓ ATENDIDO	—
	2024	24.73	✓ ATENDIDO	—
	2025	24.74	✓ ATENDIDO	—
	2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não foi apresentado o LCDPR parcial referente ao ano de 2026 com o objetivo de demonstrar que a atividade está sendo prestada de maneira ininterrupta.
RECIBO DE ENTREGA DO LCDPR	2023	24.83	✓ ATENDIDO	—
	2024	24.88	✓ ATENDIDO	—
	2025	24.93	✓ ATENDIDO	—
	2026	Não aplicável	✓ ATENDIDO	Desnecessária a apresentação de recibo de entrega do LCDPR do ano de 2026 tendo em vista que sua apresentação somente ocorrerá no ano de 2027.
DIRPF	2024/2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não foram apresentadas as DIRPF do Ano-Calendário 2024, Exercício 2025.
	2025/2026	1.106	✓ ATENDIDO	—
BALANÇO PATRIMONIAL	2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.



ARTIGO 51

DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso I: a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	—	—	1.1	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	a) Balanço patrimonial;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	b) Demonstração de resultados acumulados;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	c) Demonstração do resultado, desde o último exercício social;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
	d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Projetado	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	—	1.1	✓ ATENDIDO	—
Inciso III: a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	—	Consolidado	1.159	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe I	1.160	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe II	1.161	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe III	1.162	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe IV	1.163	✓ ATENDIDO	—
	—	Extraconcursais	1.164	✓ ATENDIDO	—
	—	Analítica	1.165 e 1.166	✓ ATENDIDO	—
Inciso IV: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	—	—	1.66	✓ ATENDIDO	—



1

DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso V: certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	—	Certidão de regularidade;	1.90	✓ ATENDIDO	—
	—	Ato constitutivo atualizado;	1.77	✓ ATENDIDO	—
	—	Atas de nomeação dos atuais administradores;	1.77	✓ ATENDIDO	—
Inciso VI: a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	—	—	1.104 e 1.108	✓ ATENDIDO	—
Inciso VII: os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundo de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	—	—	1.117, 1.118 e 1.119	✓ ATENDIDO	—
Inciso VIII: certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	—	[Sem título]	1.133 e 1.134	✓ ATENDIDO	—
Inciso IX: a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	—	—	1.150	✓ ATENDIDO	—
Inciso X: o relatório detalhado do passivo fiscal	—	Federal	1.176	✓ ATENDIDO	—
	—	Estadual	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	—	Municipal	1.176	✓ ATENDIDO	—

DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso XI: a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei	—	—	1.179/1.180, 1.183 e 1.211/1.259	✓ ATENDIDO	—



VII – MARIA DA GRAÇA MONTANS BRAGA

ARTIGO 48

DISPOSITIVO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Caput: o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	Provimento CNJ 216/2026	✓ ATENDIDO	Vide seção específica neste documento.
Inciso I: não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	1.167 — fls. 10	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	1.167 — fls. 10	✓ ATENDIDO	—
Inciso III: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	1.167 — fls. 10	✓ ATENDIDO	—
Inciso IV: não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1.174 — fls. 2 e 1.175 — fls. 2	✓ ATENDIDO	—



PROVIMENTO CNJ Nº 216/2026

REQUISITO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
INSCRIÇÃO REGULAR NA JUNTA COMERCIAL	—	1.92	✓ ATENDIDO	—
LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL (LCDPR) [Sem título]	2023	24.75	✓ ATENDIDO	—
	2024	24.76	✓ ATENDIDO	—
	2025	24.77	✓ ATENDIDO	—
	2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não foi apresentado o LCDPR parcial referente ao ano de 2026 com o objetivo de demonstrar que a atividade está sendo prestada de maneira ininterrupta.
RECIBO DE ENTREGA DO LCDPR	2023	24.84	✓ ATENDIDO	—
	2024	24.89	✓ ATENDIDO	—
	2025	24.94	✓ ATENDIDO	—
	2026	Não aplicável	✓ ATENDIDO	Desnecessária a apresentação de recibo de entrega do LCDPR do ano de 2026 tendo em vista que sua apresentação somente ocorrerá no ano de 2027.
DIRPF	2024/2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não foram apresentadas as DIRPF do Ano-Calendário 2024, Exercício 2025.
	2025/2026	1.108	✓ ATENDIDO	—
BALANÇO PATRIMONIAL	2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.



ARTIGO 51

DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso I: a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	—	—	11	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	a) Balanço patrimonial;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	b) Demonstração de resultados acumulados;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.

[Sem título]



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
	d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Projetado	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	—	1.1	✓ ATENDIDO	—
Inciso III: a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	—	Consolidado	1.159	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe I	1.160	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe II	1.161	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe III	1.162	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe IV	1.163	✓ ATENDIDO	—
	—	Ext. [Sem título]	1.164	✓ ATENDIDO	—
	—	Análítica	1.165 e 1.166	✓ ATENDIDO	—
Inciso IV: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	—	—	1.69	✓ ATENDIDO	—



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso V: certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	—	Certidão de regularidade;	1.92	✓ ATENDIDO	—
	—	Ato constitutivo atualizado;	1.79	✓ ATENDIDO	—
	—	Atas de nomeação dos atuais administradores;	1.79	✓ ATENDIDO	—
Inciso VI: a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	—	—	1.104 a 1.108	✓ ATENDIDO	—
Inciso VII: os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundo de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	—	—	1.125	✓ ATENDIDO	—
Inciso VIII: certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	—	—	24.99 e 24.100	✓ ATENDIDO	—
Inciso IX: a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	—	—	1.152	✓ ATENDIDO	—
Inciso X: o relatório detalhado do passivo fiscal	—	Federal	1.176	✓ ATENDIDO	—
	—	Estadual	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	—	Municipal	1.176	✓ ATENDIDO	—



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso XI: a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o 53º do art. 49 desta Lei	—	—	1.179/1.180, 1.183 e 1.211/1.259	 ATENDIDO	—

LEGENDA

 Atendido — documento localizado nos autos e suficiente ao dispositivo;  Não atendido — documento sem correspondência localizada nos autos.



VIII – LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA

ARTIGO 48

DISPOSITIVO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Caput: o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	Provimento CNJ 216/2026	✓ ATENDIDO	Vide seção específica neste documento.
Inciso I: não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	1.167 — fls. 12	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	1.167 — fls. 12	✓ ATENDIDO	—
Inciso III: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	1.167 — fls. 12	✓ ATENDIDO	—
Inciso IV: não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1.174 — fls. 4 e 1.175 — fls. 4	✓ ATENDIDO	—



PROVIMENTO CNJ Nº 216/2026

REQUISITO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
INSCRIÇÃO REGULAR NA JUNTA COMERCIAL	—	1.99	✓ ATENDIDO	—
LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL (LCDPR)	2023	24.69	✓ ATENDIDO	—
	2024	24.70	✓ ATENDIDO	—
	2025	24.71	✓ ATENDIDO	—
	2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não foi apresentado o LCDPR parcial referente ao ano de 2026 com o objetivo de demonstrar que a atividade está sendo prestada de maneira ininterrupta.
RECIBO DE ENTREGA DO LCDPR	2023	24.82	✓ ATENDIDO	—
	2024	24.87	✓ ATENDIDO	—
	2025	24.92	✓ ATENDIDO	—
	2026	Não aplicável	✓ ATENDIDO	Desnecessária a apresentação de recibo de entrega do LCDPR do ano de 2026 tendo em vista que sua apresentação somente ocorrerá no ano de 2027.
DIRPF	2024/2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não foram apresentadas as DIRPF do Ano-Calendário 2024, Exercício 2025.
	2025/2026	1.104	✓ ATENDIDO	—
BALANÇO PATRIMONIAL	2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.



ARTIGO 51

DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso I: a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	—	—	11	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	a) Balanço patrimonial;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	b) Demonstração de resultados acumulados;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
	d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; [Sem título]	2023	—	NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Projetado	—	NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	—	1.1	ATENDIDO	—
Inciso III: a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	—	Consolidado	1.159	ATENDIDO	—
	—	Classe I	1.160	ATENDIDO	—
	—	Classe II	1.161	ATENDIDO	—
	—	Classe III	1.162	ATENDIDO	—
	—	Classe IV	1.163	ATENDIDO	—
	—	Extraconcursais	1.164	ATENDIDO	—
	—	Análítica	1.165 e 1.166	ATENDIDO	—
Inciso IV: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	—	—	1.64	ATENDIDO	—



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso V: certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	—	Certidão de regularidade;	1.88	✓ ATENDIDO	—
	—	Ato constitutivo atualizado;	1.75	✓ ATENDIDO	—
	—	Atas de nomeação dos atuais administradores;	1.75	✓ ATENDIDO	—
Inciso VI: a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	—	—	1.104 e 1.108	✓ ATENDIDO	—
Inciso VII: os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundo de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	—	—	1.109, 1.110, 1.111 e 1.112	✓ ATENDIDO	—
Inciso VIII: certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	—	—	1.129 e 1.130	✓ ATENDIDO	—
Inciso IX: a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	—	—	1.148	✓ ATENDIDO	—
Inciso X: o relatório detalhado do passivo fiscal	—	Federal	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	—	Estadual	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	—	Municipal	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso XI: a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei	—	—	1.179/1.180, 1.183 e 1.211/1.259	✓ ATENDIDO	—

LEGENDA

✓ Atendido — documento localizado nos autos e suficiente ao dispositivo. ✗ Não atendido — documento sem correspondência localizada nos autos.



IX – LUIZ CARLOS BRAGA

ARTIGO 48

DISPOSITIVO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Caput: o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	Provimento CNJ 216/2026	✓ ATENDIDO	Vide seção específica neste documento.
Inciso I: não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	1.167 — fls. 8	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	1.167 — fls. 8	✓ ATENDIDO	—
Inciso III: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	1.167 — fls. 8	✓ ATENDIDO	—
Inciso IV: não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1.174 — fls. 5 (Varginha/MG) e 1.175 — fls. 5 (Campo Mourão/PR)	✓ ATENDIDO	—



PROVIMENTO CNJ N° 216/2026

REQUISITO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
INSCRIÇÃO REGULAR NA JUNTA COMERCIAL	—	1.89	✓ ATENDIDO	—
LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL (LCDPR)	2023	24.66	✓ ATENDIDO	—
	2024	24.67	✓ ATENDIDO	—
	2025	24.68	✓ ATENDIDO	—
	2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não foi apresentado o LCDPR parcial referente ao ano de 2026 com o objetivo de demonstrar que a atividade está sendo prestada de maneira ininterrupta.
RECIBO DE ENTREGA DO LCDPR	2023	24.81	✓ ATENDIDO	—
	2024	24.86	✓ ATENDIDO	—
	2025	24.91	✓ ATENDIDO	—
	2026	Não aplicável	✓ ATENDIDO	Desnecessária a apresentação de recibo de entrega do LCDPR do ano de 2026 tendo em vista que sua apresentação somente ocorrerá no ano de 2027.
DIRPF	2024/2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não foram apresentadas as DIRPF do Ano-Calendário 2024, Exercício 2025.
	2025/2026	1.105	✓ ATENDIDO	—
BALANÇO PATRIMONIAL	2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.



ARTIGO 51

DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso I: a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	—	—	1.1	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	a) Balanço patrimonial;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	b) Demonstração de resultados acumulados;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
	d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Projetado	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	—	1.1	✓ ATENDIDO	—
Inciso III: a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	—	Consolidado	1.159	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe I	1.160	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe II	1.161	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe III	1.162	✓ ATENDIDO	—
	—	Classe IV	1.163	✓ ATENDIDO	—
	—	Extraconcursais	1.164	✓ ATENDIDO	—
	—	Análítica	1.165 e 1.166	✓ ATENDIDO	—
Inciso IV: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	—	—	1.65	✓ ATENDIDO	—



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso XI: a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei	—	—	1.179/1.180, 1.183 e 1.211/1.259	 ATENDIDO	—

LEGENDA

 Atendido — documento localizado nos autos e suficiente ao dispositivo.  Não atendido — documento sem correspondência localizada nos autos.



X – PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA

ARTIGO 48

DISPOSITIVO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Caput: o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	Provimento CNJ 216/2026	✓ ATENDIDO	Vide seção específica neste documento.
Inciso I: não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	1.167 — fls. 9	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	1.167 — fls. 9	✓ ATENDIDO	—
Inciso III: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	1.167 — fls. 9	✓ ATENDIDO	—
Inciso IV: não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1.174 — fls. 1 e 1.175 — fls. 1	✓ ATENDIDO	—



PROVIMENTO CNJ Nº 216/2026				
[Sem título]				
REQUISITO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
INSCRIÇÃO REGULAR NA JUNTA COMERCIAL	—	1.91	✓ ATENDIDO	—
LIVRO CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL (LCDPR)	2023	24.78	✓ ATENDIDO	—
	2024	24.79	✓ ATENDIDO	—
	2025	24.80	✓ ATENDIDO	—
	2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não foi apresentado o LCDPR parcial referente ao ano de 2026 com o objetivo de demonstrar que a atividade está sendo prestada de maneira ininterrupta.
RECIBO DE ENTREGA DO LCDPR	2023	24.85	✓ ATENDIDO	—
	2024	24.90	✓ ATENDIDO	—
	2025	24.95	✓ ATENDIDO	—
	2026	Não aplicável	✓ ATENDIDO	Desnecessária a apresentação de recibo de entrega do LCDPR do ano de 2026 tendo em vista que sua apresentação somente ocorrerá no ano de 2027.
DIRPF	2024/2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não foram apresentadas as DIRPF do Ano-Calendário 2024, Exercício 2025.
	2025/2026	1.107	✓ ATENDIDO	—
BALANÇO PATRIMONIAL	2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.



ARTIGO 51

DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso I: a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	—	—	1.1	✓ ATENDIDO	—
Inciso II: as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	a) Balanço patrimonial;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	b) Demonstração de resultados acumulados;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;	2023	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
	d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	2023	—	NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2024	—	NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		2025	—	NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Especial 2026	—	NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
		Projetado	—	NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	—	1.1	ATENDIDO	—
Inciso III: a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	—	Consolidado	1.159	ATENDIDO	—
	—	Classe I	1.160	ATENDIDO	—
	—	Classe II	1.161	ATENDIDO	—
	—	Classe III	1.162	ATENDIDO	—
	—	Classe IV	1.163	ATENDIDO	—
	—	Extraconcursais	1.164	ATENDIDO	—
	—	[Sem título] Analítica	1.165 e 1.166	ATENDIDO	—
Inciso IV: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	—	—	1.67	ATENDIDO	—



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso V: certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	—	Certidão de regularidade;	1.91	✓ ATENDIDO	—
	—	Ato constitutivo atualizado;	1.78	✓ ATENDIDO	—
	—	Atas de nomeação dos atuais administradores;	1.78	✓ ATENDIDO	—
Inciso VI: a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	—	—	1.104 a 1.108	✓ ATENDIDO	—
Inciso VII: os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundo de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	—	—	1.120, 1.121, 1.122 e 1.123/1.124	✓ ATENDIDO	—
Inciso VIII: certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	—	—	1.136	✓ ATENDIDO	—
Inciso IX: a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	—	—	1.151	✓ ATENDIDO	—
Inciso X: o relatório detalhado do passivo fiscal	—	Federal	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	—	Estadual	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.
	—	Municipal	—	✗ NÃO ATENDIDO	Não há indicação de movimentação correspondente.



DISPOSITIVO	DOCUMENTO / COMPONENTE	EXERCÍCIO / ITEM	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS (MOV.)	STATUS	OBSERVAÇÕES
Inciso XI: a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei	—	—	1.179/1.180, 1.183 e 1.211/1.259	✓ ATENDIDO	—

LEGENDA
 ✓ Atendido — documento localizado nos autos e suficiente ao dispositivo. ✗ Não atendido — documento sem correspondência localizada nos autos.



REGULARIDADE DOS LIVROS-CAIXA



1. INTRODUÇÃO

Conforme anteriormente destacado, a atividade rural é exercida pelos cinco requerentes pessoas físicas em regime de condomínio, e, por consequência, não há cinco livros-caixa autônomos, mas um único Livro Caixa consolidado do condomínio, estruturado internamente em cinco “setores”, cada um vinculado a um requerente.

Diante deste cenário, toda a análise de regularidade que segue deve ser lida a partir dessa premissa estrutural: a segregação por requerente existe como partição interna de um livro único, e não como escrituração independente.

2. CORRESPONDÊNCIA COM DOCUMENTOS FISCAIS E DE PRODUÇÃO

2.1. COMPATIBILIDADE COM O OBJETO SOCIAL E COM AS DECLARAÇÕES FISCAIS

O objeto social declarado nos Atos Constitutivos — cultivo de soja, milho, trigo e outros cereais; criação de bovinos para corte; serviços de pulverização e manejo — é compatível com os lançamentos do Livro Caixa (exercícios 2023-2025), e com os Demonstrativos de Atividade Rural das cinco Declarações de IRPF. As Declarações de IRPF acrescentam o detalhamento mensal de receita e despesas para o ano-calendário 2025.

2.2. COMPATIBILIDADE COM OS REGISTROS DE PRODUÇÃO PECUÁRIA

O Livro Caixa contém lançamentos compatíveis com a atividade pecuária, cotejados com as 40 e-GTAs emitidas por Luiz Carlos Braga entre 29/05/2024 e 19/05/2026 (1.778 cabeças), e com as notas fiscais correspondentes a essas emissões.



3. ESTRUTURA, ABRANGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

CATEGORIA	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO / FONTE
Existência de fluxo individualizado	Confirmado	O Livro Caixa consolidado está estruturado em cinco "setores", cada um vinculado a um requerente, com inscrição estadual e NIRF próprios.
Compatibilidade dos saldos	Confirmado	Baseado na extração e consolidação integral dos três exercícios do Livro Caixa (405 folhas), ainda não realizada por amostragem apenas.
Correspondência entre entradas e receitas	Confirmado	Confirmado via extratos bancários.
Correspondência entre saídas e despesas	Confirmado	Mesma ressalva do item anterior.
Transferências intragrupo	Confirmado	Identificadas transferências recorrentes entre contas dos próprios requerentes e entre Paulo José Montans Braga e a Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.
Período abrangido	Ressalva	Livro Caixa: exercícios 2023 a 2025. Extratos bancários pessoais: majoritariamente 05/2026-06/2026. Recomenda-se solicitar extratos do ano-calendário 2025 especificamente.
Duplicidades	Não há	Não há, em função do regime de condomínio.
Omissões	Não há	Não há, em função do regime de condomínio.



3.3. CORRESPONDÊNCIA COM DOCUMENTOS BANCÁRIOS

A correspondência entre entradas e receitas e entre saídas e despesas foi confirmada mediante confronto com os extratos bancários pessoais recebidos. Contudo, os extratos disponibilizados cobrem majoritariamente o período de 05/2026 a 06/2026, e não abrangem o ano-calendário 2025, exercício central da escrituração analisada — de modo que a confirmação obtida tem alcance temporal limitado.

Nos extratos analisados foram identificadas contrapartes ainda não esclarecidas, especificamente “GDP Cobranças e Serviços” e “Securitizadora Confiança S.A.”, cujo enquadramento nos lançamentos do Livro Caixa deve ser objeto de esclarecimento pelo contador do grupo.

Foram ainda identificadas transferências recorrentes entre contas dos próprios requerentes e entre Paulo José Montans Braga e a Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda., captadas na estrutura de “setores” do Livro Caixa único. O tratamento econômico-financeiro dessas operações é objeto do laudo em item próprio para tal desiderato.

3.4. CORRESPONDÊNCIA COM DOCUMENTOS TRABALHISTAS

Foram apresentadas folhas de pagamento detalhadas (INSS, FGTS e IRRF discriminados) para a competência 05/2026, relativas aos três requerentes com vínculo empregatício — Luiz Eduardo (17 empregados), Paulo José (17 empregados) e Maria da Graça Montans Braga (13 empregados).

As folhas detalham, de forma discriminada, o cargo/função de cada empregado, e a diligência in loco de 12/08/2026 constatou movimentação de pessoal compatível com a atividade declarada.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA



I. INDIVIDUALIZAÇÃO DOS ATIVOS, PASSIVOS, CREDORES, COBRIGAÇÕES, GARANTIAS E OPERAÇÕES

1. PESSOAS JURÍDICAS

1.1. PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS S/A

1.1.1. PERÍODO DE REFERÊNCIA

Exercícios findos em 31/12/2021, 31/12/2022, 31/12/2023, 31/12/2024 e 31/12/2025, mais o período intermediário findo em 31/03/2026. A alteração do tipo societário, de Ltda. para S.A., ocorreu no exercício de 2024.

1.1.2. ATIVO (EM MILHARES DE REAIS)

RUBRICA	2021	2022	2023	2024	2025	31/03/2026
Ativo circulante	100.555	198.261	295.727	365.914	266.894	284.807
Ativo não circulante	27.189	35.427	88.057	208.406	163.145	160.785
Ativo total	127.744	233.688	383.784	574.320	430.039	445.592

Composição relevante do ativo circulante

RUBRICA	2022	2023	2024	2025	31/03/2026
Caixa e equivalentes	33.536	46.704	53.806	28.681	38.422
Contas a receber de clientes	120.792	193.031	207.342	133.732	132.803
Estoques	32.104	50.025	96.320	89.082	96.926

1.1.3. PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (EM MILHARES DE REAIS)

RUBRICA	2021	2022	2023	2024	2025	31/03/2026
Passivo circulante	40.953	67.232	145.725	578.578	240.120	262.597
Passivo não circulante	47.060	115.426	165.891	2.160	278.874	289.852
Passivo exigível total	88.013	182.658	311.616	580.738	518.994	552.449
Patrimônio líquido	39.731	51.030	72.168	(6.418)	(88.955)	(106.857)
Total passivo + PL	127.744	233.688	383.784	574.320	430.039	445.592

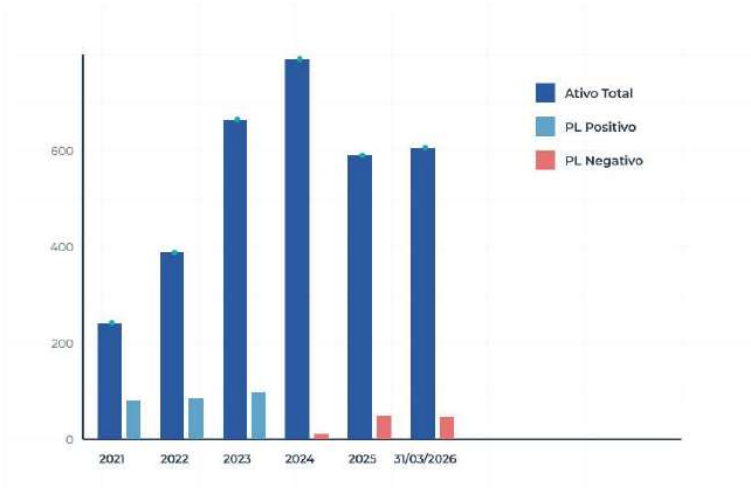


Endividamento financeiro (empréstimos e financiamentos)

RUBRICA	2022	2023	2024	2025	31/03/2026
Curto prazo	39.174	88.375	502.098	161.439	174.793
Longo prazo	114.669	163.706	—	267.223	269.481
Total	153.843	252.081	502.098	428.662	444.274

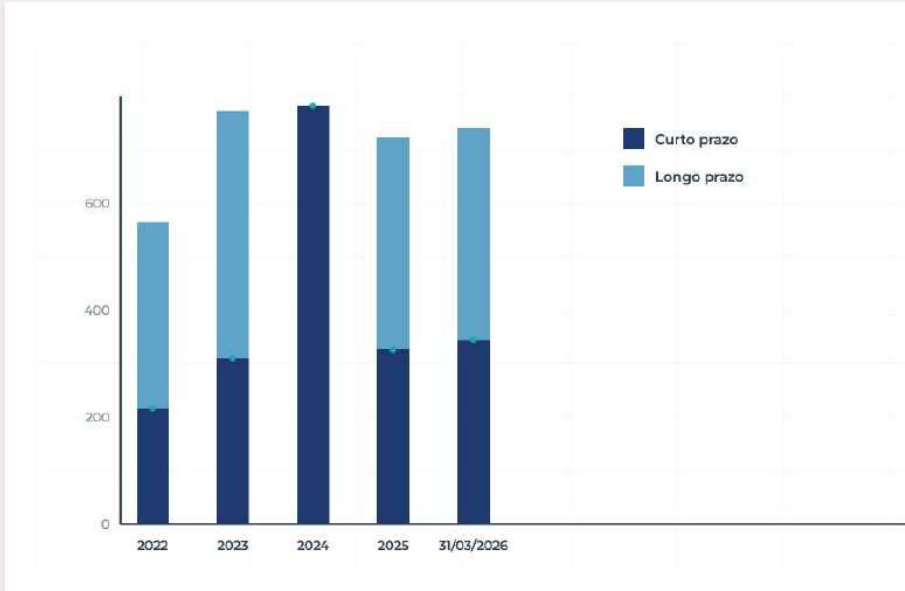
Ativo Total e Patrimônio Líquido

Prime Agro Produtos Agrícolas S.A. — Evolução por Período



Endividamento Financeiro

Prime Agro Produtos Agrícolas S.A. — Composição por Período



1.1.4. RESULTADO DO PERÍODO (EM MILHARES DE REAIS)

RUBRICA	2021	2022	2023	2024	2025	31/03/2026
Receita	95.118	176.507	267.623	260.220	142.545	37.943
Lucro bruto	58.802	111.899	185.217	175.689	108.025	28.771
Resultado operacional (EBIT)	27.832	49.757	87.717	42.275	7.172	11.372
Resultado financeiro líquido	(5.426)	(18.174)	(42.162)	(87.669)	(130.049)	(28.894)
Resultado do exercício	19.265	23.453	35.543	(49.328)	(82.537)	(17.901)

1.1.5. MOVIMENTAÇÕES IDENTIFICADAS NO PERÍODO

Houve movimentação relevante em todos os exercícios analisados. Os principais pontos observados são os seguintes:

1. Evolução do ativo e do endividamento financeiro (2021–2024). O ativo total cresceu 349% no período (de R\$ 127,7 mi para R\$ 574,3 mi), acompanhado de endividamento financeiro que passou de R\$ 153,8 mi (2022) para R\$ 502,1 mi (2024) — foram identificadas captações de R\$ 189,5 mi em 2023 e R\$ 376,3 mi em 2024, e amortizações de R\$ 93,5 mi e R\$ 156,6 mi, respectivamente.

2. Resultado do exercício em 2024 e 2025. O EBIT permaneceu positivo em 2024 (R\$ 42,3 mi); as despesas financeiras do período, de R\$ 119,2 mi, superaram a geração operacional, resultando em prejuízo de R\$ 49,3 mi. Em 2025, as despesas financeiras somaram R\$ 161,2 mi contra um EBIT de R\$ 7,2 mi.

3. Patrimônio líquido negativo a partir de 31/12/2024, com valores de (R\$ 6,4 mi), (R\$ 89,0 mi) e (R\$ 106,9 mi) em 31/12/2024, 31/12/2025 e 31/03/2026, respectivamente.

4. Reclassificação da dívida de longo para curto prazo em 31/12/2024 (o passivo não circulante financeiro passa de R\$ 165,9 mi para R\$ 2,2 mi). Os documentos analisados não trazem nota explicativa sobre a causa dessa reclassificação. Em 2025 há reversão parcial (passivo não circulante de R\$ 267,2 mi), compatível com uma nova composição de prazos, sem que tenha sido localizada documentação de repactuação contratual nos autos.

5. Capital circulante líquido: +R\$ 131.029 mil (2022) → +R\$ 150.002 mil (2023) → (R\$ 212.664 mil) (2024) → +R\$ 26.774 mil (2025) → +R\$ 22.210 mil (31/03/2026).

6. Retração operacional em 2025: a receita caiu 45,2% (de R\$ 260,2 mi para R\$ 142,5 mi), e o contas a receber recuou R\$ 73,6 mi. A geração de caixa operacional foi positiva em R\$ 37,9 mi, decorrente da liquidação de recebíveis.



- 7.** Distribuições aos sócios em exercícios com resultado negativo: em 2024 foram registrados R\$ 26.083 mil de lucros distribuídos e R\$ 3.175 mil de JSCP, em exercício que apresentou prejuízo de R\$ 49.328 mil. Em 2022 e 2023, as distribuições somaram R\$ 9.808 mil + R\$ 2.346 mil e R\$ 8.785 mil + R\$ 5.620 mil, respectivamente.
- 8.** Aumento de capital em 2024, de R\$ 8.000 mil para R\$ 23.500 mil, mediante capitalização de reservas (R\$ 15.429 mil de incentivos fiscais e R\$ 71 mil de reserva de lucros), sem ingresso de recursos novos.
- 9.** Constituição de Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) de R\$ 12.088 mil em 2024, R\$ 7.157 mil em 2025 e R\$ 7.157 mil no primeiro trimestre de 2026, compatível com aumento das perdas estimadas sobre a carteira de recebíveis.
- 10.** Ativos fiscais diferidos de R\$ 39.961 mil em 31/03/2026 (R\$ 40.340 mil em 2025), lastreados em prejuízos fiscais; sua realização depende de lucros tributáveis futuros, ainda não observados nos períodos analisados.

1.1.6. CREDORES CLASSIFICADOS

Com base nas relações de credores (Trabalhista, Garantia Real, Quirografários, ME/EPP e Extraconcursal), a Prime Agro responde pelos seguintes créditos:

CLASSE DE CREDORES	VALOR (R\$)	CREDORES (Nº)
Trabalhista	2.037.768,32	14
Garantia Real	54.780.975,66	1
Quirografários	253.681.357,77	284
ME/EPP	6.421.127,58	241
Extraconcursal	357.805.926,42	18



1.1.7. ACHADOS RELEVANTES

A partir da escrituração analítica da Prime Agro, foram identificadas as rubricas a seguir:

#	ACHADO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
1	Benefitorias em imóvel de terceiro — "TRANSF ADTO P/ BENF — FZDA: ALTEROSA"	13.163.558,86	Sem refero na contabilidade da Alterosa; evolução de R\$ 1.979.940,40 para R\$ 13.163.499,26 em lançamento único (02/01/2023)
2	Financiamento de aeronave pago pela Prime Agro	182.304,57	Reembolso previsto pela Alterosa, saldo em aberto desde 01/01/2024; sem passivo correspondente identificado
3	Adiantamento a sócios	3.872.510,36	Aumento de 790% em dois exercícios (2023-2025) com resultado negativo; saldo 31/12/2025 vs. R\$ 870.687,29 em 01/01/2023
4	Vendas a pessoa física — Luiz Carlos Braga	14.652.791,75	68 lançamentos no triênio em Duplicatas a Receber contra Recella de Venda com FISC/COFINS/CMS; comprovação de liquidação pendente
5	Pagamentos de títulos manuais — Calana inovações	104.000,00	Período 2023-2025; sem contrato identificado nos documentos analisados

1.2. AGROPECUÁRIA ALTEROSA LTDA - ME — CNPJ 10.463.697/0001-90

1.2.1. PERÍODO DE REFERÊNCIA

Exercícios findos em 31/12/2022, 2023, 2024 e 2025.

1.2.2. ATIVO

RUBRICA	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
Ativo Circulante	783.202,00	783.202,00	783.202,00	783.202,00
— Caixa	1.900,00	1.900,00	1.900,00	1.900,00
— Banco Santander S/A	781.302,00	781.302,00	781.302,00	781.302,00
Ativo Não Circulante (Imobilizado)	10.240.250,00	10.240.250,00	10.240.250,00	10.240.250,00
— Imóveis (15 lotes de terras)	9.338.250,00	9.338.250,00	9.338.250,00	9.338.250,00
— Instalações rurais e benfeitorias	902.000,00	902.000,00	902.000,00	902.000,00
— Implementos agrícolas (e 40 itens)	valores simbólicos	idem	idem	idem
Ativo Total	11.023.452,00	11.023.452,00	11.023.452,00	11.023.452,00



1.2.3. PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RUBRICA	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
Passivo Circulante	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Total	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital Social Subscrito	11.023.552,00	11.023.552,00	11.023.552,00	11.023.552,00
Prejuízos Acumulados	(100,00)	(100,00)	(100,00)	(100,00)
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	11.023.452,00	11.023.452,00	11.023.452,00	11.023.452,00

1.2.4. MOVIMENTAÇÕES IDENTIFICADAS NO PERÍODO

Não foi identificada movimentação no período. As DRE's consignam expressamente “não houve movimento” e resultado de R\$ 0,00 nos quatro exercícios. Os saldos patrimoniais — incluindo o saldo bancário de R\$ 781.302,00 — permanecem idênticos de 31/12/2022 a 31/12/2025.

1.2.5. CREDORES CLASSIFICADOS

Com base nas relações de credores classificadas, a Agropecuária Alterosa responde pelos seguintes créditos:

CLASSE DE CREDORES	VALOR (R\$)	CREDORES (Nº)
Trabalhista	—	0
Garantia Real	51.309.348,73	1
Quirografários	28.215.177,30	18
ME/EPP	29.388,40	7
Extraconcursal	35.842.308,61	5



1.3. JURUÁ - PARTICIPADORA DE BENS LTDA — CNPJ 11.209.977/0001-30

1.3.1. PERÍODO DE REFERÊNCIA

Exercícios findos em 31/12/2022, 2023, 2024 e 2025

1.3.2. ATIVO

RUBRICA	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
Ativo Circulante	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Não Circulante — Investimentos	10.044.000,00	10.044.000,00	10.044.000,00	10.044.000,00
— Agropecuária Alterosa Ltda	n/d	n/d	9.600.000,00	9.600.000,00
— Agropecuária Acalá Ltda	n/d	n/d	444.000,00	444.000,00
Ativo Total	10.044.000,00	10.044.000,00	10.044.000,00	10.044.000,00

1.3.3. PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RUBRICA	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
Passivo Circulante	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Total	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	10.044.000,00	10.044.000,00	10.044.000,00	10.044.000,00
— Luiz Carlos Montans Braga	n/d	3.348.000,00	3.348.000,00	3.348.000,00
— Paulo José Montans Braga	n/d	3.348.000,00	3.348.000,00	3.348.000,00
— Luiz Eduardo Montans Braga	n/d	3.348.000,00	3.348.000,00	3.348.000,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00



1.3.4. MOVIMENTAÇÕES IDENTIFICADAS NO PERÍODO

Não foi identificada movimentação no período. As Demonstrações do Resultado do Exercício Consolidado registram “não houve movimento”, com resultado nulo nos quatro exercícios. Ativo, passivo e patrimônio líquido permanecem em R\$ 10.044.000,00 durante todo o período.

1.3.5. CREDITORES CLASSIFICADOS

Não foram identificados, nas relações de credores classificadas (Trabalhista, Garantia Real, Quirografários, ME/EPP e Extraconcursal), registros individualizados vinculados à Juruá - Participadora de Bens Ltda.

1.4. ACAIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA — CNPJ 02.719.489/0001-81

1.4.1. PERÍODO DE REFERÊNCIA

Exercícios findos em 31/12/2022, 2023, 2024 e 2025. Observação: a DRE do exercício de 2025 está rotulada com data-base 30/11/2025, e não 31/12/2025.

1.4.2. ATIVO

RUBRICA	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
Ativo Circulante	1.551.670,64	1.698.532,77	1.885.740,97	2.100.233,72
— Disponibilidades	74.494,40	221.356,53	408.564,73	623.057,48
— Créditos (clientes + títulos)	464.246,97	464.246,97	464.246,97	464.246,97
— Estoque de unidades imobiliárias (14 apts.)	1.012.929,27	1.012.929,27	1.012.929,27	1.012.929,27
Ativo Não Circulante	24.480,65	24.480,65	24.480,65	24.480,65
— Investimentos (quotas Credivar)	4.747,84	4.747,84	4.747,84	4.747,84
— Imobilizado (veículos, liq. depreciação)	19.732,81	19.732,81	19.732,81	19.732,81
Ativo Total	1.576.151,29	1.723.013,42	1.910.221,62	2.124.714,37



1.4.3. PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RUBRICA	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
Passivo Circulante	624.714,07	628.887,18	629.776,65	630.342,22
— Empréstimo Alterosa	622.900,00	622.900,00	622.900,00	622.900,00
— Obrigações tributárias	1.814,07	5.987,18	6.876,65	7.442,22
Passivo Não Circulante	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Passivo Total</i>	<i>624.714,07</i>	<i>628.887,18</i>	<i>629.776,65</i>	<i>630.342,22</i>
Patrimônio Líquido	951.437,22	1.094.126,24	1.280.444,97	1.494.372,15
— Capital social	342.724,00	342.724,00	342.724,00	342.724,00
— Lucros acumulados	608.713,22	751.402,24	937.720,97	1.151.648,15
Total Passivo + PL	1.576.151,29	1.723.013,42	1.910.221,62	2.124.714,37

1.4.4. RESULTADO DO PERÍODO

RUBRICA	2022	2023	2024	2025 (30/11)
Receitas de alugueis	102.639,94	207.105,99	282.852,99	317.193,38
Tributos sobre receitas	(5.019,10)	(21.979,31)	(30.556,20)	(34.029,38)
Receita Líquida	97.620,84	185.126,68	252.296,79	283.164,00
Despesas gerais e administrativas	(24.238,63)	(42.083,49)	(46.062,58)	(44.320,19)
Impostos e contribuições (IPTU/IPVA/multas)	0,00	0,00	(18.276,37)	(18.677,69)
Resultado do Exercício	73.240,02	142.689,02	186.318,73	213.927,18

1.4.5. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (MÉTODO DIRETO)

RUBRICA	2022	2023	2024	2025
Caixa líquido das atividades operacionais	62.130,08	146.872,13	187.208,20	214.492,75
Investimento / Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa no início do período	12.354,32	74.484,40	221.356,53	408.564,73
Caixa no fim do período	74.484,40	221.356,53	408.564,73	623.057,48



1.4.6. Movimentações identificadas no período

Houve movimentação no período, com as seguintes características:

1. Crescimento contínuo do resultado do exercício: R\$ 73,2 mil (2022) a R\$ 213,9 mil (2025), acompanhado de receita de aluguéis que passou de R\$ 102,6 mil para R\$ 317,2 mil (+209%) no mesmo intervalo.
2. A variação patrimonial do período concentra-se na conta Caixa, que passou de R\$ 74,5 mil para R\$ 623,1 mil (+736%), por acúmulo dos resultados apurados.
3. Não foi identificada distribuição de lucros no período: a DLPA registra R\$ 0,00 em dividendos e reservas nos quatro exercícios, com todo o resultado mantido em lucros acumulados.
4. Permanecem sem variação as rubricas de créditos (R\$ 464.246,97), estoque de unidades imobiliárias (R\$ 1.012.929,27), investimentos e imobilizado em todos os exercícios analisados.
5. O empréstimo com a Alterosa, de R\$ 622.900,00, não registra amortização ou encargos financeiros desde 2022.

1.4.7. CREDORES CLASSIFICADOS

Não foram identificados, nas relações de credores classificadas (Trabalhista, Garantia Real, Quirografários, ME/EPP e Extraconcursal), registros individualizados vinculados à Acaia Serviços Administrativos Ltda.

1.5. CANDEIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI — CNPJ 13.034.576/0001-11

1.5.1. PERÍODO DE REFERÊNCIA

Exercícios findos em 31/12/2022, 2023, 2024 e 2025, mais o período intermediário findo em 31/05/2026. Observação: a DRE do exercício de 2025 está rotulada com data-base 30/11/2025.



1.5.2. ATIVO

RUBRICA	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	31/05/2026
Ativo Circulante	2.442.268,92	2.498.387,17	2.443.449,05	2.398.553,62	2.389.719,76
— Caixa	58.577,60	123.387,17	65.618,89	21.061,87	11.729,65
— Clientes / Duplicatas a receber	8.680,11	0,00	2.830,16	2.491,75	2.990,11
— Mútuo Paulo José Montans Braga	785.000,00	785.000,00	785.000,00	785.000,00	785.000,00
— Mútuo Luiz Carlos Braga	1.590.000,00	1.590.000,00	1.590.000,00	1.590.000,00	1.590.000,00
Ativo Não Circulante	5.178.336,00	5.178.336,00	5.178.336,00	5.178.336,00	5.178.336,00
— Participação Calana Inovações Ltda	5.178.336,00	5.178.336,00	5.178.336,00	5.178.336,00	5.178.336,00
Ativo Total	7.620.604,92	7.676.723,17	7.621.785,05	7.576.889,62	7.568.055,76

1.5.3. PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RUBRICA	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025	31/05/2026
Passivo Circulante	1.116.262,76	1.095.372,62	1.095.071,13	1.095.853,68	1.115.387,43
— Fornecedores (Acaia Serv. Adm.)	547.941,61	530.869,79	530.869,79	530.869,79	530.869,79
— Mútuo Luiz Carlos Braga	563.859,31	563.859,31	563.859,31	563.859,31	563.459,31
— Obrigações tributárias	4.461,84	643,52	342,03	1.124,58	1.058,33
Passivo Não Circulante	4.193.320,00	4.193.320,00	4.193.320,00	4.193.320,00	4.193.320,00
— Adiantamento de Clientes	4.193.320,00	4.193.320,00	4.193.320,00	4.193.320,00	4.193.320,00
Passivo Exigível Total	5.309.582,76				



1.5.4. RESULTADO DO PERÍODO

RUBRICA	2022	2023	2024	2025 (30/11)	31/05/2026
Receitas de Aluguéis	141.009,59	135.671,24	0,00	0,00	0,00
Administração de Aluguéis	0,00	10.126,93	31.952,59	37.587,78	16.645,47
Receita Total	141.009,59	145.798,17	31.952,59	37.587,78	16.645,47
Tributos sobre Receitas	(8.538,99)	(13.947,10)	(2.237,45)	(2.517,75)	(1.236,93)
Despesas Gerais Administrativas	(74.618,84)	(49.078,59)	(74.429,63)	(72.281,83)	(42.897,27)
Impostos e Contribuições	(2.812,04)	(777,76)	(6.596,00)	(8.047,01)	(878,88)
Resultado do Exercício	55.220,02	77.008,39	(54.636,63)	(45.677,98)	(28.367,61)

1.5.5. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (MÉTODO DIRETO)

RUBRICA	2023	2024	2025	31/05/2026
Recebimento de Clientes	145.798,17	31.952,59	37.587,78	16.645,47
Pagamento de Fornecedores	(66.262,74)	(80.887,48)	(71.580,04)	(23.861,88)
Pagamento de Impostos	(14.725,86)	(8.833,45)	(10.564,76)	(2.115,81)
Caixa Líquido Operacional	64.809,57	(57.768,34)	(44.557,02)	(9.332,22)
Investimento / Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa no Início do Período	58.577,66	123.387,23	65.618,89	21.061,87
Caixa no Fim do Período	123.387,23	65.618,89	21.061,87	11.729,65



1.5.6. DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS (DLPA)

RUBRICA	2022	2023	2024	2025 (30/11)	31/05/2026
Receitas de Aluguéis	141.009,59	135.671,24	0,00	0,00	0,00
Administração de Aluguéis	0,00	10.126,93	31.952,59	37.587,78	16.645,47
Receita Total	141.009,59	145.798,17	31.952,59	37.587,78	16.645,47
Tributos sobre Receitas	(8.538,99)	(13.947,10)	(2.237,45)	(2.517,75)	(1.236,93)
Despesas Gerais Administrativas	(74.618,84)	(49.078,59)	(74.429,63)	(72.281,83)	(42.897,27)
Impostos e Contribuições	(2.812,04)	(777,76)	(6.596,00)	(8.047,01)	(878,88)
Resultado do Exercício	55.220,02	77.008,39	(54.636,63)	(45.677,98)	(28.367,61)



1.5.7. MOVIMENTAÇÕES IDENTIFICADAS NO PERÍODO

Houve movimentação no período, com as seguintes características:

1. Redução da receita a partir de 2024: a rubrica “Receitas de Aluguéis” (R\$ 141,0 mil em 2022; R\$ 135,7 mil em 2023) passa a R\$ 0,00 a partir de 2024, permanecendo apenas “Administração de Aluguéis”. A receita total caiu 78% (de R\$ 145,8 mil para R\$ 32,0 mil); não foi localizada nota explicativa sobre essa descontinuidade nos documentos analisados.
2. O resultado do exercício passou a negativo em 2024, mantendo-se assim em 2025 e no período corrente: (R\$ 54.636,63) → (R\$ 45.677,98) → (R\$ 28.367,61) em cinco meses. O prejuízo acumulado no triênio totaliza R\$ 128.682,22.
3. As despesas gerais administrativas mantiveram-se entre R\$ 49 mil e R\$ 75 mil ao ano, independentemente da redução de receita — em 2024, correspondem a 233% da receita total do período.
4. O saldo de caixa disponível caiu de R\$ 123.387,23 (2023) para R\$ 11.729,65 (31/05/2026), redução de 90,5%. Mantido o ritmo de consumo observado no período (R\$ 1,87 mil/mês em média), o saldo se esgotaria em aproximadamente 6 meses.



- 5.** Os lucros acumulados tornam-se negativos em 31/05/2026: (R\$ 12.036,12). O patrimônio líquido permanece positivo em razão da rubrica “Outras Reservas”, de R\$ 2.198.984,45.
- 6.** O passivo exigível (R\$ 5.308.707,43) supera o ativo circulante (R\$ 2.389.719,76) em R\$ 2,92 milhões. A manutenção do patrimônio líquido positivo depende, principalmente, da participação em Caiana (R\$ 5.178.336,00) e dos mútuos com sócios (R\$ 2.375.000,00).
- 7.** O mútuo passivo com o sócio Luiz Carlos Braga, aumentou de R\$ 563.859,31 para R\$ 583.459,31 (+R\$ 19.600,00) entre 31/12/2025 e 31/05/2026, único ingresso de recursos identificado no período.

1.5.8. CREDORES CLASSIFICADOS

Não foram identificados, nas relações de credores classificadas (Trabalhista, Garantia Real, Quirografários, ME/EPP e Extraconcursal), registros individualizados vinculados à Candeia Serviços Administrativos Eireli.

1.6. CAIANA INOVAÇÕES LTDA — CNPJ 10.551.399/0001-52

1.6.1. PERÍODO DE REFERÊNCIA

Períodos acumulados de 01/01/2026 a 30/04/2026, e de 01/01/2026 a 31/05/2026. Não foram juntadas demonstrações dos exercícios de 2022 a 2025; apenas o saldo de abertura de 01/01/2026 é inferível do Balancete.

1.6.2. ATIVO

RUBRICA	31/12/2025 (ABERTURA)	30/04/2026	31/05/2026
Ativo Circulante	5.268.076,95	5.310.009,18	5.319.719,16
— Caixa	82.579,62	124.598,85	134.308,83
— Bancos (Sicredi)	1.011,33	924,33	924,33
— Adiantamentos a Sócios	6.150,00	6.150,00	6.150,00
— Estoque (Apartamentos)	5.178.336,00	5.178.336,00	5.178.336,00
Ativo Não Circulante (Imobilizado)	169.812,88	169.812,88	169.812,88
— Imóveis	169.812,88	169.812,88	169.812,88
Ativo Total	5.437.889,83	5.479.822,06	5.489.532,04



1.6.3. PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RUBRICA	31/12/2025 (ABERTURA)	30/04/2026	31/05/2026
Passivo Circulante	15.663,05	24.760,99	26.386,56
— Fornecedores (Candeia Serv. Adm.)	0,00	2.991,28	2.991,11
— Obrigações Sociais e Trabalhistas	5.191,56	7.918,89	8.745,60
— Obrigações Tributárias	10.471,49	13.850,82	14.649,85
Passivo Não Circulante	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	5.422.226,78	5.455.061,07	5.463.145,48
— Capital Social Subscrito	5.353.336,00	5.353.336,00	5.353.336,00
— Lucros/Prejuízos Acumulados	68.890,78		

1.6.4. RESULTADO DO PERÍODO

RUBRICA	01-04/2026	01-05/2026
Receita Operacional Bruta	71.300,07	87.227,31
— Receita de Aluguéis	67.300,07	83.227,31
— Royalties de Vendas	4.000,00	4.000,00
Deduções (PIS/COFINS)	(2.705,42)	(3.183,80)
Receita Líquida	68.594,65	84.043,51
Custos	0,00	0,00
Despesas Operacionais	(34.165,37)	(42.749,81)
— Despesas com Pessoal (INSS)	(2.593,60)	(3.242,00)
— Pró-labore	(12.968,00)	(16.210,00)
— Serv. Adm. de Bens e Imóveis	(16.114,46)	(19.300,51)
— Despesas Tributárias	(2.489,31)	(3.997,30)
Despesas Financeiras	(87,00)	(87,00)
Provisões Tributárias (IRPJ/CSLL)	(1.507,99)	0,00
Lucro Líquido do Período	32.834,29	41.206,70



1.6.5. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO)

RUBRICA	01-04/2026	01-05/2026
Lucro do Período	32.834,29	41.206,70
Variação das Contas Operacionais	9.097,94	10.435,51
Caixa Líquido Operacional	41.932,23	51.642,21
Investimento / Financiamento	0,00	0,00
Caixa no Início do Período	83.590,95	83.590,95
Caixa no Fim do Período	125.523,18	135.233,16

1.6.6. MOVIMENTAÇÕES IDENTIFICADAS NO PERÍODO

Houve movimentação no período, com as seguintes características:

1. Entre as entidades não classificadas como holding pura, a Caiana é a que apresenta o resultado positivo mais consistente no período: R\$ 32.834,29 em quatro meses e R\$ 41.206,70 em cinco meses (margem líquida de 47,2% sobre a receita bruta).
2. O saldo de caixa disponível passou de R\$ 83.590,95 (01/01/2026) para R\$ 135.233,16 (31/05/2026), acréscimo de R\$ 51.642,21 (+61,8%).

3. A estrutura patrimonial manteve-se praticamente estável no período: o estoque de apartamentos (R\$ 5.178.336,00) e o imobilizado (R\$ 169.812,88) não sofreram alteração; a variação do ativo decorre do caixa.

4. O passivo circulante cresceu de R\$ 15.663,05 para R\$ 26.386,56 (+68,5%), composto por tributos e encargos a recolher — compatível com aumento de obrigações correntes no período.

5. Não foi identificado endividamento financeiro em nenhum dos períodos analisados.

6. Foi identificada distribuição de lucros de R\$ 172.800,00 no Balanço de 30/04/2026 e no Balancete, que não consta do Balanço de 31/05/2026 (ver ressalvas a seguir).

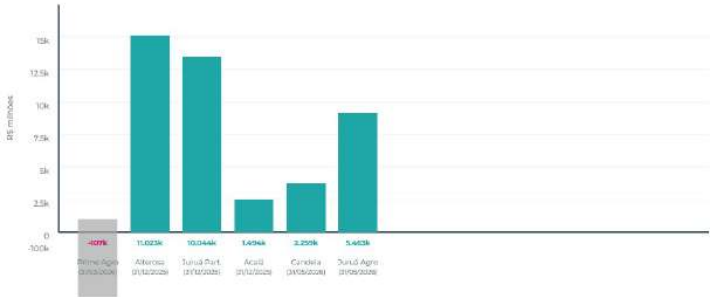
1.6.7. CREDORES CLASSIFICADOS

Não foram identificados, nas relações de credores classificadas (Trabalhista, Garantia Real, Quirografários, ME/EPP e Extraconcursal), registros individualizados vinculados à Caiana Inovações Ltda.



QUADRO CONSOLIDADO COMPARATIVO

ENTIDADE	DATA-BASE	ATIVO CIRC.	ATIVO NÃO CIRC.	PASSIVO CIRC.	PASSIVO NÃO CIRC.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RESULTADO
Prime Agro	31/03/2026	284.807	160.785	262.597	289.852	(106.857)	(17.901)
Agropecuária Alterosa	31/12/2025	783.202	10.240.250	0	0	11.023.452	0
Juruá Participadora	31/12/2025	0	10.044.000	0	0	10.044.000	0
Acaiá Serviços Adm.	31/12/2025	2.100.234	24.481	630.342	0	1.494.372	213.927
Candeia Serviços Adm.	31/05/2026	2.389.720	5.178.336	1.115.387	4.193.320	2.259.348	(28.368)
Juruá Agropecuária	31/05/2026	5.319.719	169.813	26.387	0	5.463.145	41.207



2. PESSOAS FÍSICAS

2.1. INTRODUÇÃO

Conforme outrora salientado, a atividade rural é exercida pelos cinco requerentes pessoas físicas em regime de condomínio, razão pela qual, os passivos e obrigações vinculados à atividade rural não são, por sua própria natureza, individualizados por produtor: são solidariamente acolhidos por todos os condôminos em conjunto.

2.2. INDIVIDUALIZAÇÃO POR CATEGORIA PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A tabela abaixo indica o grau de individualização atualmente alcançado com base na documentação disponível:

CATEGORIA	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO / FONTE
Ativos	Individualizado	Bens pessoais (veículos, cotas de consórcio) individualizados via Declaração de Bens e Direitos; imóveis rurais e maquinário relevante sob titularidade formal da Agropecuária Alterosa Ltda em regime de condomínio.
Passivos	Não Individualizável	Passivos vinculados à atividade rural não segregados por produtor; acolhidos solidariamente por todos requerentes. Saldo de "dívidas vinculadas" reflete fração declarada em IRPF, não dívida individual apartada.
Receitas	Ressalva	Individualizadas nas Declarações de IRPF. Verificação via extratos bancários e Livro Caixa do grupo.
Despesas	Ressalva	Identidade de valores entre quatro declarações. Verificação de consistência com movimentações bancárias e documentação suporte.
Contas Bancárias	Ressalva	Dezoito extratos pessoais individualizados por titular + extrato Alterosa. Período: 05/2026-06/2026. Verificação de fluxos intragrupo e operações registradas.
Empregados	Individualizado	Folhas de pagamento e Declarações de Inexistência de Funcionário individualizadas por requerente. Verificação via registros na Alterosa.



Estoques	Não há	Fazenda opera como modelo ("vitrine") para defensivos agrícolas e produtos de nutrição animal da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda/S.A.
Imóveis	Confirmado	Titularidade formal na Agropecuária Alterosa Ltda; participação individual de cada requerente refletida no quadro societário. Certidões de matrícula confirmadas.
Máquinas	Confirmado	Em nome da Agropecuária Alterosa Ltda. Inventário e avaliação disponíveis em documentação. Sem ônus constituído.
Veículos	Individualizado	Declarados nominalmente por três requerentes com valores e descrição. CRV's individuais confirmados.
Semoventes	Confirmado	GTA's emitidas em nome de Luiz Carlos Braga independentemente do condômino a quem pertença lote. Rastreabilidade via GTAs recebidas.
Contratos	Confirmado	Arrendamento, parceria agrícola e fornecimento em nome da Agropecuária Alterosa Ltda, não de requerentes pessoa física. Portfólio documentado.
Operações Intragrupo	Confirmado	Identificadas via estrutura de "setores" do Livro Caixa único e extratos bancários. Transferências entre requerentes e Prime Agro rastreáveis.
Garantias	Não há	Não há garantias prestadas a terceiros (avais, hipotecas, alienações fiduciárias) pelos requerentes. Confirmado via buscas nos cartórios.
Créditos	Não há	Não há créditos a receber em nome dos requerentes. Operações de crédito concentradas em Alterosa via contas conjuntas.
Obrigações	Não individualizável	Obrigações da atividade rural solidárias entre condôminos; divisão conjunta em razão do regime de condomínio. Não individualização estrutural.



2.3. CONCILIAÇÃO DE CRÉDITOS, DÉBITOS E OPERAÇÕES INTRAGRUPO

2.3.1. ESTRUTURA DO FLUXO INDIVIDUALIZADO

O Livro Caixa consolidado está estruturado em cinco “setores”, cada um vinculado a um requerente, com inscrição estadual e NIRF próprios. Essa arquitetura permite a reconstituição cronológica do fluxo de caixa da operação e a atribuição de entradas e saídas a cada requerente, ainda que dentro de um caixa único do condomínio.

2.3.2. TRANSFERÊNCIAS INTRAGRUPO

Foram identificadas transferências recorrentes entre contas dos próprios requerentes e entre Paulo José Montans Braga e a Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda. Paulo José Montans Braga é também acionista (25%) da Prime Agro, e Luiz Eduardo Montans Braga é Diretor-Presidente da Prime Agro Produtos Agrícolas S.A., com mandato de três anos, da qual recebe pró-labore, elementos que qualificam economicamente essas transferências e recomendam sua individualização e classificação como operações entre partes relacionadas.

2.3.3. MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E CONTRAPARTES

Os extratos bancários pessoais recebidos abrangem majoritariamente o período de maio a junho de 2026 e evidenciam, em sua maior parte, recebimentos de valores devidos aos requerentes ou aportes realizados por estes à sociedade em dificuldade, fatos confirmados mediante análise dos livros caixa das respectivas pessoas físicas.

2.3.4. FORNECEDORES E CLIENTES IDENTIFICADOS

Foram identificadas, nos extratos bancários analisados, contrapartes compatíveis com fornecedores do setor (COAMO, COPEL, Sicredi, Banco do Brasil, entre outros), sem relação exaustiva, bem como contrapartes de venda de bovinos (Frigorífico Orion, Magistral, Maria Macia Cooperativa).

2.3.5. IDENTIDADE DE VALORES ENTRE QUATRO DECLARAÇÕES

Quatro das cinco Declarações de IRPF (Maria da Graça, Luiz Carlos Montans Braga, Luiz Eduardo e Paulo José) reportam receita bruta, despesas de custeio/investimento e resultado da atividade rural rigorosamente idênticos entre si para o ano-calendário 2025, enquanto Luiz Carlos Braga apresenta valores próprios e distintos.



2.3.6. CONCLUSÃO

Com base na documentação disponibilizada até a presente data, é possível concluir que:

- Existe fluxo de caixa individualizado por requerente na estrutura do Livro Caixa único do condomínio, com indícios de transferências intragrupo, mas a consistência quantitativa plena dos registros permanece pendente de extração integral e de reconciliação com extratos bancários do ano-calendário 2026;
- Não foram identificadas garantias prestadas a terceiros (avais, hipotecas, alienações fiduciárias) pelos requerentes, nem créditos a receber em nome destes;
- Os ativos de maior expressão econômica — imóveis rurais, maquinário e contratos — encontram-se sob titularidade formal da Agropecuária Alterosa Ltda, sendo a participação individual de cada requerente aferível pelo quadro societário daquela sociedade.
- Coobrigações: não foram identificados, na documentação analisada, instrumentos que permitam mapear coobrigações entre os requerentes, entre estes e a Agropecuária Alterosa Ltda ou entre estes e a Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda/S.A., de modo que a inexistência de coobrigações não pode ser afirmada, apenas não constatada;

- Empréstimos: não foram apresentados contratos de mútuo, cédulas de produto rural (CPR), cédulas de crédito bancário ou instrumentos equivalentes que permitam individualizar tomadores, valores, prazos e garantias;
- Contratos: os instrumentos de arrendamento, parceria agrícola e fornecimento figuram em nome da Agropecuária Alterosa Ltda e não foram apresentados em sua integralidade.

II. EXAME DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, DIVIDENDOS E JUROS DE CAPITAL PRÓPRIO – PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS S/A

1. RESULTADOS E DISTRIBUIÇÕES – EXERCÍCIOS DE 2021 A 2023

EXERCÍCIO	LUCRO LÍQUIDO (R\$)	DIVIDENDOS (R\$)	3SCP (R\$)	TOTAL DISTRIBUÍDO (R\$)	TAXA (%)
2021	19.265	6.352	—	6.352	33,0%
2022	23.453	9.808	2.346	12.154	51,8%
2023	35.543	8.785	5.620	14.405	40,5%
Subtotal 2021-2023	78.261	24.945	7.966	32.911	42,1%



No triênio analisado, cada distribuição corresponde a exercício com resultado positivo apurado, sendo a razão entre o total distribuído e o lucro líquido acumulado do período equivalente a 42,1%.

Ressalva-se, contudo, que não foram apresentadas as atas de assembleia geral ordinária ou de reunião de sócios que deliberaram as distribuições no período, o que impede a verificação da data da deliberação, da base de cálculo utilizada e da correspondência entre os pagamentos realizados em cada exercício e os resultados do mesmo período — ou, alternativamente, obrigações constituídas em exercícios anteriores e registradas na conta "Dividendos a Pagar".

Em razão dessa limitação, não foi possível confirmar, com a segurança documental necessária, a ausência de distribuições realizadas em exercícios com resultado negativo ou com saldo nulo de lucros acumulados.

Registra-se, ademais, a evolução da rubrica de Juros sobre o capital próprio na série: ausente em 2021, 10,0% do lucro líquido em 2022 e 15,8% em 2023.

2. EXERCÍCIO DE 2024

EXERCÍCIO	LUCRO LÍQUIDO (R\$)	DIVIDENDOS (R\$)	JSCP (R\$)	TOTAL DISTRIBUÍDO (R\$)	TAXA (%)
2021	19.265	6.352	—	6.352	33,0%
2022	23.453	9.808	2.346	12.154	51,8%
2023	35.543	8.785	5.620	14.405	40,5%
Subtotal 2021-2023	78.261	24.945	7.966	32.911	42,1%
2024	(49.328)	26.083	3.175	29.258	—

2.1. VERIFICAÇÃO ARITMÉTICA: 23.500 – 29.918 = (6.418). A composição do Patrimônio Líquido é internamente consistente.

2.2. VARIAÇÃO DE RESULTADO: de lucro de R\$ 35.543 mil (2023) para prejuízo de R\$ 49.328 mil (2024), variação negativa de R\$ 84.871 mil.

2.3. EFEITO ARITMÉTICO DAS DISTRIBUIÇÕES: na ausência das distribuições de R\$ 29.258 mil, e mantidas as demais rubricas, o Patrimônio Líquido em 31/12/2024 apresentaria saldo positivo de R\$ 22.840 mil, em vez do saldo negativo de R\$ 6.418 mil efetivamente registrado.



2.4. ENQUADRAMENTO NORMATIVO: O art. 201 da Lei nº 6.404/1976 estabelece que a companhia somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros, e à conta de reserva de capital no caso das ações preferenciais. Para a sociedade limitada, o art. 1.009 do Código Civil trata da distribuição de lucros ilícitos ou fictícios.

A aplicação desses dispositivos ao exercício de 2024 depende de dado de fato não elucidado pela documentação disponível a saber:

- **Hipótese 1** – a distribuição foi deliberada em 2024, tendo por base o resultado do próprio exercício de 2024, que se apurou negativo e sem saldo remanescente em Lucros Acumulados ao encerramento;
- **Hipótese 2** – o montante corresponde ao pagamento, em 2024, de dividendos declarados sobre o resultado de 2023 e registrados em “Dividendos a Pagar” ao final daquele exercício.

A distinção entre as hipóteses (1 e 2), não pode ser resolvida com os documentos atualmente disponíveis.

3. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO PAGO EM 2024 – BASE DE CÁLCULO

O art. 9º da Lei nº 9.249/1995, condiciona a dedutibilidade dos Juros sobre o Capital Próprio, à existência de lucros do exercício antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, observado o limite de 50% do maior desses valores.

Nas demonstrações do exercício de 2024, a entidade registra prejuízo líquido e saldo zero em Lucros Acumulados ao encerramento. Não se identificou, nas demonstrações examinadas, saldo que atendesse aos parâmetros do dispositivo citado como base de cálculo do JSCP de R\$ 3.175 mil registrado no período.

Decorrências possíveis, sujeitas a confirmação documental:

1. glosa da dedução na apuração do IRPJ e da CSLL do período-base, com exigência do tributo, multa e juros;
2. existência de passivo tributário contingente não reconhecido nas demonstrações, matéria disciplinada pela NBC TG 25.

Requer-se o exame da ECF do período-base 2024 e a informação sobre eventuais procedimentos fiscais em curso (item VII.3).



4. CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS

Em 2024, o capital social foi elevado a R\$ 23.500 mil mediante capitalização integral da Reserva de Incentivos Fiscais, no montante de R\$ 15.429 mil.

4.1.1. ENQUADRAMENTO NORMATIVO. O art. 30, §2º, da Lei nº 12.973/2014, com a redação da LC nº 160/2017, e o art. 195-A da Lei nº 6.404/1976 restringem a utilização dos valores registrados como subvenção para investimento a duas destinações: absorção de prejuízos, precedida do consumo das demais reservas de lucros, ou aumento do capital social. A distribuição de tais valores aos sócios é vedada pelo dispositivo. A capitalização registrada corresponde a uma das destinações previstas na norma.

4.1.2. NATUREZA CONTÁBIL DA OPERAÇÃO. A capitalização de reserva constitui reclassificação entre contas do Patrimônio Líquido, sem contrapartida em contas de ativo. A operação não produz ingresso de recursos e não altera o saldo de disponibilidades nem a capacidade de pagamento da entidade. O aumento nominal do capital social, nesse caso, não corresponde a aporte de recursos pelos sócios.

4.1.3. CONSTATAÇÃO COMPLEMENTAR. Não se identificou, nas demonstrações examinadas no período de 2021 a 31/03/2026, registro de integralização de capital mediante ingresso de recursos novos pelos sócios ou acionistas.

5. FLUXOS DE CAIXA E ENDIVIDAMENTO

Saídas registradas na DFC de 2024, atividades de financiamento:

Pagamento de Dividendos	(26.083,00)
Pagamento de JSCP	(3.276,00)

Rubrica de endividamento (Doc. 03.2):

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (EM REAIS)	2023	2024	VARIAÇÃO
Saldo	252.081	502.098	+250.017 (+99,2%)

5.1. CONSTATAÇÃO: No exercício de 2024, o saldo de empréstimos e financiamentos aumentou R\$ 250.017 mil, e as saídas de caixa a título de dividendos e JSCP totalizaram R\$ 29.359 mil conforme a DFC. As distribuições correspondem a 11,7% do incremento do endividamento oneroso no período.



5.2. RESSALVA QUANTO À RASTREABILIDADE Não foi possível estabelecer vínculo entre captações específicas e pagamentos específicos, providência que dependeria da conciliação dos extratos bancários com as datas de liberação e de desembolso, não realizada por indisponibilidade documental (R.2). Registra-se, portanto, a concomitância dos eventos no mesmo exercício, sem afirmação quanto à destinação dos recursos captados.

6. DIVERGÊNCIAS E INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS

ID	DIVERGÊNCIA	ELEMENTOS	PROVIDÊNCIA
D.1	JSCP — 2024	DRE/Mutações PL: R\$ 3.175 mil DFC: R\$ 3.276 mil Diferença: R\$ 101 mil	Conciliação entre competência e caixa, ou identificação de eventual erro de escrituração.
D.2	Rubricas DFC — 2024	Coexistência de: - "Pagtos div. e JSCP": R\$ 26.083 mil - "Pagto JSCP": R\$ 3.276 mil	A análise da DFC 2024 confirma saída efetiva e prioritária de caixa para os acionistas — ambas rubricas executadas.
D.3	Unidade monetária	DIRPF L.E. Montans: R\$ 62.166,00 Distribuído 2021-2024: R\$ 62.169 mil Proximidade numérica em ordens distintas	Confirmar unidade monetária em cada fonte antes de confronto — possível inconsistência em moeda base (reais vs mil reais).
D.4	Exercício 2025	Série descontinua: 31/12/2024 ↔ 31/03/2026 Lacuna de 3 meses + 1 trimestre 2025.	Apresentação das demonstrações do exercício completo de 2025 — essencial para continuidade analítica.

Quanto a D.3, e confirmada a unidade monetária de cada registro, remanesce a necessidade de identificar a repartição do montante distribuído entre os beneficiários, dado não constante das demonstrações examinadas.

7. POSIÇÃO PATRIMONIAL EM 31/03/2026

Capital Social	23.500
Prejuízos Acumulados	(130.357)
PL (passivo a descoberto)	(106.857)
TT/2025	142.545
TT/2026	37.943
Variação	-73,4%

7.1. VERIFICAÇÃO ARITMÉTICA: 23.500 - 130.357 = (106.857).
Consistente.



7.2. VARIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: O passivo a descoberto passou de R\$ 6.418 mil (31/12/2024) para R\$ 106.857 mil (31/03/2026), variação de R\$ 100.439 mil em cinco trimestres. O saldo do capital social permaneceu inalterado em R\$ 23.500 mil no intervalo, de modo que a variação decorre integralmente da conta de Prejuízos Acumulados.

7.3. CONTINUIDADE OPERACIONAL: A conjugação de passivo a descoberto de R\$ 106.857 mil, redução de 73,4% da receita líquida trimestral e saldo de empréstimos e financiamentos da ordem de R\$ 502.098 mil (posição de 31/12/2024) caracteriza as circunstâncias descritas na NBC TC 26 (R5), item 25, quanto à existência de incerteza significativa relacionada à continuidade operacional. Não se identificou, nas demonstrações examinadas, divulgação em notas explicativas a respeito dessa incerteza, divulgação essa requerida pelo item 25 da referida norma.

8. INFORMAÇÕES DECLARATÓRIAS DOS SÓCIOS

8.1. LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA (AC 2024/EX 2025)

- Lucros e dividendos recebidos de Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda. (CNPJ 19.471.981/0001-83): R\$ 62.166,00 — sujeito à verificação de unidade monetária, item D.3.
- Rendimentos tributáveis (pró-labore/salário) da mesma fonte pagadora: R\$ 33.000,00.

8.2. LUIZ CARLOS BRAGA (AC 2025/EX 2026)

- Não consta registro de lucros e dividendos recebidos de Prime Agro Produtos Agrícolas.
- Receita bruta de atividade rural declarada: R\$ 4.894.852,45.
- Participações societárias informadas: Agropecuária Alterosa Ltda. (também informada por Luiz Eduardo Montans Braga), Caiana Inovações e CC Credivar.



9. DAS DESPESAS DE CARÁTER PESSOAL X ATIVIDADE RURAL

Conforme a documentação abaixo, se verifica que o total de despesas, nos anos de 2023, 2024 e 2025 somente aumentaram.

Assim sendo, o gasto pessoal, nos anos de 2023 a 2025, representam 0,9% (zero vírgula nove por cento), 2,5% (dois vírgula cinco por cento) e 0,6% (zero vírgula seis por cento), respectivamente.

Já em relação a despesas relacionadas à atividade rural, se verifica que 99,1% (noventa e nove vírgula um por cento), 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) e 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento), respectivamente, nos anos já explanados, de acordo com a documentação a seguir:

ANO	TOTAL (R\$)	PESSOAL (R\$)	% PESSOAL	RURAL (R\$)	% RURAL	QTDE PESSOAL	QTDE RURAL
2023	32.347.714	304.197	0,9%	32.043.517	99,1%	140	4.042
2024	34.442.404	859.237	2,5%	33.583.167	97,5%	508	4.463
2025	35.447.221	219.482	0,6%	35.227.739	99,4%	102	3.613
TOTAL 2023-2025	102.237.339	1.382.915	1,4%	100.854.424	98,6%	750	12.118



10. CONCLUSÕES

Com base no rigor técnico e nos elementos examinados, concluímos que:

10.1. ACHADOS DE NATUREZA CONCLUSIVA (SUSTENTADOS DIRETAMENTE PELOS DOCUMENTOS EXAMINADOS)

C.1

No exercício de 2024, a recuperanda apurou **prejuízo líquido de R\$ 49.328 mil** e, no mesmo exercício, promoveu **saida efetiva de caixa de R\$ 29.359 mil** conforme DFC (R\$ 29.258 mil conforme DRE/DMPL) em favor de sócios/acionistas, **ingressando em situação de passivo a descoberto de R\$ 6.418 mil**.

C.2

O aumento do capital social para R\$ 23.500 mil foi realizado mediante **capitalização de reserva preexistente, sem ingresso de recursos novos**, não produzindo qualquer efeito sobre a liquidez. **Não se identificou aporte de capital pelos controladores** em toda série 2021-2026.

C.3

O **endividamento oneroso cresceu 99,2% em 2024** (R\$ 252.081 mil – R\$ 502.098 mil), em concomitância com distribuições, produzindo **substituição de capital próprio por capital de terceiros** em efeito líquido agregado.

C.4

Em 31/03/2026, o **passivo a descoberto alcançou R\$ 106.857 mil** e a **receita líquida trimestral recuou 73,4%** em relação ao mesmo período de 2025, **configurando incerteza material quanto à continuidade operacional**.

C.5

A conduta descrita em C.1, ao **reduzir a garantia patrimonial dos credores em cenário de resultado negativo**, é **tecnicamente incompatível com o princípio da prudência** e com a manutenção do capital social.



10.2. ACHADOS DE NATUREZA INDICIÁRIA (DEPENDENTES DE CONFIRMAÇÃO DOCUMENTAL)

1.1

Possível distribuição de lucros sem lastro em resultado ou reserva disponível (art. 201, §1º, Lei nº 6.404/1976; art. 1.009 CC), a depender da data e base da deliberação.

1.2

Pagamento de JSCP em exercício sem base de cálculo legal (art. 9º Lei nº 9.249/1995), com **passivo tributário contingente não reconhecido**.

1.3

Possível incidência do **art. 30, §2º, Lei nº 12.973/2014** sobre valores da Reserva de Incentivos Fiscais.

1.4

Divergência de R\$ 101 mil na rubrica JSCP entre DRE/DMPL e DFC, e **possível dupla contagem na DFC**.

1.5

Descompasso material entre total distribuído e valores declarados pelo sócio Luiz Eduardo Montans Braga, **sujeito à confirmação de escala**.

1.6

Trânsito de recursos entre a recuperanda e entidades relacionadas dos controladores.

1.7

Ocorrência ou não de distribuições no exercício de 2025 e composição da variação patrimonial do período.



11. ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Prime Agro — Linha do Tempo Societária & Capitalização (2013–2026)

Evolução de Composição, Capital Social e Transformação Jurídica

CNPJ 19.471.981/0001-83	SEDE Toledo-PR (Rod. Perimetral Norte BR163)	FILIAL Campo Mourão-PR (13ª alt. – Comercial)
FASE I 2013–2019 ESTABILIZAÇÃO	FASE II 2020–2021 TRANSFORMAÇÃO	FASE III 2022–2026 CONSOLIDAÇÃO
DEZEMBRO 2013 Const. Constituição da Sociedade Contrato Social Primitivo com cinco sócios fundadores registrado na JUCEPAR.	DEZEMBRO 2020 11ª Saída de Sócio Fundador Luiz Hideki Takahara retrai-se da sociedade, saindo do quadro societário permanentemente.	2022–2025 14–21 Consolidação Operacional Contínua Série de atos administrativos de manutenção, ajustes pontuais de governança e atualizações cadastrais conforme necessidades operacionais.
2015–2018 1–7 Primeira Fase de Ajustes Averbações de conformidade, readaptação de cláusulas e reforço de regras de governança e administração.	MAIO 2021 12ª Equalização Societária Crítica Rebalanceamento: quatro sócios atingem paridade de 25% cada (Luiz Eduardo, Mario Fabiano, Paulo José Braga, Wandislau Bruno). Capitalização integral via Lucros Acumulados. Capital: R\$ 4.000.000,00	FEVEREIRO 2026 Transf. Transformação de Ltda. para Sociedade Anônima Upgrade jurídico estratégico. Mudança da natureza societária de Limitada para Sociedade Anônima de capital fechado, permitindo maior profissionalização estrutural.
2018–2019 8–9 Reforço Contratual Deliberações extraordinárias e reforço de cláusulas de responsabilidade e proteção societária.	MAIO 2021 13ª Expansão Industrial Máxima Objeto social expandido: fabricação de defensivos agrícolas, flexografia (rótulos/etiquetas), transporte de produtos perigosos. Abertura de Filial 01 em Campo Mourão. Capital: R\$ 8.000.000,00	JUNHO 2025 Final Consolidação de Controle Paritário Estrutura final: Luiz Eduardo Montans Braga e Paulo José Montans Braga com participação de 50% cada, consolidando controle familiar na S/A.
DEZEMBRO 2019 10ª Consolidação com Fixação de Capital Capital: R\$ 500.000,00	JUNHO 2021 Filial 01 Filial Comercial em Campo Mourão Endereço: Rua Maria Olímpia Jardim, 800, Jardim Izabel, Campo Mourão-PR. Atividades: comércio atacadista e distribuição. Operações industriais restritas à sede.	
ESTRUTURA & ADMINISTRAÇÃO Administradores: Luiz Eduardo, Mario Fabiano, Paulo José Braga, Wandislau Bruno Assinatura Conjunta: Min. 2 administradores Deliberações: 3/4 (estatutárias); Maioria (rotina)	OBJETO SOCIAL EXPANDIDO (13ª) Sementes, nutrição animal, adubos orgânicos-minerais, defensivos, flexografia, transporte de perigosos (CNAES: 2051-7/00, 1813-0/01, 4930-2/03)	PROTEÇÕES CONTRATUAIS Não Concurrence: 2 anos nacional Falecimento: 120 parcelas IGP-M Exclusão: Maioria + justa causa



Agropecuária Alterosa Ltda. — Linha do Tempo Societária & Transformação (2008–2021)

Evolução de Composição, Capital Social, Sede e Estrutura de Administração

DENOMINAÇÃO Agropecuária Graça & Conceição Ltda. (2008) → Agropecuária Alterosa Ltda. (1ª Alteração 2009)	CNPJ E REGISTRO CNPJ: 10.463.697/0001-90 NIRE: 41206332282 Abertura: 29/10/2008 Porte: Microempresa	ATIVIDADES PRINCIPAIS Cultivo de Soja Criação de Bovinos para Corte Gestão de Ativos Imobilizados (via holding familiar)		
FASE I: 2008–2009 CONSTITUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE BENS	FASE II: 2014–2015 RESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO	FASE III: 2021 PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO		
Const. OUTUBRO 2008 Constituição de Agropecuária Graça & Conceição Ltda. Instrumento de constituição assinado em 20 de outubro de 2008. Registro formal e abertura em 29 de outubro de 2008 perante JUCEPAR. Sôcias fundadoras: Maria da Graça Montans Braga e Maria da Conceição Montans Baer, com participação paritária de 50% cada. Sede: Rua São Paulo, nº 1183, Centro, Campo Mourão-PR. Gestão conjunta das fundadoras. Capital: R\$ 1.000,00 em moeda corrente	4ª PERÍODO INDETERMINADO Entrada de Jurua Participadora de Bens Ltda. — Estruturação de Holding Alteração estrutural: incorporação e transferência de quotas previamente detidas por sócios pessoas físicas para a Jurua Participadora de Bens Ltda., que assume posição de controladora com 9.600.000 quotas (97,67% do capital). Sócios pessoas físicas mantêm participações minoritárias: Luiz Carlos, Paulo José e Luiz Eduardo Montans Braga com 59.145 quotas cada (0,60% c/), e Maria da Graça Montans Braga com 51.237 quotas (0,53%). Quotas dos sócios pessoas físicas gravadas com Cláusulas de Inalienabilidade, Incomunicabilidade e Impenhorabilidade, com impedimento de oferecer em garantia real. Capital Total: R\$ 9.828.672,00	10ª 2021 Mudança de Sede e Designação de Administradora não Sócia com Caráter Vitalício Transferência de sede para Rua Maria Olimpia Jardim, nº 776, Jardim Izabel, Campo Mourão-PR. Designação de Maria da Graça Montans Braga como Administradora não Sócia, com caráter de vitaliciedade, conferindo poderes de representação isolada conforme Art. 1.061 do Código Civil. Ordem de sucessão gerencial: 1º Paulo José Montans Braga; 2º Luiz Eduardo Montans Braga; 3º Luiz Carlos Montans Braga. Foro confirmado na Comarca de Campo Mourão-PR para controvérsias jurídicas.		
1ª 2009 Mudança de Nome e Aumento Substancial de Capital Razão social alterada para Agropecuária Alterosa Ltda. Aumento de capital de R\$ 1.000,00 para R\$ 8.816.634,00 mediante integralização de ativos: sete glebas de terras (subdivisões das Fazendas Montans e Fazenda São Domingos) e vinte e sete itens de maquinário agrícola (tratores New Holland, colhedeiras, semeadoras conforme detalhado em anexos). Ingresso de sócios: Luiz Carlos Montans Braga, Paulo José Montans Braga e Luiz Eduardo Montans Braga. Manutenção de sede na Rua São Paulo, 1183. Capital: R\$ 8.816.634,00	8ª 2014 Mudança de Endereço da Matriz Transferência de sede para Rua Santa Cruz, nº 923, Centro, Campo Mourão-PR.	11ª 2026 Mudança de Sede — Consolidação em Novo Endereço Alteração principal deste instrumento é o deslocamento da sede social. A matriz, que funcionava na Rua Maria Olimpia Jardim, nº 776, passa a ser estabelecida na Rua Panambi, nº 1.686, Centro, CEP 87.303-230, em Campo Mourão-PR. Consolidação de presença operacional.		
EVOLUÇÃO DE ESTRUTURA DE AUTORIZAÇÃO PARA GARANTIAS Constituição (2008): Exigiu assinatura conjunta das fundadoras para oneração patrimonial 1ª Alteração (2009): Vedação do uso da firma em atos estranhos aos interesses da sociedade 8ª Alteração (2014): Permitida prestação de garantias reais e hipotecas mediante assinatura isolada da Administradora não Sócia ou de Paulo José Montans Braga, facilitando operações de crédito			TRAJETÓRIA DE LOCALIZAÇÃO E JURISDIÇÃO 2008–2014: Rua São Paulo, 1183, Centro, Campo Mourão-PR 2014–2021: Rua Santa Cruz, 923, Centro, Campo Mourão-PR 2021–2026: Rua Maria Olimpia Jardim, 776, Jardim Izabel, Campo Mourão-PR 2026–Atual: Rua Panambi, 1.686, Centro, CEP 87.303-230, Campo Mourão-PR. Filial 1 (2015): Fazenda Araucária, Rodovia PR 553, Luiziana-PR	



Juruá Participadora de Bens Ltda. — Linha do Tempo Societária & Estrutura de Holding (2009–2009)

Evolução de Composição, Capital Social, Doação de Quotas com Usufruto e Governança

NATUREZA Holding de propósito específico dedicada à participação no capital de outras sociedades (nacionais ou estrangeiras), em caráter permanente ou temporário	CNPJ E REGISTRO CNPJ: 11.209.977/0001-30 NIRE: 41206597553 Constituição: 25/09/2009 Registro JUCEPAR: 30/09/2009	SEDE Rua São Paulo, 1.183 (Original) → Rua Santa Cruz, 923 (2ª Alteração) → Rua Panambi, 1.686, Centro, Campo Mourão-PR (4ª Alteração, Fevereiro 2026)
FASE ÚNICA: 2009 CONSTITUIÇÃO DE HOLDING FAMILIAR COM ESTRUTURA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL		
Const. SETEMBRO 2009 Constituição de Juruá Participadora de Bens Ltda. Instrumento de constituição assinado em 25 de setembro de 2009 e registrado na JUCEPAR em 30 de setembro de 2009. Retroação de início das atividades para 30 de junho de 2009. Holding familiar constituída para participação em capital de outras sociedades. Sócios fundadores: Maria da Graça Montans Braga (62,72%, 6.300.000 quotas), Luiz Carlos Montans Braga (12,43%, 1.248.000 quotas), Paulo José Montans Braga (12,43%, 1.248.000 quotas) e Luiz Eduardo Montans Braga (12,42%, 1.248.000 quotas). Capital integralizado via conferência de quotas de empresas do grupo: Agropecuária Alterosa Ltda. e Agropecuária Acaiá Ltda. Administradora não Sôcia: Maria da Graça Montans Braga com poderes isolados de representação. Capital: R\$ 10.044.000,00		
1ª OUTUBRO 2009 Doação de Quotas com Reserva de Usufruto Vitalício Maria da Graça Montans Braga efetua doação da totalidade de suas 6.300.000 quotas (62,72%) aos seus três filhos em frações iguais: Luiz Carlos, Paulo José e Luiz Eduardo Montans Braga (cada qual recebendo 2.100.000 quotas adicionais, totalizando 3.348.000 quotas — 33,33% cada). Operação caracterizada como adiantamento de legítima. Doação onerada com gravames: Usufruto Vitalício — Maria da Graça mantém direito exclusivo ao uso, administração e percepção de todos os frutos (lucros, dividendos), além de voto incondicional em reuniões de sócios, independentemente da titularidade. Tríplex Cláusula Restritiva: Quotas gravadas com Impenhorabilidade, Incomunicabilidade e Inalienabilidade, inacessíveis por credores, vigentes até extinção do usufruto. Cláusula de Reversão: Se donatário falecer sem descendentes antes da doadora, quotas regressam ao patrimônio de Maria da Graça. Vedação: Donatários proibidos de oferecer quotas em garantia real sem consentimento da usufrutuária. Capital: R\$ 10.044.000,00 Quadro: Equilíbrio de participações a 33,33%		
ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO E SUCESSÃO Administradora Titular: Maria da Graça Montans Braga (não Sôcia, prazo indeterminado) com assinatura isolada Competência Exclusiva: Representação da Juruá perante Agropecuária Alterosa Ltda. Ordem de Sucessão: Paulo José, Luiz Eduardo e Luiz Carlos Montans Braga como Sócios Administradores. Poderes: alienação de bens, oneração de ativos sociais e contratação de financiamentos no interesse social.	PROTEÇÕES PATRIMONIAIS E VEDAÇÕES CONTRATUAIS Vedação a Atos de Favor: Proibição de uso de denominação social em avais, abonos e fianças estranhos aos interesses sociais; exceção para garantias a empresas nas quais a sociedade participe Gravames Permanentes: Impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade das quotas doadas, com inacessibilidade por credores Regência Supletiva: Lei das Sociedades Limitadas e, supletivamente, Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) Foro: Comarca de Campo Mourão-PR	



Caiana Inovações Ltda. — Linha do Tempo Societária & Transformação (2008–2020)

Evolução de Composição, Capital Social, Sede e Transição de Objeto Social

DENOMINAÇÃO Agropecuária Caiana Ltda. (2008) → Caiana Inovações Ltda. (3ª Alteração 2020)	CNPJ E REGISTRO CNPJ: 10.551.399/0001-52 NIRE: 41206369127 Fundação: 16/12/2008 Registro: 22/12/2008	ATIVIDADES Exploração Agropecuária (até 2014) → Inovação, Patentes, Royalties e Intermediação de Negócios (2020)
FASE I: 2008–2011 CONSTITUIÇÃO E INGRESSO DE EQUIPE CONSTRUTORA		FASE II: 2014–2020 SAÍDA DE EQUIPE CONSTRUTORA E TRANSIÇÃO DE OBJETO
Const. DEZEMBRO 2008 Constituição de Agropecuária Caiana Ltda. Contrato Social de Constituição assinado em 16 de dezembro de 2008 e registrado em 22 de dezembro de 2008 na JUCEPAR. Sócios fundadores: Luiz Carlos Montans Braga (33,34%), Paulo José Montans Braga (33,33%) e Luiz Eduardo Montans Braga (33,33%). Sede: Avenida Goioerê, nº 1.500, Sobreloja, Centro, Campo Mourão-PR. Representação isolada para atos rotineiros; exigida assinatura conjunta para alienação de imóveis e prestação de garantias. Capital: R\$ 1.002,00		2ª SETEMBRO 2014 Saída de Equipe Construtora Ltda. e Realocação de Participações Equipe Construtora Ltda. retira-se da sociedade, transferindo sua participação majoritária (99,67% das quotas) para Luiz Eduardo Montans Braga, que assume posição de controlador. Luiz Carlos Braga Sênior mantém participação menor de 0,33%. Quadro final: Luiz Eduardo Montans Braga (10,00%, 15.100 quotas) e Luiz Carlos Braga Sênior (90,00%, 135.902 quotas). Sede consolidada na Rua Santa Cruz, nº 923, Centro, Campo Mourão-PR. Atividades permanecem na exploração agropecuária: soja, milho, trigo e pecuária de corte.
1ª JANEIRO 2011 Ingresso de Equipe Construtora Ltda. e Integralização Imobiliária Ingresso da Equipe Construtora Ltda. que realiza aumento de capital mediante conferência de imóvel rural: parte de 210,00 hectares da Fazenda Rio Alegre, Campo Verde-MT (desmembrada de área de 420,00 ha), código INCRA nº 901.130.196.983-4 e Matrícula nº 276 do 1º Ofício de Campo Verde-MT. Sócios fundadores transferem quotas para Equipe Construtora Ltda. (99,67% das quotas, 150.501 quotas) e Luiz Carlos Braga Sênior (0,33%, 501 quotas). Mudança de sede para Rua São Paulo, nº 1.183, Centro, Campo Mourão-PR. Ampliação de poderes: administrador Luiz Carlos Braga passa a contar com competência individual para alienação, hipoteca e penhora de ativos. Capital: R\$ 151.002,00		3ª DEZEMBRO 2020 Alteração de Denominação e Transformação de Objeto Social Razão social alterada para Caiana Inovações Ltda. Objeto social transita de exploração agropecuária para setor terciário/tecnológico com foco em: desenvolvimento de produtos, cessão de patentes, cobrança de royalties, gestão de ativos intangíveis não-financeiros e intermediação de negócios. Designação de dois administradores: sócios: Luiz Carlos Braga Sênior e Luiz Eduardo Montans Braga, com poder individual para atos rotineiros e assinatura conjunta para instrumentos formais. Impenhorabilidade absoluta de quotas mantida. Vedação de uso da denominação em atos de mero favor, com ressalva para garantias em favor de empresas nas quais a sociedade participe. Capital: R\$ 151.002,00 NIRE: 41206369127
EVOLUÇÃO DE PODERES DE ADMINISTRAÇÃO 2008: Representação isolada para atos rotineiros; assinatura conjunta para alienação e garantias 2011+: Administrador passa a contar com competência individual para hipotecas, penhoras e aquisição de bens móveis/imóveis 2020: Dois administradores com poder individual para atos ordinários e assinatura conjunta para atos formais exigidos por lei		TRAJETÓRIA DE LOCALIZAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO PATRIMONIAL 2008: Avenida Goioerê, 1.500, Campo Mourão-PR 2011–2020: Rua São Paulo, 1.183, depois Rua Santa Cruz, 923, Campo Mourão-PR Ativo Imobiliário (2011): 210 hectares na Fazenda Rio Alegre, Campo Verde-MT (integralização do aumento de capital)



Candeia Serviços Administrativos EIRELI — Linha do Tempo Societária & Transformação (2010–2019)

Evolução de Estrutura Jurídica, Capital Social, Sede e Objeto Social

DENOMINAÇÃO	CNPJ E REGISTRO	ATIVIDADES
Construtora Candeia Ltda. (2010–2016) → Construtora Candeia EIRELI (2016–2019) → Candeia Serviços Administrativos EIRELI (2019–Atual)	CNPJ: 13.034.576/0001-11 NIRE: 31600157267 Fundação: 22/12/2010 Jurisdição: Varginha-MG (JUCEMG)	Construção de Edifícios e Incorporação (até 2019) → Serviços Administrativos e Apoio (2019–Atual)
FASE I: 2010–2014 CONSTITUIÇÃO E TRANSIÇÃO PARA UNIPESSOAL		FASE II: 2016–2019 TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI E TRANSIÇÃO DE OBJETO
Const. DEZEMBRO 2010 Constituição de Construtora Candeia Ltda. Início oficial das atividades em 22 de dezembro de 2010 perante JUCEMG. Sociedade Limitada com pluralidade de sócios. Objeto social: construção de edifícios, comércio de materiais de construção e incorporação. Sede: Avenida São José, nº 361-A, bairro Centro, Varginha-MG, CEP 37.002-130. Capital: R\$ 10.000,00		2ª ABRIL 2016 Transformação para EIRELI e Aumento de Capital Transformação jurídica de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) sob titularidade única de Luiz Carlos Braga. Aumento de capital de R\$ 10.000,00 para R\$ 72.400,00 (equivalente a 100 salários-mínimos vigentes na época; requisito legal para EIRELI). Capital integralizado em moeda corrente. Mudança de sede para Rua Pouso Alegre, nº 33, Jardim Andere, Varginha-MG, CEP 37.006-410. Foro confirmado na Comarca de Varginha-MG. Objeto social mantido em construção de edifícios, incorporação e serviços de locação. Capital: R\$ 72.400,00
1ª MARÇO 2014 Saída de Sócio e Transição para Unipessoalidade Incidental Luiz Carlos Montans Braga, detentor de uma quota de R\$ 100,00, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo sua participação integral para o sócio remanescente Luiz Carlos Braga. Cláusula Segunda estabelece condição de unipessoalidade pelo prazo máximo de 180 dias, em observância ao Art. 1.033, inciso IV do Código Civil. Administrador: Luiz Carlos Braga com poderes de representação isolada, ativa, passiva, judicial e extrajudicial. Pro-labore mensal de valor definido pelo titular. Capital: R\$ 10.000,00		3ª JANEIRO 2019 Alteração de Denominação e Transformação de Objeto Social Razão social alterada para Candeia Serviços Administrativos EIRELI. Objeto social alterado: transição de atividades de construção e incorporação para serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Administração permanece sob titularidade de Luiz Carlos Braga. Sede mantida em Varginha-MG (Rua Pouso Alegre, 33). Vedação de onerar ou alienar bens sem autorização, com administração e patrimônio concentrados no titular. Capital: R\$ 72.400,00 NIRE: 31600157267
EVOLUÇÃO DE ESTRUTURA JURÍDICA E GOVERNANÇA 2010–2014: Sociedade Limitada pluripessoal com pluralidade de sócios 2014: Unipessoalidade incidental (180 dias máximo) com Luiz Carlos Braga como administrador 2016: EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) com titularidade única, capital mínimo de 100 salários-mínimos, responsabilidade pessoal do titular		TRAJETÓRIA DE LOCALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ATIVIDADE 2010–2016: Avenida São José, 361-A, Centro, Varginha-MG — Construção de edifícios, incorporação, comércio de materiais 2016–2019: Rua Pouso Alegre, 33, Jardim Andere, Varginha-MG — Idem + serviços de locação 2019–Atual: Mesma sede — Serviços administrativos e apoio ao escritório



Acaia Serviços Administrativos Ltda. — Linha do Tempo Societária & Transformação (2009–2020)

Evolução de Composição, Capital Social, Sede e Objeto Social

DENOMINAÇÃO ORIGINAL Agropecuária Acaia Ltda. (até 14ª Alteração) → Acaia Serviços Administrativos Ltda. (a partir de 15ª Alteração em 2017)	SEDES HISTÓRICAS Varginha-MG (2009–2017) Campo Mourão-PR (2020–Atual, NIRE: 41209224154)	TRANSIÇÃO DE OBJETO Exploração Rural (até 2015) → Serviços Administrativos (2017) → Gestão Imobiliária (2020)
FASE I: 2009–2014 CONSOLIDAÇÃO AGRÁRIA EM VARGINHA	FASE II: 2015–2017 TRANSFORMAÇÃO DE OBJETO E BLINDAGEM	FASE III: 2020 CONSOLIDAÇÃO FINAL EM CAMPO MOURÃO
10ª JUNHO 2009 Manutenção de Administração Isolada Luiz Carlos Braga como administrador único. Quadro: Luiz Carlos, Luiz Carlos Montans, Paulo José Montans Braga e Luiz Eduardo Montans Braga. Sede: Avenida São José, nº 361-A, Varginha-MG. Cláusula Sexta: poderes permissivos — uso da denominação em negócios particulares e garantia de dívidas pessoais dos sócios.	14ª JANEIRO 2015 Saída de Luiz Eduardo Montans Braga Luiz Eduardo cede totalidade de 148.862 quotas para Luiz Carlos Braga, consolidando controle societário antes da mudança de objeto social radical.	18ª FEVEREIRO 2020 Mudança de Domicílio e Expansão de Objeto Social Consolidação de mudança de sede para Campo Mourão-PR (Rua Santa Cruz, nº 923, sala 01, Centro). Migração de registro para Junta Comercial do Paraná (novo NIRE: 41209224154). Inclusão de atividades de empreendimentos imobiliários, compra, venda e aluguel de imóveis próprios. Quadro final: Luiz Carlos Braga (45.000 quotas), Luiz Eduardo Montans Braga (148.862 quotas) e Paulo José Montans Braga (148.862 quotas). Capital: R\$ 342.724,00 NIRE: 41209224154
11ª JULHO 2013 Admissão de Novo Sócio e Integralização Imobiliária Admissão de Jose Valter Braga. Capital elevado mediante integralização de 25% de terreno de 4.450 m² (Lote A) na Rodovia BR 491, Três Corações-MG. Capital: R\$ 1.780.730,00	15ª MARÇO 2017 Mudança de Nome e Objeto Social Razão social muda para Acaia Serviços Administrativos Ltda. Objeto social transita de exploração rural para serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Readmissão de Luiz Eduardo Montans Braga. Cláusula 6ª reescrita: proibição de uso da denominação em negócios particulares e vedação de garantias reais/fidejussórias estranhas ao interesse da sociedade. Sede permanece em Varginha-MG (Rua Pouso Alegre, nº 33, Jardim Andere).	20ª FEVEREIRO 2026 Mudança de Sede — Consolidação em Novo Endereço 20ª Alteração Contratual, assinada em 04/02/2026 e registrada na JUCEPAR em 20/02/2026. Mudança da sede social. A empresa permanece em Campo Mourão-PR, deslocando suas atividades para Rua Panambi, nº 1.686, Centro, CEP 87.303-230. Este endereço substitui o local anterior na Rua Maria Olímpia Jardim.
12ª NOVEMBRO 2013 Re-ratificação de Capital e Correção de Integralização Ajuste técnico: capital re-fixado para 50% do imóvel anteriormente mencionado, corrigindo integralização anterior. Capital: R\$ 1.803.030,00	16ª SETEMBRO 2017 Redução de Capital Social Redução de R\$ 1.803.030,00 para R\$ 342.724,00 com base no Art. 1.082, inciso I, CC. Fundamento: quitação de dívida de R\$ 1.460.306,00 do sócio Luiz Carlos Braga perante a sociedade. Capital: R\$ 342.724,00	
13ª JUNHO 2014 Retirada de Jose Valter Braga e Concentração Jose Valter Braga retira-se. Transferência total de 54.300 quotas para Luiz Carlos Braga, concentrando participação antes da transformação.		
TRANSFORMAÇÃO DE OBJETO SOCIAL Fase Agrária: Agricultura, pecuária, exportação de café Fase Administrativa: Escritório e apoio administrativo Fase Imobiliária (2020): Empreendimentos imobiliários, compra/venda e aluguel de imóveis próprios	TRAJETÓRIA GEOGRÁFICA E JURISDICIONAL Varginha-MG (2009–2017): JUCEMG, avenida urbana → bairro residencial Campo Mourão-PR (2020–2026): JUCEPAR, Rua Santa Cruz, 923 / Rua Maria Olímpia Jardim Campo Mourão-PR (2026–Atual): Rua Panambi, 1.686, Centro. Migração completa de competência jurisdicional e consolidação em novo endereço	



RELAÇÕES ENTRE AS RECUPERANDAS INTEGRANTES DO AUTOINTITULADO “GRUPO PRIME” COM A PRIME AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



1. ESTRUTURA FORMAL DO FUNDO

O Prime FIDC (CNPJ 53.783.414/0001-09), constituído sob a Resolução CVM nº 175/2022, tem como administradora o Banco Daycoval S.A., e como gestora a Catálise Investimentos Ltda. (CNPJ 18.223.260/0001-91). Não se identificou, nos documentos examinados, a atribuição de função de administração, gestão, consultoria especializada ou custódia a qualquer dos requerentes ou a seus sócios.

A relação contratual básica é o “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios – Sem Coobrigação”, celebrado em 01/03/2024 entre a Prime Agro Produtos Agrícolas S/A (cedente) e o Fundo (cessionário). Conforme o Termo de Acordo de 03/06/2026, a carteira cedida somava, em 14/05/2026, R\$ 187.863.525,79 (valor presente). O Fundo revela-se, assim, estrutura de cedente único, dedicada à aquisição de recebíveis originados pela própria Prime Agro — circunstância compatível com a denominação do veículo.

2. CONSTATAÇÕES PRELIMINARES

2.1. PARTICIPAÇÃO DA PRÓPRIA CEDENTE NO PASSIVO DO FUNDO

Preliminarmente, cumpre distinguir as duas relações jurídicas mantidas entre a Prime Agro e o Fundo: (I) a cessão de direitos creditórios — objeto do próprio veículo, em que a Prime Agro figura como contraparte comercial (cedente) e recebe o preço de aquisição, operação que não gera cotas e se reflete apenas na carteira do Fundo; e (II) a subscrição e integralização de cotas — ato de investimento, que torna a cedente também condômina (cotista) do Fundo.

Os extratos de posição de cotistas examinados referem-se inequivocamente à segunda relação: indicam que a Prime Agro é cotista do Fundo, com 18 subscrições entre 21/10/2025 e 19/03/2026, somando R\$ 31.557.120,27 aportados, com valor atualizado de R\$ 16.088.585,81 em 12/08/2026 (variações negativas de 44% a 52%).

A subclasse das cotas (sênior, mezanino ou subordinada) não constam do extrato e deve ser confirmada. Caso se trate de cotas subordinadas, a estrutura implica retenção do risco de crédito pela própria cedente (absorção de primeiras perdas e dever de aportes adicionais — cláusulas 8.6.1 e 8.7.1 do Anexo ao Regulamento).

Em manifestação verbal à signatária, as recuperandas afirmaram que tais aportes teriam sido integralizados em títulos/recebíveis, e não em moeda corrente — hipótese em que as duas relações se sobrepõem: a entrega de duplicatas teria servido como pagamento da subscrição de cotas, e não como cessão onerosa.



A distinção é determinante para a análise: na cessão onerosa, o Fundo paga o preço em dinheiro e cabe rastrear o ingresso e a destinação desse numerário no caixa da recuperanda; na integralização em títulos, não há ingresso de caixa — a recuperanda troca recebíveis (ativo realizável e executável) por cotas do Fundo, hoje desvalorizadas em cerca de 50%, com retorno do risco de crédito da carteira ao seu próprio patrimônio.

O período das subscrições (out/2025 a mar/2026, de crescente inadimplência da carteira e imediatamente anterior ao ajuizamento) é compatível com aportes destinados à recomposição do índice de subordinação e à absorção de perdas. A alegação não está evidenciada nos extratos fornecidos, sendo possível, inclusive, a coexistência das duas modalidades (cessões pagas em dinheiro no curso ordinário e subscrições integralizadas em títulos). Impõe-se, assim, requisitar os boletins de subscrição, os termos de integralização e os atos de transferência dos títulos, além de rastrear a origem dos recursos ou ativos aportados no período.

Registre-se, por fim, que a participação do grupo no capital do Fundo ocorre em duas camadas distintas: a Prime Agro, como cotista direta, e as pessoas físicas ligadas ao controle, como cotistas indiretas por meio do Grupo Prime Agro FIC FIM (item 4.2). Embora o FIDC seja condomínio — tecnicamente sem “sócios” —, a leitura econômica é a de participação da empresa e da família no capital do veículo, por caminhos paralelos.

2.2. BENEFICIÁRIOS FINAIS IDENTIFICADOS E POSIÇÃO NÃO IDENTIFICADA

O veículo Grupo Prime Agro FIC FIM tem como cotistas quatro pessoas físicas, com aportes principais de R\$ 5.000.000,00 cada, em 03/04/2024: Luiz Eduardo Montans Braga (Toledo/PR), Paulo José Montans Braga (Campo Mourão/PR), Mario Fabiano Sahara (Valinhos/SP) e Wandislau Domingos Bruno (Londrina/PR). Os dois primeiros integram a família vinculada ao controle do Grupo Prime e figuram, simultaneamente, como devedores/sacados de parcela da carteira do Fundo (item 4.3) e como garantidores (item 4.4).

Há, ainda, posição de cotista direto do Fundo cujo titular foi entregue com identificação tarjada (ingresso em 01/04/2024; R\$ 19.942.805,00 aportados; cotas assinaladas como bloqueadas). Datas e valores são compatíveis com a posição agregada do FIC FIM, mas a identidade não pôde ser confirmada documentalmente. Em manifestação verbal, as recuperandas identificaram essa posição como sendo do próprio Grupo Prime Agro FIC FIM — identificação compatível com datas e valores, porém pendente de comprovação, pois a alínea “g” exige justamente a identificação dos beneficiários finais.



2.3. ORIGEM DOS CRÉDITOS – DUPLICATAS SACADAS CONTRA PESSOAS LIGADAS AO CONTROLE

A planilha fornecida relaciona 99 duplicatas cedidas pela Prime Agro ao Fundo em que os sacados são Luiz Carlos Braga (R\$ 9.490.632,11), Paulo José Montans Braga (R\$ 3.617.784,59), Maria da Graça Montans Braga (R\$ 3.288.340,01) e Luiz Eduardo Montans Braga (R\$ 3.128.682,36), totalizando R\$ 19.525.439,07 — valor idêntico ao objeto da Confissão de Dívida de 03/06/2026 —, dos quais R\$ 10.401.220,67 vencidos na data-base.

Trata-se de aproximadamente 10% da carteira, constituída por títulos sacados pela cedente contra pessoas físicas ligadas ao seu próprio controle. A existência e a efetividade das operações mercantis subjacentes (notas fiscais, comprovantes de entrega, destinação dos insumos) constituem ponto central de verificação do lastro.

O exame dos 1.958 XML's de NF-e posteriormente entregues (vendas da Prime Agro no total de R\$ 221.547.555,41, entre abr/2023 e jun/2026, com 2.794 duplicatas) permitiu verificar o lastro formal de parte relevante da carteira: identificaram-se 92 NF-e's destinadas aos quatro familiares (R\$ 28,77 milhões, tendo por objeto insumos agrícolas/biológicos, compatíveis com a condição de produtores rurais dos destinatários), e 90 das 99 duplicatas objeto da Confissão de Dívida encontram correspondência em NF-e (R\$ 17,93 milhões de R\$ 19,53 milhões). Remanescem 9 duplicatas (R\$ 1,59 milhão) sem nota fiscal correspondente.

Anotam-se, ainda, prazos de vencimento atípicos: notas emitidas em 30/09/2024 com duplicatas vencendo em 30/05/2026 (cerca de 20 meses), configurando, na prática, financiamento de longo prazo aos familiares por meio da cessão dos títulos ao Fundo.

Por fim, o conjunto não contém nenhuma NF-e de devolução (todas as notas são de venda, finalidade normal — finNFe 1): as devoluções de mercadorias que fundamentaram a inelegibilidade, a recompra e, por consequência, a Coobrigação Geral e as garantias de 03/06/2026 permanecem sem comprovação fiscal. Há também notas emitidas até 23/06/2026, cabendo verificar se posteriores ao ajuizamento e se houve cessões ao Fundo após o pedido.

2.4. GARANTIAS CONSTITUÍDAS EM 03/06/2026

Em uma mesma data (03/06/2026), foram celebrados três instrumentos interligados:



- Termo de Acordo: a Prime Agro reconheceu a inelegibilidade superveniente de direitos creditórios (devoluções de mercadorias), obteve prorrogação de 90 dias da obrigação de recompra e, como contrapartida, assumiu Coobrigação Geral — solidariedade pelo pagamento integral de toda a carteira cedida (R\$ 187,86 milhões em valor presente), convertendo materialmente o contrato “sem coobrigação” em operação com retenção integral de risco;
- Alienação fiduciária — Fazenda Araucária: em garantia da Coobrigação Geral e da recompra, a Agropecuária Alterosa Ltda. (CNPJ 10.463.697/0001-90) alienou fiduciariamente os lotes 01 a 08 da Fazenda Araucária, situados em Luiziana/PR (matrículas do 2º SRI de Campo Mourão/PR, abertas por desmembramento em 2022), com cobertura estimada de até R\$ 230.000.000,00;
- Confissão de Dívida e alienação fiduciária correlata: os quatro familiares confessaram dívida de R\$ 19.810.758,27, com solidariedade recíproca e renúncia a defesas, garantida por alienação fiduciária de ao menos 12 imóveis de titularidade de Luiz Eduardo Montans Braga, Luiz Carlos Braga e Maria da Graça Montans Braga, Agropecuária Acaiá Ltda., Caiana Inovações Ltda. e Equipe Construtora Ltda. (Varginha/MG, Betim/MG e Toledo/PR), com cobertura de até R\$ 24.000.000,00.

2.4.1. GARANTIA DA COBRIGAÇÃO GERAL E DA OBRIGAÇÃO DE RECOMPRA — FIDUCIANTE PESSOA JURÍDICA

Fiduciante: Agropecuária Alterosa Ltda. (CNPJ 10.463.697/0001-90). Obrigações garantidas estimadas em até R\$ 230.000.000,00. Todos os imóveis situados na Fazenda Araucária (Fazenda São Domingos), município de Luiziana/PR, com matrículas no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR, abertas por desmembramento em 2022. Valores de avaliação atribuídos “de comum acordo” pelas partes, sem laudo técnico indicado.

ITEM	IMÓVEL	MATRÍCULA	ÁREA (HA)	AValiação (R\$)
I	Lote 06 — Faz. Araucária	42.526	134,1666	30.000.000,00
II	Lote 01 — Faz. Araucária	42.617	131,6810	30.000.000,00
III	Lote 02 — Faz. Araucária	42.572	132,9822	30.000.000,00
IV	Lote 03 — Faz. Araucária	42.578	128,1795	30.000.000,00
V	Lote 04 — Faz. Araucária	42.594	128,1065	30.000.000,00
VI	Lote 05 — Faz. Araucária	42.579	128,6472	30.000.000,00
VII	Lote 07 — Faz. Araucária	42.426	128,9074	30.000.000,00
VIII	Lote 08 — Faz. Araucária	42.490	126,8101	30.000.000,00



2.4.2. GARANTIA DA DÍVIDA CONFESSIONADA (R\$ 19.810.758,27; OBRIGAÇÕES ESTIMADAS EM ATÉ R\$ 24.000.000,00) — FIDUCIANTES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

ITEM	FIDUCIANTE	IMÓVEL / LOCALIDADE	MATRÍCULA / RI	AValiação (R\$)
I	Luiz Carlos Braga e Maria da Graça M. Braga (PF)	Apto 801, Ed. Solimões — Varginha/MG	27.925 — RI Varginha	2.120.234,44
II	Agropecuária Acaia Ltda. (PJ)	Fração Ideal (futuro unid. 1.201), Ed. Araquá — Varginha/MG	29.730 (matriz) — 2º RI Varginha	1.308.533,82
III	Agropecuária Acaia Ltda. (PJ)	Apto 801, Ed. Araquá — Varginha/MG	56.025 — RI Varginha	1.308.533,82
IV	Agropecuária Acaia Ltda. (PJ)	Apto 101, Ed. Mantovani — Varginha/MG	60.833 — RI Varginha	575.174,65
V	Agropecuária Acaia Ltda. (PJ)	Apto 202, Ed. Mantovani — Varginha/MG	60.836 — RI Varginha	498.583,64
VI	Calana Inovações Ltda. (PJ)	Apto 22, Ed. Alvorada — Varginha/MG	67.767 — RI Varginha	1.390.433,69
VII	Calana Inovações Ltda. (PJ)	Apto 32, Ed. Alvorada — Varginha/MG	67.753 — RI Varginha	1.390.433,69
VIII	Equipe Construtora Ltda. (PJ)	Terreno rural "Bandeirinhas" — Betim/MG	59.529 — 2º Of. Betim	502.137,62
IX	Equipe Construtora Ltda. (PJ)	Terreno rural "Bandeirinhas" — Betim/MG	59.535 — 2º Of. Betim	502.137,62
X	Equipe Construtora Ltda. (PJ)	Terreno rural "Bandeirinhas" — Betim/MG	59.544 — 2º Of. Betim	1.125.410,88
XI	Luiz Eduardo Montans Braga (PF)	Apto 03, Ed. Quaira — Toledo/PR	19.409 — 2º SRI Toledo	400.000,00
XII	Luiz Eduardo Montans Braga (PF)	Sala Comercial 101, Ed. Serena — Toledo/PR	76.640 — 1º SRI Toledo	750.000,00
Total	—	12 Imóveis	—	12.075.613,87

2.4.3. OBSERVAÇÕES SOBRE OS QUADROS

- A matrícula 42.594 (Lote 04 da Fazenda Araucária) corresponde ao mesmo imóvel objeto de impugnação específica de credor fiduciário nos autos (mov. 78), no qual noticiada declaração contratual de não essencialidade — dupla oneração e sobreposição de interesses a verificar nas certidões de inteiro teor;
- As avaliações do quadro 2.4.1. (R\$ 30 milhões por lote) foram atribuídas de comum acordo, sem laudo referido no instrumento; laudo posterior (ProVale, 24/07/2026, contratado pelo Fundo) apurou R\$ 280 milhões de valor de mercado e R\$ 224 milhões de liquidez para o conjunto, corroborando a ordem de grandeza — subsistindo a ressalva de que a cobertura registral de R\$ 230 milhões excede o valor de liquidez apurado;
- No quadro 2.4.2, a soma das avaliações (R\$ 12.075.613,87) é inferior ao valor estimado das obrigações garantidas (R\$ 24.000.000,00), em aparente descompasso com o requisito de suficiência previsto no próprio Termo de Acordo (cláusula 3.2, ii);



- Imóveis de Caiana Inovações (requerente da recuperação judicial) e de Agropecuária Acaiá foram onerados em garantia de dívida de pessoas físicas.
- A Agropecuária Alterosa Ltda., fiduciante dos 8 lotes da Fazenda Araucária, integra o polo ativo desta recuperação judicial como uma das requerentes do Grupo Prime — de modo que a alienação fiduciária de 03/06/2026 recaiu sobre o principal ativo rural de uma recuperanda, constituída 13 dias antes do ajuizamento (16/06/2026, mov. 1.105);
- Os anexos de atividade rural das DIRPFs dos produtores rurais pessoas físicas indicam exploração, em percentuais de 10% a 22,5%, exatamente sobre as matrículas da Fazenda Araucária — a garantia onera, portanto, a base produtiva declarada dos próprios requerentes pessoas físicas.

2.4.4. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO FLUXO DE GARANTIAS

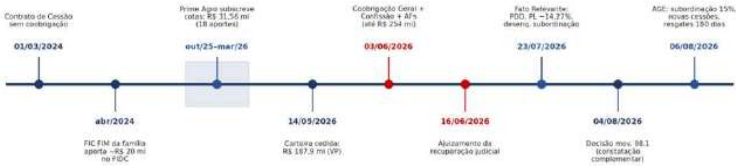


Figura 1 — Fluxo das obrigações e garantias constituídas em 03/06/2026 em favor do Prime Agro FIDC (elaboração própria, a partir dos instrumentos examinados).



2.4.5. CRONOLOGIA RELEVANTE

01/03/2024	Origem
Contrato de Cessão "sem coobrigação" entre Prime Agro e o Fundo. Primeira transferência de carteira de crédito para estrutura FIC FIM.	
01-03/04/2024	Aportes Iniciais
Ingresso de cotista não identificado (R\$ 19,93 mi) + Aportes de R\$ 5 mi cada cotista do FIC FIM. Capitalização inicial do fundo.	
OUT/2025-MAR/2026	Aportes Sequenciais
Aportes da Prime Agro no Fundo: R\$ 31,56 mi em 18 aplicações. Aumento patrimonial significativo; sinais de dificuldade de liquidez em Prime Agro.	
14/05/2026	Consolidação
Carteira cedida: R\$ 187.863.525,79 (valor presente, conforme Termo de Acordo). Consolidação de ativos do fundo.	
03/06/2026	Crítica
Termo de Acordo (Coobrigação Geral), Confissão de Dívida e alienações fiduciárias (cobertura até R\$ 230 mi + R\$ 24 mi). Mudança estrutural de garantias — shift de "sem coobrigação" para estrutura de cobertura integral.	
16/06/2026	Crise
Ajuizamento da Recuperação Judicial (juntada petição inicial — mov. 1.105). Prime Agro entra em recuperação judicial; impacto direto na carteira do fundo.	
23/07/2026	Impacto Contábil
Fato Relevante: PDD por recuperação judicial de devedor; Impacto -14,27% no PL; desenquadramento da subordinação. Deterioração significativa de valor patrimonial.	
04/08/2026	Processual
Decisão de mov. 98.1: determinação de constatação complementar. Fase processual de apuração de fatos.	
06/08/2026	Reestruturação
AGE de cotistas: redução da subordinação, novas cessões, alterações de regulamento. Ajustes estruturais em resposta à crise de solvência.	



2.4.6. MOTIVAÇÃO ALEGADA PARA A CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS

Em manifestação à signatária, as recuperandas atribuíram a constituição das garantias ao aumento relevante da PDD do Fundo nos meses anteriores, decorrente da inadimplência de diversos produtores rurais (sacados da carteira) que ajuizaram recuperações judiciais, tendo a gestora exigido garantias adicionais como condição para manter a revolvência (novas trocas de recebíveis) e mitigar o risco de provisionamento.

A alegação é parcialmente compatível com o Fato Relevante de 23/07/2026 (PDD motivada por recuperação judicial de devedor) e com a dependência declarada do caixa do grupo em relação ao Fundo. Sua confirmação, contudo, exige: (i) a abertura da PDD por sacado e por safra de provisionamento (aging da carteira); (ii) a relação dos sacados em recuperação judicial e respectivos valores; e (iii) a comprovação fiscal das devoluções de mercadorias que fundamentaram a Obrigação de Recompra.



Registre-se que, ainda que comprovada a motivação comercial, permanece a circunstância objetiva de que as garantias beneficiaram credor específico — ligado ao próprio grupo — 13 dias antes do ajuizamento, matéria cuja qualificação jurídica caberá ao Juízo.

2.5. DELIBERAÇÕES ASSEMBLEARES POSTERIORES À DECISÃO DE MOV. 98.1

Em 06/08/2026 — dois dias após a decisão de mov. 98.1 —, Assembleia Geral Extraordinária realizada com a presença da totalidade dos cotistas aprovou, por unanimidade:

- redução do Índice de Subordinação mínimo para 15%; manutenção da revolvência e autorização de novas cessões;
- alteração do público-alvo para investidores profissionais;
- exclusão do limite de concentração por sacado; e
- dilação do prazo de resgate para até 180 dias, com parcelamento dos resgates pendentes.

Se confirmado que o quadro de cotistas se compõe, no todo ou em maioria, da própria recuperanda e de veículo de investimento de pessoas ligadas ao controle, as deliberações do órgão soberano do Fundo estarão, na prática, sob influência determinante do Grupo Prime — o que relativizaria a assertiva de ausência de qualquer gerência sobre o Fundo, ainda que a gestão profissional formal seja exercida pela Catálise.

Em sentido contrário, as recuperandas alegam, verbalmente, a existência de investidores externos nas cotas seniores (entre os quais veículos ligados à XP), com índice de subordinação em torno de 18%. A alegação, contudo, não encontra suporte nos documentos fornecidos — os extratos entregues limitam-se às posições do próprio grupo — e será confirmada ou afastada pela relação de cotistas por subclasse.

Ainda, sustentam as recuperandas que a PRIME AGRO e a PRIME FIDC possuem áreas de crédito independentes e que as decisões de liberação de crédito por parte da FIDC são independentes e sujeitas a aprovação por parte do fundo, o que caracteriza gestão independente da carteira por parte do FIDC.

Registre-se que, mesmo que confirmada a presença de seniores externos, o Regulamento reserva determinadas matérias à deliberação



exclusiva dos titulares de cotas subordinadas júnior, de modo que a titularidade dessa subclasse permanece decisiva para aferir o grau de influência do grupo.

2.7. QUESTÕES PENDENTES DE ELUCIDAÇÃO

- Identidade de todos os cotistas do Fundo e do FIC FIM, por subclasse de cotas, desde a constituição, incluindo o titular da posição tarjada e a razão do bloqueio das cotas;
- Existência e identidade de investidores externos nas cotas seniores (alegadamente veículos ligados à XP) e composição atual do índice de subordinação;
- Lastro das 9 duplicatas da família sem NF-e correspondente (R\$ 1,59 milhão) e comprovantes de entrega e pagamento das demais;
- Justificativa comercial dos prazos atípicos (até 20 meses) concedidos nas vendas aos familiares;
- Fluxo financeiro integral Prime Agro × Fundo desde 01/03/2024: preços de aquisição pagos, recompras, devoluções, aportes e resgates de cotas, com conciliação bancária;
- Participação (e voto) de cada cotista na AGE de 06/08/2026 e em assembleias anteriores.

2.8. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS

Para que o quesito seja respondido com o necessário exaurimento de informações, sugere-se a expedição de intimações/ofícios com as seguintes finalidades:

DESTINATÁRIO	DOCUMENTOS / INFORMAÇÕES REQUISITADOS
Banco Daycoval S.A. (Administradora)	• Relação nominal completa de cotistas (CPF/CNPJ, datas, valores, beneficiários finais) • Identificação tarjada de titulares e motivos de bloqueio • Extratos de movimentação de cotas desde constituição • Atas e mapas de votação de todas assembleias • Demonstrações financeiras e informes mensais CVM • Composição de carteira por sacado desde 03/2024 • Suplementos das subclasseas • Boletins de subscrição e termos de integralização (forma: moeda ou títulos) • Se em títulos: relação de recebíveis dados em integralização
Catálise Investimentos Ltda. (Gestora)	• Contrato de Cessão de 01/03/2024 e todos Termos de Cessão • Critérios e evidências análise de crédito (especialmente títulos sacados contra familiares) • Relatórios de verificação de lastro • Histórico de recompras e DC's ineligiáveis • Comunicações com Prime Agro sobre Termo de Acordo e garantias (03/06/2026)
Custodiante / Registradora	• Documentos comprobatórios (lastro) dos Direitos Creditórios cedidos • Destaque para títulos do Anexo I da Confissão de Dívida
CVM (Ofício)	• Registros, informes e processos administrativos: Prime FIDC • Registros e processos administrativos: Grupo Prime Agro FIC FIM



2.9. CONCLUSÕES PRELIMINARES

2.9.1. Relações contratuais: Contrato de Cessão sem coobrigação (01/03/2024); carteira de R\$ 187,86 milhões (valor presente em 14/05/2026) lastreada em 1.958 NF-e's de venda da própria Prime Agro (R\$ 221,5 milhões), em estrutura de cedente único. Em 03/06/2026, semanas antes do pedido recuperacional, a relação foi estruturalmente transformada: coobrigação universal da Prime Agro, confissão de dívida dos familiares (R\$ 19,81 milhões) e alienações fiduciárias com cobertura de até R\$ 254 milhões, incluindo a integralidade da Fazenda Araucária.

2.9.2. ORIGEM DOS CRÉDITOS: O lastro formal (NF-e e duplicata) foi verificado para a maior parte da carteira exibida, inclusive 90 das 99 duplicatas sacadas contra os familiares (R\$ 17,93 milhões de R\$ 19,53 milhões). Remanescem sem comprovação: 9 duplicatas (R\$ 1,59 milhão) e — sobretudo — as devoluções de mercadorias que fundamentaram a recompra e a coobrigação, das quais não foi apresentado nenhum documento fiscal — a reapresentação do conjunto de XMLs sob a denominação “Devolução” (17/08/2026) revelou-se idêntica ao lote anterior, persistindo a ausência de comprovação. Some-se a isso que as DIRPFs dos sacados declaram dívidas e ônus reais zerados em 31/12/2024 e 31/12/2025, em contradição com as duplicatas de que são sacados. Registram-se prazos de vencimento atípicos (até 20 meses) nos títulos da família.

2.9.3. PAGAMENTOS: Não comprovados. Não foram apresentados extratos bancários, comprovantes de liquidação, boletins de subscrição ou termos de integralização. O fluxo financeiro bidirecional (preços de aquisição pagos pelo Fundo × R\$ 31,56 milhões aportados pela Prime Agro em cotas entre out/2025 e mar/2026, alegadamente integralizados em títulos) permanece não auditável com os elementos disponíveis.

2.9.4. BENEFICIÁRIOS FINAIS: Confirmados como cotistas: a própria Prime Agro e, por identificação verbal compatível com datas e valores, o Grupo Prime Agro FIC FIM, cujos cotistas incluem dois integrantes da família controladora — que acumulam as posições de beneficiários, sacados de R\$ 19,5 milhões da carteira e garantidores. A alegada presença de investidores externos nas cotas seniores e a subclasse das cotas do grupo dependem da relação nominal a ser requisitada ao Banco Daycoval.

2.9.5. GERÊNCIA: não há gerência formal (administração do Banco Daycoval; gestão da Catálise Investimentos). A independência material, contudo, não pode ser afirmada: estrutura cativa de cedente único, dependência declarada de 100% do caixa operacional das recuperandas em relação ao Fundo, participação do grupo no passivo do veículo e garantias constituídas em período imediatamente anterior ao pedido recomendam que as relações entre os requerentes e o Fundo sejam tratadas como operações entre partes relacionadas, sujeitas a escrutínio reforçado.



2.9.6. A conclusão definitiva depende do retorno das requisições relacionadas no item 2.8, em especial: relação de cotistas por subclasse (Daycoval), XML's das NF-e's de devolução, extratos bancários e boletins de subscrição/termos de integralização.



2.9. CONCLUSÕES PRELIMINARES

2.9.1. Relações contratuais: Contrato de Cessão sem coobrigação (01/03/2024); carteira de R\$ 187,86 milhões (valor presente em 14/05/2026) lastreada em 1.958 NF-e's de venda da própria Prime Agro (R\$ 221,5 milhões), em estrutura de cedente único. Em 03/06/2026, semanas antes do pedido recuperacional, a relação foi estruturalmente transformada: coobrigação universal da Prime Agro, confissão de dívida dos familiares (R\$ 19,81 milhões) e alienações fiduciárias com cobertura de até R\$ 254 milhões, incluindo a integralidade da Fazenda Araucária.

2.9.2. ORIGEM DOS CRÉDITOS: O lastro formal (NF-e e duplicata) foi verificado para a maior parte da carteira exibida, inclusive 90 das 99 duplicatas sacadas contra os familiares (R\$ 17,93 milhões de R\$ 19,53 milhões). Remanescem sem comprovação: 9 duplicatas (R\$ 1,59 milhão) e — sobretudo — as devoluções de mercadorias que fundamentaram a recompra e a coobrigação, das quais não foi apresentado nenhum documento fiscal — a reapresentação do conjunto de XMLs sob a denominação “Devolução” (17/08/2026) revelou-se idêntica ao lote anterior, persistindo a ausência de comprovação. Some-se a isso que as DIRPFs dos sacados declaram dívidas e ônus reais zerados em 31/12/2024 e 31/12/2025, em contradição com as duplicatas de que são sacados. Registram-se prazos de vencimento atípicos (até 20 meses) nos títulos da família.

2.9.3. PAGAMENTOS: Não comprovados. Não foram apresentados extratos bancários, comprovantes de liquidação, boletins de subscrição ou termos de integralização. O fluxo financeiro bidirecional (preços de aquisição pagos pelo Fundo × R\$ 31,56 milhões aportados pela Prime Agro em cotas entre out/2025 e mar/2026, alegadamente integralizados em títulos) permanece não auditável com os elementos disponíveis.

2.9.4. BENEFICIÁRIOS FINAIS: Confirmados como cotistas: a própria Prime Agro e, por identificação verbal compatível com datas e valores, o Grupo Prime Agro FIC FIM, cujos cotistas incluem dois integrantes da família controladora — que acumulam as posições de beneficiários, sacados de R\$ 19,5 milhões da carteira e garantidores. A alegada presença de investidores externos nas cotas seniores e a subclasse das cotas do grupo dependem da relação nominal a ser requisitada ao Banco Daycoval.

2.9.5. GERÊNCIA: não há gerência formal (administração do Banco Daycoval; gestão da Catálise Investimentos). A independência material, contudo, não pode ser afirmada: estrutura cativa de cedente único, dependência declarada de 100% do caixa operacional das recuperandas em relação ao Fundo, participação do grupo no passivo do veículo e garantias constituídas em período imediatamente anterior ao pedido recomendam que as relações entre os requerentes e o Fundo sejam tratadas como operações entre partes relacionadas, sujeitas a escrutínio reforçado.



DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De início, observa-se que a análise desenvolvida nos parágrafos seguintes partirá da premissa de que é possível o processamento da presente recuperação judicial em consolidação processual. Ressalva-se, contudo, que, a nosso sentir, não estão presentes os requisitos necessários para tanto, diante da ausência da documentação completa exigida pelos arts. 48 e 51 da LFRE, conforme destacado no item II deste laudo, exigência também prevista no art. 69-G da Lei nº 11.101/2005.

2. ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 69-J DA LFRE

Com relação específica a consolidação substancial, assim dispõe o art. 69-J da Lei 11.101/2005:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Assim, o deferimento da recuperação judicial em consolidação substancial exige interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores, a ponto de inviabilizar a identificação da titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou recursos (requisito do caput do dispositivo), além da presença de ao menos duas hipóteses dos incisos I a IV do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.

No caso concreto, quanto à atividade rural, constatou-se a seguinte estrutura: a Fazenda São Domingos (Araucária), em Luiziana/PR, local em que a atividade rural é predominantemente realizada, pertence à AGROPECUÁRIA ALTEROSA LTDA. O capital social da ALTEROSA é composto pela JURUÁ (97,66%) e por Luiz Carlos Montans Braga, Paulo José Montans Braga e Luiz Eduardo Montans Braga (0,78% cada), sendo Maria da Graça Montans Braga sua administradora não sócia.

A JURUÁ, por sua vez, é composta pelos mesmos três sócios pessoas físicas, com participações de 33,33%, 33,33% e 33,34%, e usufruto vitalício das quotas, dos votos e dos frutos em favor de Maria da Graça Montans Braga.



Com efeito, as diligências realizadas demonstraram que a atividade rural da Fazenda São Domingos não é explorada pela ALTEROSA, cuja função é predominantemente patrimonial, limitada à titularidade do imóvel e de maquinário de maior porte. A exploração é realizada pelos produtores rurais requerentes, em condomínio, antes como pessoas físicas e, atualmente, por meio de inscrições de empresário individual rural registradas na JUCEPAR.

Essa estrutura explica a ausência de movimentação financeira nas demonstrações da ALTEROSA e da JURUÁ, bem como a apuração das receitas e despesas da atividade rural diretamente pelos produtores.

Nos parágrafos a seguir, abordar-se-á, para cada uma das requerentes a presença ou não dos requisitos justificadores do deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação substancial.

2.1. JURUÁ PARTICIPADORA DE BENS LTDA. (CNPJ 11.209.977/0001-30)

Natureza: Pessoa jurídica (holding não financeira, CNAE 64.62-0-00)

Requisito do caput: Não

Juruá é holding pura — seu ativo é composto integralmente por participações societárias em Agropecuária Alterosa Ltda. (R\$ 9.600.000,00) e Agropecuária Acaiá Ltda. (R\$ 444.000,00), totalizando R\$ 10.044.000,00 (RFBR - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/qsas>) valor constante e claramente identificado em todos os exercícios de 2021 a 2025 (mov. 24.40–24.46, p. 10, 12, 14; mov. 1.47–1.49).

A sociedade não auferiu receita própria em nenhum exercício levantado ("não houve movimento"). O fato de a titularidade das participações estar discriminada e valorada de forma estável e reiterada em todos os balanços é, tecnicamente, o oposto da "impossibilidade de identificar titularidade sem excessivo dispêndio de tempo/recursos" exigida pelo caput — a estrutura, embora concentrada, é rastreável nos próprios demonstrativos.



2.2. ACAIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ 02.719.489/0001-81)

Natureza: Pessoa jurídica

Requisito do caput: Sim

Há evidência documental de interconexão financeira que extrapola a mera concessão de crédito formalizado, configurando dificuldade real de segregação de fluxos:

(I) o extrato SICOOB da Acaia (01/05 a 15/06/2026, Doc. B2, p. 3–4) registra débitos quase diários "TRANSF.CONTAS DIF.TITULARIDADE" em favor de Candeia, que espelham exatamente, em datas e valores, os créditos recebidos por Candeia no mesmo período (Doc. B3, p. 7) — padrão compatível com caixa único/centralizado entre as duas pessoas jurídicas, sem contrato ou lançamento contábil que individualize a causa das transferências;

(II) despesas pessoais de Luiz Carlos Braga (plano de saúde, tributos federais/INSS, IPTU) pagas por sua conta bancária pessoal são compensadas no mesmo dia por créditos recebidos de Acaia e de Candeia (Doc. B5, p. 17, 20–21/05/2026); (III)

(III) mútuos concedidos pela Acaia a pessoas físicas do polo ativo (Luiz Carlos M. Braga R\$ 120.000,00; "DUDU"/Luiz Eduardo Montans Braga R\$ 95.665,20; "GRAÇA"/Maria da Graça Montans Braga R\$ 121.106,40) e a "Construtora Candeia" (R\$ 28.632,94), mantidos em valores idênticos de 2022 a 2025 (mov. 1.54–1.57); (IV)

(IV) débito simultâneo da Acaia perante Agropecuária Alterosa ("Empréstimo Alterosa", R\$ 622.900,00, constante desde 2022).

Há que se deixar consignado que, durante a visita as instalações das empresas localizadas na cidade de Campo Mourão (CAIANA INOVACÕES LTDA. AGROPECUÁRIA ALTEROSA LTDA - ME, ACÁCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., JURUÁ PARTICIPADORA DE BENS LTDA.) foi constatada a presença de diversos funcionários trabalhando, porém, não foi possível determinar para qual destas empresas estes funcionários prestam serviço.



Hipóteses do art. 69-J

CRITÉRIO	ATENDE	FUNDAMENTAÇÃO
Garantias cruzadas (Inciso I)	X NÃO	Sem garantias formais (aval, fiança, hipoteca, penhor, alienação fiduciária).
Controle ou dependência (Inciso II)	✓ SIM	Juruá sócia controladora com participação integral (100%) -- mov. 24.40-24.46.
Quadro societário idêntico (Inciso III)	✓ SIM	Mesmo contador (Ademir Stoppa, CRC 01-5737/O-0); sócios dividem igualmente capital com Juruá e Prime Agro, Maria da Graça administradora não sócia.
Atuação conjunta no mercado (Inciso IV)	X NÃO	Atividade exclusivamente pecuária; nenhuma atuação comercial conjunta com demais membros do grupo.

Com base no acervo analisado, verifica-se o preenchimento do requisito do caput e de três hipóteses dos incisos do art. 69-J, razão pela qual se consideram atendidos os requisitos legais para a consolidação substancial em relação à ACAIA.

2.3. CAIANA INOVAÇÕES LTDA. (CNPJ 10.551.399/0001-52)

Natureza: Pessoa jurídica

Requisito do caput: Sim

Conforme a terceira alteração contratual, a CAIANA passou a ter como objeto social o desenvolvimento de produtos, cessão de patentes, cobrança de royalties, gestão de ativos intangíveis não financeiros e intermediação de negócios.

Na diligência in loco, foi informado que a empresa foi constituída para comercializar bebedouros para gado, produto desenvolvido e registrado sob a denominação “Bebetouros”.

Segundo as informações prestadas, a CAIANA vende os bebedouros à PRIME, que os revende aos clientes finais.

Posteriormente, a última alteração contratual juntada no mov. 1.83 modificou novamente o objeto social da CAIANA, excluindo as atividades anteriores e passando a prever serviços combinados de escritório e apoio administrativo, incorporação de empreendimentos imobiliários, compra, venda e aluguel de imóveis próprios.

Há que se deixar consignado que, durante a visita as instalações das empresas localizadas na cidade de Campo Mourão (CAIANA INOVACÕES LTDA. AGROPECUÁRIA ALTEROSA LTDA - ME, ACÁCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., JURUÁ PARTICIPADORA DE BENS LTDA.) foi constatada a presença de diversos funcionários trabalhando, porém, não foi possível determinar para qual destas empresas estes funcionários prestam serviço.

Hipóteses do art. 69-J

CRITÉRIO	ATENDE	FUNDAMENTAÇÃO
Garantias (I)	✓	Prime Agro Produtos + Prime Agro FIDC com garantias cruzadas.
Controle (II)	✓	Candeia sócia 100% patrimônio (R\$: 5.178.336,00); dependência operacional.
Quadro (III)	✓	Luiz Eduardo, Candeia (Luiz Carlos), Luiz Carlos (admin); e-mail: @primeagro.com.br.
Mercado (IV)	✓	Fornecedora Prime Agro (2023-2025); cliente Candeia; alugueis/royalties.

Ao contrário, os documentos analisados permitem a individualização dos ativos e passivos da requerente e indicam autonomia patrimonial, inclusive pela inexistência de credores em seu nome.

Assim, ausente o requisito principal do art. 69-J, não se mostra cabível a extensão dos efeitos da consolidação substancial à CANDEIA, ainda que venham a ser examinadas, separadamente, as hipóteses previstas nos incisos do dispositivo.

Hipóteses do art. 69-J

CRITÉRIO	ATENDE	FUNDAMENTAÇÃO
Garantias (I)	✓	Sócia formal de Caiana com participação integral do patrimônio.
Controle (II)	✓	Sócie QSA Caiana; fluxo diário com Acaia.
Quadro (III)	✓	Luiz Carlos Braga único sócio; domínio @primeagro.com.br.
Mercado (IV)	✓	Cliente/fornecedor recíproco Acaia; receita aluguéis; fornecedora Prime Agro.

Com base no acervo analisado, verifica-se o preenchimento do requisito do caput, diante de indícios documentais de confusão contábil entre o valor do investimento da CANDEIA e o patrimônio negativo da CAIANA. Também foram comprovadas as quatro hipóteses dos incisos do art. 69-J, razão pela qual se consideram atendidos os requisitos legais para a consolidação substancial em relação à CAIANA.

2.4. CANDEIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (CNPJ 13.034.576/0001-11)

Natureza: Pessoa jurídica

Requisito do caput: Não

A documentação apresentada não comprova interconexão ou confusão entre os ativos e passivos da CANDEIA e os das demais devedoras, requisito indispensável do caput do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.



2.5. PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. (CNPJ 19.471.981/0001-83)

Natureza: Pessoa jurídica (Sociedade Anônima Fechada)

Requisito do caput: Sim

Os razões analíticos de 2023 a 2025, com 32.476 páginas examinadas por busca eletrônica, evidenciam interconexão financeira intensa, contínua e crescente entre a PRIME AGRO e Paulo Montans Braga.

Além disso, a documentação apresentada e a constatação in loco indicam que os produtos fabricados pela PRIME AGRO são utilizados nas áreas rurais da Fazenda Araucária, de propriedade da AGROPECUÁRIA ALTEROSA LTDA.

Na prática, a Fazenda Araucária funciona como vitrine operacional dos produtos da PRIME AGRO, utilizados nas lavouras destinadas à alimentação do gado mantido na propriedade.

Do cruzamento entre os 1.958 arquivos XML das notas fiscais cedidas ao Prime Agro FIDC e a carteira analítica do Fundo, com posição em 04/08/2026, constatou-se que, entre os integrantes do polo ativo, apenas os quatro produtores rurais pessoas físicas — Luiz Carlos Braga, Maria da Graça Montans Braga, Paulo José Montans Braga e Luiz Eduardo Montans Braga — adquiriram mercadorias da PRIME AGRO, consistentes em insumos agrícolas e biológicos compatíveis com a atividade rural. Os respectivos títulos foram posteriormente descontados junto ao Fundo, sem que qualquer pessoa jurídica requerente figurasse como sacada.

As compras totalizaram R\$ 28,77 milhões, relativas a 92 NF-es emitidas entre setembro de 2024 e março de 2026, pelas quais o Fundo pagou R\$ 15,24 milhões, com deságio médio aproximado de 22%. Na data-base, permaneciam em aberto 99 títulos, no valor nominal de R\$ 19.525.439,07, dos quais R\$ 10.401.220,67 vencidos, conforme quadro abaixo. Registra-se, ainda, que a Confissão de Dívida de 03/06/2026 unificou o vencimento desses créditos para 90 dias da assinatura, aproximadamente em 01/09/2026, sobre dívida confessada de R\$ 19.810.758,27, e que nenhum dos sacados declarou tais obrigações em suas DIRPFs, nas quais constam dívidas e ônus reais zerados em 31/12/2024 e 31/12/2025.



SACADO	EM ABERTO (R\$)	TITULOS	VENCIDO (R\$)	A VENCER (R\$)	PERÍODO VENCIMENTOS
Luiz Carlos Braga	9.490.632,11	32	3.511.932,11	5.978.700,00	30/04/2026-30/09/2027
Paulo José Montans Braga	3.617.794,59	19	1.859.640,19	1.758.144,40	20/05/2026-30/04/2027
Maria da Graça M. Braga	3.288.340,01	13	2.736.540,01	551.800,00	30/04/2026-20/12/2026
Luiz Eduardo Montans Braga	3.128.682,36	35	2.299.108,36	829.574,00	30/04/2026-30/10/2026
TOTAL GERAL	19.525.439,07	99	10.401.220,67	9.124.218,40	30/04/2026-30/09/2027

Hipóteses do art. 69-J

CRITÉRIO	ATENDE	FUNDAMENTAÇÃO
Garantias cruzadas (I)	✓ SIM	Contratos apresentados (movs. 1215-1259) evidenciam garantias celebradas entre empresas do grupo econômico.
Controle/dependência (II)	✓ SIM	Dependência/controle recíproco de fato entre empresas através dos sócios (Luiz Carlos, Paulo José, Luiz Eduardo Montans Braga - comuns).
Quadro societário (III)	✓ SIM	Conta "CAPITAL SUBSCRITO" (2024) evidencia Paulo José e Luiz Eduardo Montans Braga como titulares de capital subscrito perante contabilidade Prime Agri.
Atuação conjunta no mercado (IV)	✓ SIM	Fornecimento contínuo Caliana Inovações (pagamentos 2023-2025); financiamento aeronave Fazenda Alterosa; fornecimento insumos Luiz Carlos Braga (dozenas lançamentos 2024).

Com base no acervo analisado, verifica-se o preenchimento do requisito do caput e das quatro hipóteses dos incisos do art. 69-J. Quanto às pessoas físicas, a fundamentação restringe-se, neste ponto, a Paulo José e Luiz Eduardo Montans Braga, integrantes do polo ativo em relação aos quais há elementos suficientes para o reconhecimento dos requisitos legais.

2.6. AGROPECUÁRIA ALTEROSA LTDA. (CNPJ 10.463.697/0001-90)

Natureza: Pessoa jurídica

Requisito do caput: Sim

Os balanços de 2021 a 2025 (mov. 1.32-1.34 e 24.56-24.58) registram imóveis rurais e um apartamento em copropriedade de 50%, sem identificação, nas próprias peças contábeis, do titular da fração remanescente.

Também constam bens do imobilizado rural — como tratores, colheitadeiras e implementos agrícolas — registrados por valor simbólico de R\$ 10,00 por item, débito de R\$ 622.900,00 da ACAIA perante a ALTEROSA (“Empréstimo Alterosa”) e fluxos financeiros vinculados a “Alterosa” ou “Fazenda Alterosa” nas contas da PRIME AGRO, relativos a financiamento ou recuperação de aeronave, sem contrato correspondente neste acervo.

Esses elementos indicam possível confusão patrimonial, ainda não plenamente esclarecida, especialmente quanto à identificação dos condôminos das frações de 50% e ao contrato de financiamento da aeronave.



Além disso, embora a ALTEROSA não registre receitas próprias relevantes, foram identificadas dívidas e garantias vinculadas a operações da PRIME AGRO, circunstância que reforça a necessidade de complementação documental para conclusão definitiva sobre o requisito do caput.

Há que se deixar consignado que, durante a visita as instalações das empresas localizadas na cidade de Campo Mourão (CAIANA INOVACÕES LTDA. AGROPECUÁRIA ALTEROSA LTDA - ME, ACÁCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., JURUÁ PARTICIPADORA DE BENS LTDA.) foi constatada a presença de diversos funcionários trabalhando, porém, não foi possível determinar para qual destas empresas estes funcionários prestam serviço.

Hipóteses do art. 69-J

CRITÉRIO	ATENDE	FUNDAMENTAÇÃO
Garantias (I)	✓	Garantias em contratos celebrados pela Prime Agro Produtos Agrícolas LTDA junto a Prime Agro FIDC.
Controle (II)	✓	Juruá Participadora detém participação societária de R\$ 9.600.000,00 em capital social.
Quadro (III)	✓	QSA idêntico: Luiz Carlos, Luiz Eduardo, Paulo José Montani Braga (sócio); Maria da Graça (administradora); contador Ademir Slompo.
Atuação Conjunta (IV)	✗	Alterosa (agropecuária) opera em segmento distinto de Juruá (fundo de investimento). Sem projetos/operações integradas documentadas.

Estão comprovadas as hipóteses dos incisos I, II e III do art. 69-J. Quanto ao requisito do caput, a documentação disponível apresenta indícios relevantes, de interconexão e confusão entre ativos e passivos, sugerindo-se, para uma resposta ainda mais conclusiva, a juntada da identificação do(s) condômino(s) das frações de 50% e do contrato de financiamento da aeronave, pendências já indicadas nos lotes de extração.

2.7. LUIZ CARLOS BRAGA (CPF 148.987.216-72)

Natureza: Pessoa física

Requisito do caput: Sim

Há prova documental direta de confusão patrimonial entre o patrimônio pessoal de Luiz Carlos Braga e o de pessoas jurídicas e físicas que integram o polo ativo da demanda.

As despesas pessoais pagas por sua conta bancária — como plano de saúde, tributos federais, INSS e IPTU — foram compensadas, no mesmo dia, por créditos recebidos de ACAIA e CANDEIA.



Além disso, seu Livro-Caixa da Atividade Rural de 2024 registra despesas pessoais de Paulo José Montans Braga, incluindo gastos com festa de aniversário, imposto de renda e materiais de consumo. O mesmo livro também contém despesa relacionada à manutenção de certificado digital da CAIANA e páginas identificadas como vinculadas ao setor “704/706 - CAIANA INOVAÇÕES LTDA.”.

Por fim, Luiz Carlos Braga figura simultaneamente como credor e devedor da CANDEIA, o que reforça a ausência de segregação prática entre seu patrimônio pessoal e os patrimônios de CANDEIA, ACAIA, CAIANA e de outro integrante pessoa física do grupo.

Também se verifica, conforme análise da PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., a aquisição de insumos por este produtor, bem como seus desdobramentos financeiros, incluindo troca de duplicatas, confissão de dívida e demais operações relacionadas.

Hipóteses do art. 69-J

CRITÉRIO	ATENDE	FUNDAMENTAÇÃO
Garantias cruzadas (I)	✓	Garantias em contratos celebrados pela Prime Agro Produtos Agrícolas LTDA junto à Prime Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LTDA.
Relação de controle/dependência (II)	✓	Fluxo financeiro permanente e recíproco entre conta pessoal e contas de Candéia + Acaia; cobertura de despesas pessoais por créditos de ambas as pessoas jurídicas (Doc. B5, p.17).
Identidade do quadro societário (III)	✓	Sócio administrador simultâneo de Candéia (único sócio formal), Acaia e Calana; assina balanços como “titular”/“Socio Administrador” em múltiplos exercícios.
Situação conjunta no mercado (IV)	✓	Relação comercial contínua e recente como cliente/comprador da Prime Agro Produtos Agrícolas (fornecedora); dezenas de lançamentos de compra (ração, defensivos, sementes) em 2024 (Doc. 10, p. 46-159).

Com base no acervo analisado, verifica-se o preenchimento do requisito do caput e das quatro hipóteses dos incisos do art. 69-J, razão pela qual se consideram atendidos os requisitos legais para a consolidação substancial em relação a Luiz Carlos Braga.

1.8. LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA (CPF 026.994.186-09)

Natureza: Pessoa física

Requisito do caput: Não

Luiz Carlos Montans Braga é sócio da JURUÁ, com participação de R\$ 3.348.000,00, e da ALTEROSA, conforme QSA.

No Termo de Abertura do Livro-Caixa de Luiz Eduardo Montans Braga, ano-calendário de 2023, consta como uma das cinco pessoas físicas cuja atividade rural é registrada sob a mesma numeração de imóvel/NIRF nº 0.856.572-4, relacionada à Fazenda Alterosa, juntamente com Maria da Graça Montans Braga, Paulo José Montans Braga, Luiz Eduardo Montans Braga e Luiz Carlos Braga.



Esse dado constitui indício relevante de compartilhamento de estrutura rural, mas ainda não permite concluir, por si só, pela confusão patrimonial exigida pelo caput. Seu extrato Sicredi registra Pix recebido de Paulo José Montans Braga, no valor de R\$ 36.800,00, em 06/05/2026, além de lançamentos identificados com o próprio nome do titular, nos valores de R\$ 24.644,17 e R\$ 670,00, compatíveis com transferências entre contas de sua titularidade.

Também há ambiguidade nominal em lançamento de mútuo da ACAIA ("Cont. Mútuo Luiz Carlos M. Braga", R\$ 120.000,00), sem confirmação conclusiva quanto ao titular. Por fim, não foram localizadas ocorrências de seu nome nos razões da PRIME AGRO.

Em arremate, não se identificou, em relação a Luiz Carlos Montans Braga, enquadramento nas operações de compra de insumos junto à PRIME AGRO constatadas para os demais produtores rurais. Diferentemente do que se verificou em relação a outros integrantes, não há, neste ponto do acervo, elementos que o vinculem às operações de cessão de duplicatas, confissão de dívida ou demais desdobramentos financeiros examinados na seção relativa à PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Hipóteses do art. 69-J

Quanto ao requisito do caput, a utilização da mesma numeração de imóvel/NIRF por outras pessoas físicas do grupo constitui indício relevante de compartilhamento de estrutura rural. Contudo, esse elemento não é conclusivo, especialmente diante da ausência de prova suficiente de interconexão e confusão entre ativos ou passivos. Assim, com base na documentação disponível, não se mostra possível reconhecer a consolidação substancial em relação a Luiz Carlos Montans Braga.



Esse dado constitui indício relevante de compartilhamento de estrutura rural, mas ainda não permite concluir, por si só, pela confusão patrimonial exigida pelo caput. Seu extrato Sicredi registra Pix recebido de Paulo José Montans Braga, no valor de R\$ 36.800,00, em 06/05/2026, além de lançamentos identificados com o próprio nome do titular, nos valores de R\$ 24.644,17 e R\$ 670,00, compatíveis com transferências entre contas de sua titularidade.

Também há ambiguidade nominal em lançamento de mútuo da ACAIA (“Cont. Mútuo Luiz Carlos M. Braga”, R\$ 120.000,00), sem confirmação conclusiva quanto ao titular. Por fim, não foram localizadas ocorrências de seu nome nos razões da PRIME AGRO.

Em arremate, não se identificou, em relação a Luiz Carlos Montans Braga, enquadramento nas operações de compra de insumos junto à PRIME AGRO constatadas para os demais produtores rurais. Diferentemente do que se verificou em relação a outros integrantes, não há, neste ponto do acervo, elementos que o vinculem às operações de cessão de duplicatas, confissão de dívida ou demais desdobramentos financeiros examinados na seção relativa à PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Hipóteses do art. 69-J

CRITÉRIO	ATENDE	FUNDAMENTAÇÃO
Garantias cruzadas (I)	✓	Garantias em contratos celebrados pela Prime Agro Produtos Agrícolas LTDA junto à Prime Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LTDA.
Relação de controle/dependência (II)	✓	Fluxo financeiro permanente e recíproco entre conta pessoal e contas de Candela e Acaia, cobertura de despesas pessoais por créditos de ambas as pessoas jurídicas (Doc. 85, p.17).
Identidade do quadro societário (III)	✓	Sócio administrador simultâneo de Candela (único sócio formal), Acaia e Caliana; assina balanços como “Titular”/“Sócio Administrador” em múltiplos exercícios.
Atuação conjunta no mercado (IV)	✓	Relação comercial contínua e recorrente como cliente/comprador da Prime Agro Produtos Agrícolas (Buniscofoca); dozens de lançamentos de compra (saço, defensivos, sementes) em 2024 (Doc. 10, p. 46-155).

Quanto ao requisito do caput, a utilização da mesma numeração de imóvel/NIRF por outras pessoas físicas do grupo constitui indício relevante de compartilhamento de estrutura rural. Contudo, esse elemento não é conclusivo, especialmente diante da ausência de prova suficiente de interconexão e confusão entre ativos ou passivos. Assim, com base na documentação disponível, não se mostra possível reconhecer a consolidação substancial em relação a Luiz Carlos Montans Braga.



2.9. LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA (CPF 046.662.266-05)

Natureza: Pessoa física

Requisito do caput: Sim

Luiz Eduardo Montans Braga é presidente da PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. e sócio da JURUÁ, ACAIA, ALTEROSA e CAIANA.

Consta como devedor de mútuo perante a ACAIA (“Emp. DUDU”, R\$ 95.665,20, registrado desde 2022), e o apelido “Dudu” é confirmado tanto na planilha de distribuição de lucros da PRIME AGRO quanto no e-mail institucional da CAIANA (“dudu@primeagro.com.br”).

Nos razões da PRIME AGRO, sua conta “Adiantamento aos Sócios” passou de R\$ 54.196,38, em 2023, para R\$ 2.656.969,07, em 2025, maior crescimento entre os titulares dessa conta.

A conta “(-) Lucros e Dividendos Distribuídos” atingiu R\$ 17,7 milhões em 2024, também o maior saldo identificado. Além disso, recebeu R\$ 24.372.386,67 em distribuição de lucros entre 2024 e 2025, conforme planilha “DUDU” (Doc. D3), o maior valor individual apurado nesse mecanismo.

A acumulação de funções de gestão e participação societária em cinco pessoas jurídicas do grupo, somada ao elevado volume de movimentação financeira pessoal, evidencia interconexão patrimonial relevante e dificulta a segregação de seu patrimônio pessoal sem análise conjunta das demais entidades.

Também se verifica, conforme análise da PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., a aquisição de insumos por este produtor, bem como seus desdobramentos financeiros, incluindo troca de duplicatas, confissão de dívida e demais operações relacionadas.

Hipóteses do art. 69-J

CRITÉRIO	ATENDE	FUNDAMENTAÇÃO
Garantias cruzadas (I)	✓	Garantia prestada como aval em Cédula de Crédito bancário nº 634238, junto ao Banco Bradesco com Prime Agro Produtos Agrícolas LTDA.
Relação de controle/dependência (II)	✓	Presidência da Prime Agro Produtos Agrícolas; simultaneamente sócio de Juruá Participações, Acaia, Alterosa e Caiana; tratamento de capital/ juros idênticos ao de Paulo José Montans Braga na Prime Agro.
Identidade do quadro societário (III)	✓	Sócio comum de Juruá Participações, Acaia, Alterosa e Caiana; Presidente formal da Prime Agro Produtos Agrícolas.
Ação conjunta no mercado (IV)	✗	Não identificada evidência específica de atuação conjunta no mercado além de posição societária/administrativa (já consideradas nos incisos II e III).



2.9. LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA (CPF 046.662.266-05)

Natureza: Pessoa física

Requisito do caput: Sim

Luiz Eduardo Montans Braga é presidente da PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. e sócio da JURUÁ, ACAIA, ALTEROSA e CAIANA.

Consta como devedor de mútuo perante a ACAIA (“Emp. DUDU”, R\$ 95.665,20, registrado desde 2022), e o apelido “Dudu” é confirmado tanto na planilha de distribuição de lucros da PRIME AGRO quanto no e-mail institucional da CAIANA (“dudu@primeagro.com.br”).

Nos razões da PRIME AGRO, sua conta “Adiantamento aos Sócios” passou de R\$ 54.196,38, em 2023, para R\$ 2.656.969,07, em 2025, maior crescimento entre os titulares dessa conta.

A conta “(-) Lucros e Dividendos Distribuídos” atingiu R\$ 17,7 milhões em 2024, também o maior saldo identificado. Além disso, recebeu R\$ 24.372.386,67 em distribuição de lucros entre 2024 e 2025, conforme planilha “DUDU” (Doc. D3), o maior valor individual apurado nesse mecanismo.

A acumulação de funções de gestão e participação societária em cinco pessoas jurídicas do grupo, somada ao elevado volume de movimentação financeira pessoal, evidencia interconexão patrimonial relevante e dificulta a segregação de seu patrimônio pessoal sem análise conjunta das demais entidades.

Também se verifica, conforme análise da PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., a aquisição de insumos por este produtor, bem como seus desdobramentos financeiros, incluindo troca de duplicatas, confissão de dívida e demais operações relacionadas.

Hipóteses do art. 69-J

CRITÉRIO	ATENDE	FUNDAMENTAÇÃO
Garantias cruzadas (I)	✓	Garantia prestada como aval em Cédula de Crédito bancário nº 634238, junto ao Banco Bradesco com Prime Agro Produtos Agrícolas LTDA.
Relação de controle/dependência (II)	✓	Presidência da Prime Agro Produtos Agrícolas; simultaneamente sócio de Juruá Participações, Acaia, Alterosa e Caiana; tratamento de capital/ juros identicos ao de Paulo José Montans Braga na Prime Agro.
Identidade do quadro societário (III)	✓	Sócio comum de Juruá Participações, Acaia, Alterosa e Caiana; Presidente formal da Prime Agro Produtos Agrícolas.
Avaliação conjunta no mercado (IV)	✗	Não identificada evidência específica de atuação conjunta no mercado além de posição societária/administrativa (já consideradas nos incisos II e III).

Com base no acervo analisado, verifica-se o preenchimento do requisito do caput e de três hipóteses dos incisos I, II e III do art. 69-J, razão pela qual se consideram atendidos os requisitos legais para a consolidação substancial em relação a Luiz Eduardo Montans Braga.



2.10. MARIA DA GRAÇA MONTANS BRAGA

Natureza: Pessoa física

Requisito do caput: Sim

Maria da Graça Montans Braga atua como administradora não sócia da JURUÁ e da ALTEROSA, exercendo, em ambas, o mesmo papel formal. Também figura como credora de mútuo perante a ACAIA ("Emp. GRAÇA"), no valor de R\$ 121.106,40, registrado desde 2022. Em 05/06/2026, recebeu Pix de R\$ 200.000,00 de Paulo José Montans Braga, operação compatível com indício de interconexão financeira, embora a origem e a destinação final dos valores sacados não estejam esclarecidas no acervo analisado.

Conforme a quarta alteração contratual da AGROPECUÁRIA ALTEROSA LTDA., Maria da Graça Montans Braga doou 6.300.000 quotas de sua titularidade à JURUÁ PARTICIPADORA DE BENS LTDA.

Além disso, a primeira alteração contratual da JURUÁ PARTICIPADORA DE BENS LTDA. registra a doação integral de suas quotas, com reserva de usufruto, a Luiz Carlos Montans Braga, Paulo José Montans Braga e Luiz Eduardo Montans Braga, conforme demonstrado nas imagens abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **MARIA DA GRAÇA MONTANS BRAGA**, qualificada no preâmbulo, doravante denominada de **DOADORA**, transfere, na modalidade de doação, como efetivamente doado tem, com os ônus e condições adiante estabelecidas, por meio deste instrumento particular, aos seus filhos e também sócios **LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA**, **PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA** e **LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA**, qualificados no preâmbulo, doravante denominados de **DONATÁRIOS**, o seguinte patrimônio (o 'bem doado' ou as 'quotas de capital'): 6.300.000 (seis milhões e trezentas mil) quotas, de sua propriedade, que integram e representam parte do capital social da sociedade JURUÁ - PARTICIPADORA DE BENS LTDA., qualificada no preâmbulo, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), em frações iguais, correspondentes e proporcionais a 1/3 (um terço) para cada DONATÁRIO.

Parágrafo 1º: A doação é gravada com os seguintes ônus: 1) reserva de usufruto vitalício sobre o bem doado (o "Usufruto"); 2) cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e inextinguibilidade sobre o bem doado (conjuntamente denominadas de "Cláusulas Restritivas"), que vigorarão até a extinção do Usufruto; e 3) impossibilidade de oferecer o bem doado, e seus respectivos frutos e acessórios, em garantia real.

Parágrafo 2º: O Usufruto recai sobre a totalidade das quotas de capital, inclusive os frutos e utilidades, estendendo-se aos seus acessórios e acrescidos.

Parágrafo 3º: A doação aqui estabelecida importa em adiantamento do que cabe aos **DONATÁRIOS** por herança (adiantamento de legítima).

Parágrafo 4º: Declara a **DOADORA** que, mesmo com a doação, tem condição de manter renda suficiente para a sua subsistência e da família, em especial, em razão do Usufruto e, ainda, porque reservou parte dos bens para si.

Parágrafo 5º: Comparece neste instrumento, na qualidade de esposo da sócia **MARIA DA GRAÇA MONTANS BRAGA**, o Senhor **LUIZ CARLOS BRAGA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, agricultor, portador da Cédula de Identidade - RG. sob nº M-159.835, inscrito no CPF/MF sob nº 148.987.216-72, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº. 105, Aptº. 801, Centro, CEP. 87002-010, na Cidade de Varginha- MG, o qual autoriza e consente com a doação ora estabelecida, em todos os seus termos.

Parágrafo 6º: Os **DONATÁRIOS** declaram, por este ato, que aceitam a doação referida nesta cláusula, com todos os ônus e condições estabelecidos neste Contrato.



Também se verifica, conforme análise da PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., a aquisição de insumos por esta produtora, bem como seus desdobramentos financeiros, incluindo troca de duplicatas, confissão de dívida e demais operações relacionadas.

Hipóteses do art. 69-J

CRITÉRIO	ATENDE	FUNDAMENTAÇÃO
Garantias cruzadas (I)	✓	Garantias em contratos celebrados pela Prime Agro Produtos Agrícolas LTDA junto à Prime Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LTDA.
Relação de controle/dependência (II)	✓	Administradora comum (não social) de Junúá Participações e Agropecuária Alterosa, evidenciando centralização da administração entre holding do grupo.
Identidade do quadro administrativo (III)	✓	Presente na administração de Junúá e Alterosa, mesmo contador Adenir. Sempre em todos os documentos que assina.
Atuação conjunta no mercado (IV)	✗	Nenhuma evidência localizada nos quatro lotes; posição administrativa não constitui atuação comercial conjunta.

Com base no acervo analisado, verifica-se o preenchimento do requisito do caput, a partir de indícios de confusão financeira evidenciados pelo padrão de recebimento e posterior esvaziamento de recursos. Também foram comprovadas três hipóteses dos incisos I, II e III do art. 69-J, razão pela qual se consideram atendidos os requisitos legais para a consolidação substancial em relação a Maria da Graça Montans Braga.

2.11. PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA (CPF 045.749.136-14)

Natureza: Pessoa física

Requisito do caput: Sim

Paulo José Montans Braga figura como devedor de mútuo perante a CANDEIA, no valor de R\$ 785.000,00, registrado desde 2022.

Perante a PRIME AGRO, apresenta movimentação intensa e crescente nas contas “Adiantamento aos Sócios”, com saldos de R\$ 271.432,26 em 2023, R\$ 877.479,24 em 2024 e R\$ 1.049.747,89 em 2025, e “(-) Lucros e Dividendos Distribuídos”, cujo saldo devedor passou de R\$ 9,0 milhões em 2023 para R\$ 15,4 milhões em 2024, não constando do razão de 2025 sem esclarecimento documental.

Também recebeu R\$ 22.319.771,73 em distribuição de lucros da PRIME AGRO entre 2024 e 2025, conforme planilha “LORO”. Em 05/06/2026, transferiu R\$ 200.000,00 a Maria da Graça Montans Braga, valor posteriormente esvaziado da conta desta, em oito dias, por saques e débitos em cheque, sem documentação da causa da operação.



Há, ainda, lançamento de R\$ 70.000,00 identificado como “Empréstimo loro (pagamento tendas festa 50 anos)” no Livro-Caixa, sem definição clara da direção do empréstimo, além do registro de despesas pessoais suas no Livro-Caixa de Luiz Carlos Braga. O conjunto evidencia interconexão financeira relevante e dificulta a segregação de seu patrimônio sem análise conjunta das demais pessoas e entidades do grupo.

Também se verifica, conforme análise da PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., a aquisição de insumos por este produtor, bem como seus desdobramentos financeiros, incluindo troca de duplicatas, confissão de dívida e demais operações relacionadas.

Hipóteses do art. 69-J

CRITÉRIO	ATENDE	FUNDAMENTAÇÃO
Garantias cruzadas (I)	✓	Garantias em contratos celebrados pela Prime Agro Produtos Agrícolas LTDA junto a Prime Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LTDA.
Relação de controle/dependência (II)	✓	Tratamento de sócio de fato perante Prime Agro: juros s/capital próprio, adiantamentos, capital subscrito (R\$ 5.875.000,00 em 2024) idêntico ao de Luiz Eduardo Montans Braga.
Identidade do quadro societário (III)	✓	Sócio da Jureta (R\$ 3.348.000,00), Acala e Alterosa (QSA A2, A5), contador de todas as entidades; capital subscrito na Prime Agro.
Atuação conjunta no mercado (IV)	✗	Nenhuma evidência localizada nas quatro testes posição contábil/societária não constitui atuação comercial conjunta.

Com base no acervo analisado, verifica-se o preenchimento do requisito do caput e de três hipóteses dos incisos I, II e III do art. 69-J, razão pela qual se consideram atendidos os requisitos legais para a consolidação substancial em relação a Paulo José Montans Braga.



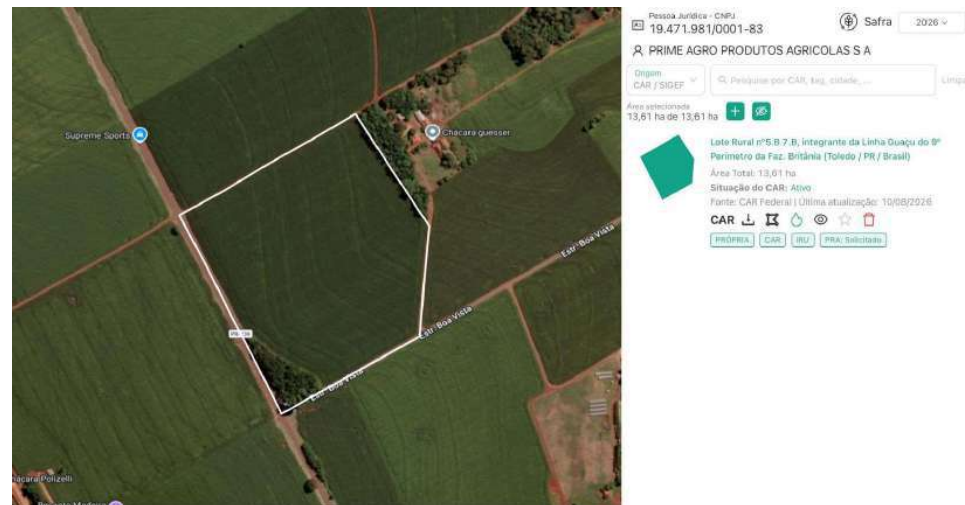
ESSENCIALIDADE DOS BENS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL



A análise da relação de bens essenciais apresentada no mov. 1.179, revela a existência de imóveis rurais e urbanos pertencentes à Prime Agro S/A, à Agropecuária Alterosa Ltda., a Paulo José Montans Braga e a Luiz Eduardo Montans Braga.

O imóvel rural de matrícula nº 56.012, pertencente à Prime Agro S/A, encontra-se gravado por Hipoteca Cédular de 1º Grau, vinculada às CCBs nºs 340.202.140, 340.202.176, 340.202.714, 340.202.828, 340.202.865 e 340.202.871. As referidas cédulas têm como emitente/devedora a Prime Agro S/A, e, como interveniente garantidor, Luiz Eduardo Montans Braga, com vencimento em 28/05/2030. Todavia, o referido imóvel não corresponde ao parque industrial da Prime Agro.

Embora consignado, no item 6 do laudo de mov. 144.2, que o endereço indicado corresponde ao parque industrial da empresa, a realidade fática demonstra que se trata de área rural diversa, sem utilização direta e indispensável no processo produtivo desenvolvido pelas Recuperandas. Assim, com a devida vênia ao entendimento adotado, conclui-se que o referido imóvel não se enquadra no conceito de bem essencial, pois sua eventual retirada não comprometeria a continuidade operacional da atividade empresária.



Os imóveis rurais pertencentes à Agropecuária Alterosa Ltda., matriculados sob os nºs 42.426, 42.490, 42.526, 42.572, 42.578, 42.579 (antiga matrícula nº 19.479), 42.594 e 42.617, correspondem às áreas da fazenda localizada no Município de Luiziana/PR. O local é utilizado como campo de testes dos produtos desenvolvidos pela Prime Agro S/A, razão pela qual esses bens devem ser reconhecidos como essenciais à atividade empresarial.



Os imóveis rurais pertencentes à Agropecuária Alterosa Ltda., matriculados sob os n°s 42.426, 42.490, 42.526, 42.572, 42.578, 42.579 (antiga matrícula n° 19.479), 42.594 e 42.617, correspondem às áreas da fazenda localizada no Município de Luiziana/PR. O local é utilizado como campo de testes dos produtos desenvolvidos pela Prime Agro S/A, razão pela qual esses bens devem ser reconhecidos como essenciais à atividade empresarial.



Por sua vez, os imóveis pertencentes a Paulo José Montans Braga e a Luiz Eduardo Montans Braga, registrados sob as matrículas n°s 20.585, 43.155, 55.475, 76.390 e 90.400, possuem natureza urbana, e não mantêm relação direta com a atividade rural desenvolvida pelas Recuperandas. Por esse motivo, não podem ser classificados como bens essenciais.

No que se refere à segunda relação de bens apresentada no mov. 1.180, ressalvado o entendimento já exposto quanto ao imóvel de matrícula n° 56.012, os bens móveis que compõem a frota de caminhões, veículos, utilitários e maquinários mostram-se essenciais à manutenção da atividade rural exercida pelas Recuperandas.

Quanto à relação do ativo imobilizado constante do mov. 1.183, fl. 9, as cotas de investimento e os bens imóveis ali indicados, não possuem caráter essencial, por se tratar de ativos desvinculados da atividade rural desenvolvida pelo grupo recuperando.

Por outro lado, os bens descritos nos grupos 1 a 5, assim como os reservatórios, as casas elétricas de irrigação e a biofábrica, devem ser considerados essenciais, pois integram diretamente o processo produtivo desenvolvido na fazenda pertencente à Agropecuária Alterosa Ltda.



ANÁLISE ESPECÍFICA DOS BENS MENCIONADOS NA DECISÃO DE MOV. 98.1



VI. A CONSTATAÇÃO DEVERÁ EXAMINAR ESPECIFICAMENTE:

a) IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 42.594 DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO MOURÃO/PR

Trata-se do Lote de Terras nº 07, integrante da Fazenda São Domingos, com área total de 128,1065 hectares, equivalentes a 52,9365 alqueires, inscrito no Cadastro Ambiental Rural sob o nº PR-4113734-396141E6B05645B6A108425644EA9870 e no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) sob o nº 719.170.008.060-4. O referido imóvel é de titularidade da Agropecuária Alterosa Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.463.697/0001-90, tendo origem na matrícula nº 19.484, conforme registros R-43 e Av-44.

A titularidade registral do imóvel pertence à Agropecuária Alterosa Ltda., sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.463.697/0001-90, a qual figura no polo ativo da presente Recuperação Judicial, na condição de uma das requerentes integrantes do denominado Grupo Prime.

Consta, ainda, que o imóvel se encontra gravado com alienação fiduciária em favor do Banco Itaú S.A., constituída em garantia de Convênio de Limite Rotativo de Crédito, formalizado por meio do Contrato nº 313.010463697/010822022. O valor atribuído à garantia corresponde a R\$ 16.226.959,71 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos).

Diante desse contexto, e considerando a efetiva utilização da área no exercício das atividades produtivas do grupo econômico, conclui-se que o imóvel ostenta natureza de bem essencial à continuidade da atividade empresarial.

b) IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 67.744 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGINHA/MG

Trata-se do Apartamento nº 11 do Edifício Alvorada, situado na Avenida Rio Branco, nº 191, Centro, Varginha/MG, com área privativa de 179,90 m², área comum de 23,50 m² e uma vaga de garagem coberta. A unidade possui fração ideal de 0,04655, cadastro municipal nº 01.025.0145.001 e origem na matrícula nº 18.467 desta Serventia.

O imóvel pertence atualmente à empresa Caiana Inovações Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.551.399/0001-52, com sede em Campo Mourão/PR. A titularidade decorre de integralização de capital social realizada em 19/10/2022, em substituição à antiga proprietária, Candeia Serviços Administrativos Eireli, anteriormente denominada Construtora Candeia Eireli.

Em 15/09/2025, foi constituída alienação fiduciária em primeiro grau sobre o imóvel em favor da Agrolend Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A., em garantia ao pagamento da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº PJ-000004, emitida por Prime Agro Produtos Agrícolas S.A.



Conforme os aditivos contratuais registrados, constam os seguintes valores atualizados:

- Valor da garantia: R\$ 6.990.000,00 (seis milhões, novecentos e noventa mil reais);
- Saldo devedor em aberto em 16/04/2026: R\$ 3.290.000,00 (três milhões, duzentos e noventa mil reais);
- Valor do imóvel para fins de leilão, nos termos da Lei nº 9.514/1997: R\$ 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil reais);
- Data de vencimento da obrigação: 30/06/2026.
- No mov. 1.205, consta contrato de locação firmado em 15/04/2024, com vigência de 10/05/2024 a 09/05/2027. Como a alienação fiduciária foi constituída apenas em 15/09/2025, a locação já estava vigente quando da averbação da garantia fiduciária.

O imóvel está localizado em área urbana e não integra o processo produtivo das Requerentes AGROPECUÁRIA ALTEROSA LTDA. e PRIME AGRO S.A., cujas atividades se relacionam à exploração rural, razão pela qual, entendemos que ele não se mostra essencial ao exercício da atividade.

c) IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 67.757 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE VARGINHA/MG

Trata-se do Apartamento nº 72 do Edifício Alvorada, com área privativa de 220,40 m², área comum de 23,50 m² e duas vagas de garagem cobertas, inscrito no cadastro imobiliário nº 01.025.0145.014. O imóvel resulta do desmembramento da matrícula nº 18.467, conforme registro R-13-18.467.

A atual proprietária é Caiana Inovações Ltda., que adquiriu a titularidade do imóvel em razão da incorporação de Candeia Serviços Administrativos Eireli, registrada em 19/10/2022 (R-3).

Sobre o imóvel consta gravame de alienação fiduciária, conforme registros R-4, Av-5, Av-6 e Av-7, constituído em 15/09/2025 em favor da Agrolend, para garantia da CPR-F nº PJ-000004, emitida pela Prime Agro. Os valores registrados correspondem aos constantes da matrícula nº 67.744, nos seguintes termos:



- Valor nominal da garantia: R\$ 6.990.000,00 (seis milhões, novecentos e noventa mil reais);
- Saldo devedor em aberto (posição de 16/04/2026, conforme Av-7): R\$ 3.290.000,00 (três milhões, duzentos e noventa mil reais);
- Valor atribuído ao imóvel para fins de leilão: R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais);
- Vencimento da obrigação: 30/06/2026.
- Consta no mov. 1.210 registro de contrato de locação celebrado em 08/03/2021, com vigência de 01/05/2021 a 30/04/2024, no qual figura como locadora Candeia Serviços Administrativos Eireli, antecessora da atual proprietária. Não foram identificados documentos que comprovem renovação ou prorrogação da locação após o término do prazo contratual.

Assim, verifica-se que a vigência contratual se encerrou antes da constituição da alienação fiduciária, ocorrida em 15/09/2025, com intervalo aproximado de 1 (um) ano e 5 (cinco) meses sem comprovação documental da continuidade da relação locatícia.

Além disso, o imóvel está situado em unidade urbana e não integra o processo produtivo das Requerentes AGROPECUÁRIA ALTEROSA LTDA. e PRIME AGRO S/A, cujas atividades estão vinculadas à exploração rural, razão pela qual, entendemos que ele não se mostra essencial ao exercício da atividade.

d) AERONAVE PP-LPS

No que se refere à aeronave PP-LPS, verificou-se, no momento da constatação "in loco", que o bem se encontrava em manutenção, conforme demonstrado no vídeo anexo. De toda forma, foi possível observar que o referido bem móvel desempenha quatro finalidades essenciais à atividade do Grupo Prime, a saber: comercial, administrativa, técnica e de transporte de volumes.



Natureza dos Voos Realizados

Aeronave PP-LPS — classificação operacional conforme relatório Flight Director (abr/2025 a ago/2026) e logbook físico (abr/2024 a jun/2026)

Distribuição por natureza operacional

Natureza	Nº de voos	% do total	Tempo total (h)	Tempo médio (h)
Comercial	59	39.3%	63.2 h	1.07 h
Administrativo	48	32.0%	40.1 h	0.84 h
Administrativo / Comercial	26	17.3%	20.6 h	0.79 h
Não classificado	7	4.7%	9.6 h	1.36 h
Particular	6	4.0%	7.3 h	1.22 h
Manutenção	4	2.7%	3.2 h	0.81 h

Total: 150 voos - 144,1 h de tempo estimado (ETE) no período

Status dos planos de voo

Status	Nº de voos	% do total	Tempo total (h)
Decolado	143	95.3%	134.5 h
Plano Cancelado	7	4.7%	9.6 h

Classe de carga transportada (logbook)

Classe de carga	Nº de pernas	% do total
10 LB (≈ 4,5 kg)	369	68.3%
20 LB (≈ 9,1 kg)	145	26.9%
30 LB (≈ 13,6 kg)	13	2.4%
Não informado	11	2.0%
40 LB (≈ 18,1 kg)	1	0.2%
50 LB (≈ 22,7 kg)	1	0.2%

Total: 540 pernas registradas (abr/2024 a jun/2026)



Explica-se.

A utilização da aeronave nos deslocamentos comerciais e técnicos permite à Recuperanda atender praças nas quais desenvolve suas atividades, especialmente clientes situados em regiões de difícil acesso rodoviário ou localizados a grande distância da unidade industrial.

Sua carteira de clientes encontra-se distribuída por diversos Estados, entre eles Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Maranhão, Alagoas, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Bahia, Rondônia, Tocantins, Sergipe, Santa Catarina, Piauí.

Parte dessas localidades não conta com ligação aérea comercial regular a partir da região de Toledo/Cascavel, o que exigiria conexões e deslocamentos rodoviários complementares.

Assim, o transporte aéreo comercial, somente se mostra viável para as praças atendidas por voos regulares. Para os demais destinos, seriam necessárias conexões sucessivas, com aumento do tempo total de deslocamento e dos custos envolvidos no envio das equipes.

Nesse contexto, a eventual perda da aeronave implicaria a redução do número de visitas comerciais e técnicas realizáveis a cada mês, com reflexos diretos sobre a carteira de clientes localizados longe da unidade industrial. Também acarretaria perda de capacidade de atendimento presencial em praças sem ligação aérea comercial regular, além de aumento dos custos de deslocamento, seja por meio de fretamento, seja por passagens, diárias e despesas adicionais.

Como já manifestado, a empresa atende praticamente todo o território nacional, inclusive localidades de difícil acesso, nas quais a aviação comercial não seria capaz de suprir, com a mesma eficiência, as necessidades da clientela.

Considerando que a empresa produz fertilizantes essenciais às atividades de seus clientes, muitas vezes há demanda urgente por matéria-prima, reparos ou manutenção de maquinário (Biocasa), a fim de evitar a perda de componentes biológicos. Nesses casos, a agilidade proporcionada pela aeronave é determinante para assegurar a continuidade do atendimento e a manutenção desses clientes.

Além disso, a Prime possui uma modalidade de prestação de serviços denominada BIOGASA, por meio da qual atende seus clientes com uma estrutura equipada para a produção de insumos biológicos. Essa estrutura é cedida em comodato, sem custo ao cliente, e permanece alocada na propriedade rural atendida, onde são preparados os insumos fornecidos pela Agro Prime para utilização na própria propriedade, conforme demonstrado no vídeo anexo.



A BIOCASA viabiliza a produção de insumos biológicos na própria fazenda, em modelo conhecido como solução “on farm”, conforme documento anexo. Nesse cenário, a aeronave contribui para a manutenção dessas unidades, assegura maior rapidez em eventuais intervenções técnicas e favorece o desenvolvimento e a produção de novos produtos.

Anexo ao presente laudo, acostamos o plano de voo obtido junto a empresa, devidamente confirmado no sítio eletrônico da FLIGHTDIRECTOR, que, em conformidade com o mapa de utilização também anexado, demonstram que 96% (noventa e seis por cento) da aeronave foi utilizada para as finalidades aqui destacadas, diretamente ligada a atividade desenvolvida pelas integrantes do polo ativo.

Dessa forma, os voos realizados possuem caráter de urgência e relevância operacional. A disponibilidade da aeronave no conjunto de bens essenciais da Recuperanda proporciona maior eficiência, rapidez e praticidade no atendimento aos clientes, especialmente nos casos em que o tempo de resposta é fator decisivo para a continuidade das atividades produtivas.

e) VEÍCULOS TOYOTA HILUX FINANCIADAS

Conforme se verifica das manifestações constantes dos movimentos 16.1 e 28.1, o credor informou que os contratos de financiamento celebrados com a PRIME AGRO, destinados à aquisição de 11 (onze) caminhonetes Hilux CD SR 4x4 2.8 TDI Diesel, encontram-se garantidos por alienação fiduciária. Por essa razão, requereu o não reconhecimento da essencialidade dos referidos bens, para fins de restituição.

Pois bem.

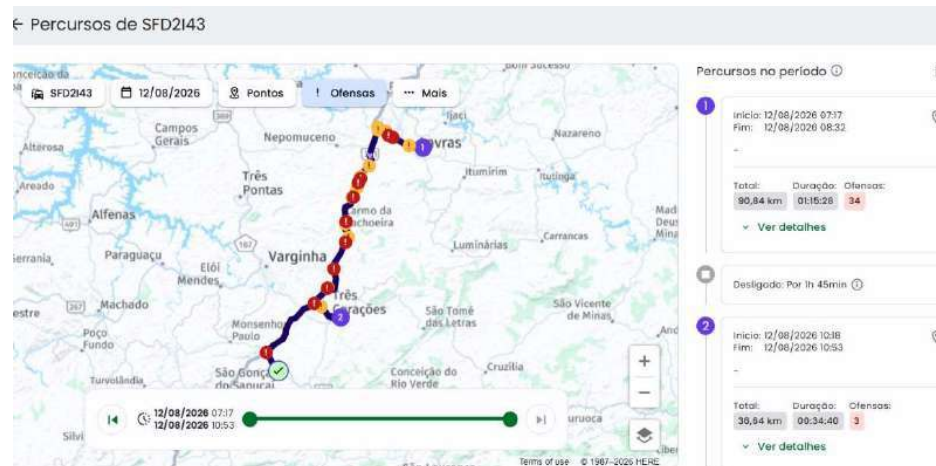
É notória, em território nacional, a confiabilidade atribuída à marca Toyota. Nesse contexto, observa-se que as campanhas publicitárias da montadora voltadas às caminhonetes Hilux são especialmente direcionadas ao setor do agronegócio, com o propósito de alcançar produtores rurais — precisamente o perfil das Recuperandas no presente caso.

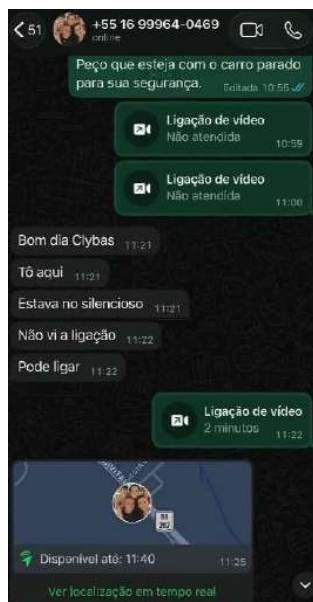
Segundo a própria fabricante:



“As Hilux são a caminhonete preferida do agronegócio brasileiro por diversas razões, entre elas a confiabilidade mecânica, o conforto em longas jornadas e a tradição consolidada no campo. Desde sua chegada ao Brasil, na década de 1990, a Hilux rapidamente conquistou espaço entre produtores rurais ao reunir robustez, durabilidade e segurança operacional — atributos indispensáveis para quem precisa enfrentar terrenos desafiadores e jornadas extensas. No meio rural, sua reputação de veículo praticamente ‘inquebrável’ encontrou ambiente propício: estradas de terra, subidas íngremes, travessias em áreas alagadas e a necessidade de transportar cargas pesadas. Com o passar dos anos, a picape tornou-se símbolo de força e resistência, características amplamente valorizadas por produtores rurais. Assim, a Hilux e a SW4 não são apenas veículos, mas verdadeiros instrumentos de trabalho para quem depende da mobilidade em áreas rurais.” visto em: <https://blog.toyotasulpar.com.br/toyota-hilux-e-sw4-por-que-sao-as-favoritas-do-agronegocio-brasileiro/>

No caso concreto, as Recuperandas desenvolvem suas atividades em diversas regiões do território nacional, inclusive em localidades de difícil acesso. Os relatórios de geolocalização das caminhonetes, anexados a este laudo, cuja autenticidade foi corroborada pelos auxiliares deste Perito na visita realizada por intermédio de videochamadas, demonstram que os veículos são utilizados diretamente nos processos produtivos e operacionais das empresas.





Dessa forma, evidencia-se que a frota de caminhonetes Hilux exerce papel relevante e diretamente vinculado às atividades empresariais das Recuperandas, motivo pelo qual se conclui pela essencialidade desses veículos para a continuidade e o adequado desenvolvimento de suas operações.

Além de atenderem à função comercial, as caminhonetes também viabilizam o transporte de semirreboque destinado à coleta de amostras de solo para análise, equipamento denominado Saci Polaris.

Conforme a ficha técnica do equipamento, o Polaris possui peso médio de 680 kg (seiscentos e oitenta quilogramas), como se observa na imagem abaixo:



f) VEÍCULOS TOYOTA HILUX QUITADAS

Em relação aos seis veículos indicados na emenda à petição inicial (mov. 24.1), salientamos que, através de documentos encaminhados pelas integrantes do polo ativo, constatamos que tais bens foram restituídos a credora fiduciária BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A em razão da celebração de “TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO AMIGÁVEL DO BEM SEM ANISTIA DE SALDO DEVEDOR”, aqui anexados, e, por conta disso, já não se encontram na posse das recuperandas, o que prejudicou a análise do questionamento apresentado.

g) MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO

1. REBANHO EXISTENTE

CATEGORIA	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO / FONTE
Contagem física	Confirmado	Visita in loco (12/08/2026): 3.233 cabeças apuradas agregadamente, sem segregação por titular. Última e-GTA (06/08/2026) anterior à contagem.
Relação atualizada rebanho	Confirmado	Estoque final 2025 individualizado via IRPF para parte dos requerentes.
Registros contábeis	Confirmado	Livro Caixa com lançamentos compatíveis com atividade pecuária (2023-2025).
Instalações de manejo	Confirmado	Balanço registra instalações rurais e barracão confinamento (50%); diligência in loco 12/08/2026 confirmou funcionamento.
Registros estabelecimento	Confirmado	3 estabelecimentos ADAPAR em e-GTAs, todos Luiziana/PR.



2. Rebanho Declarado (IRPF 2025)

REQUERENTE	CABEÇAS	FONTE / OBSERVAÇÃO
Luiz Carlos Braga	1.789	IRPF 2025
Paulo José Montans Braga	2.708	IRPF 2025
Luiz Eduardo Montans Braga	115	IRPF 2025
Maria da Graça Montans Braga	—	Sem quantitativo
Somatório Conhecido	4.612	3 de 5 requerentes

3. Reconciliação de Estoque

GRANDEZA	DATA-BASE	CABEÇAS
Estoque declarado conhecido	31/12/2025	4.612
Saídas externas e-GTA	01/01-12/08/2026	(4.354)
Contagem física apurada	12/08/2026	3.233
Efetivo inicial implícito	31/12/2025	≈ 7.587

4. Fluxo e-GTA e NFS (2025-2026)

RECORTE	GUIAS	CABEÇAS
Engorda	132	5.319
Abate	37	941
Saída externa (terceiros)	135	5.164
Interna (requerentes/estabelecimentos)	34	1.096
Total Geral	169	6.260

5. Vendas e Exportação (2025-2026)

NATUREZA DA OPERAÇÃO	NFS	CABEÇAS	VALOR TOTAL (R\$)
Venda	293	8.156	36.088.551,85
Remessa para Exportação	32	2.113	9.820.355,90
Transferência interna	26	572	1.737.650,00
Total Onerosas	325	10.269	45.908.907,75



6. Principais Adquirentes

ADQUIRENTE	NFS	CABEÇAS	VALOR TOTAL (R\$)
Frigorífico TMJ Ltda	89	2.552	14.100.927,95
Ottoman Agronegócios Ltda	32	2.113	9.820.355,90
Orion e Magistral Ltda	85	1.630	7.091.800,00
Maria Macia Cooperativa	66	1.301	5.312.100,00
Sidiclei Manoel Maria	36	1.403	4.456.313,26
Outros	11	1.860	4.727.491,33

7. Movimentação GTAs — Últimos 12 Meses

FONTE DOCUMENTAL	DOCUMENTOS	CABEÇAS	VALOR (R\$)
e-GTAs saída — Abate	—	321	—
e-GTAs saída — Engorda	—	2.881	—
e-GTAs saída — Total	82	3.202	—
[Sem título]			
NFP-e Venda/Exportação	262	8.604	37.007.933,65

8. Adquirentes — Período 12 Meses

ADQUIRENTE	NFS	CABEÇAS	VALOR (R\$)
Ottoman Agronegócios Ltda	32	2.113	9.820.355,90
Frigorífico TMJ Ltda	61	1.587	8.268.008,25
Orion e Magistral Ltda	76	1.450	6.308.800,00
Sidiclei Manoel Maria	36	1.403	4.456.313,26
Maria Macia Cooperativa [Sem título]	42	821	3.296.100,00
Demais adquirentes	15	1.230	4.858.356,24

9. e-GTAs — Período 16/06 a 06/08/2026

DESTINATÁRIO	FINALIDADE	GUIAS	CABEÇAS
Sidiclei Manoel Maria (Douradina/PR)	Engorda	17	732
Rômulo Campos dos Santos	Engorda	5	310
Benhur Tonial	Engorda	2	63
Frigorífico TMJ	Abate	1	40
Orion e Magistral	Abate	1	20



10. Situação de Notas Fiscais — 16/06 a 06/08/2026

SITUAÇÃO DA NOTA FISCAL	GUIAS	CABEÇAS
NF localizada no acervo (NFP-e nº 4.470.080)	1	40
NF referida ausente do acervo	20	815
Guia sem indicação de NF	5	310

h) FERTILIZANTES ENTREGUES EM GARANTIA AO FIDC XPCE III

Ao analisar o teor do instrumento contratual acostado no mov. 89.7, este perito identificou que a requerente PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS S/A, em garantia ao adimplemento da “Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira nº 0001/2024”, entregou em garantia de alienação fiduciária de bens móveis ao credor FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XPCE III os seguintes fertilizantes, integrantes de seu estoque (ANEXO II):

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

Unidade Armazenadora	Código	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Custo Unitário (R\$)	Quantidade	Total	Vencimento
02	INAC000040	SAFE 20 L	UN	R\$ 294,64	6.640,00	R\$ 1.956.409,60	30/08/2027
01	MPPP000004	PRODUTO EM PROCESSO VIGORA	UN	R\$ 5,23	246.760,00	R\$ 1.290.554,80	13/09/2027
01	MPPP000016	PRODUTO EM PROCESSO SAFE	UN	R\$ 15,06	72.180,00	R\$ 1.087.030,80	30/09/2027
01	MPPP000039	PRODUTO EM PROCESSO MESURE	UN	R\$ 110,25	9.800,00	R\$ 1.080.450,00	03/10/2027
02	INN0000165	BORO 20 L	UN	R\$ 196,56	4.901,00	R\$ 963.340,56	09/03/2026
01	MPPP000030	PRODUTO EM PROCESSO NUTRE OUTARD	UN	R\$ 6,72	120.100,00	R\$ 807.072,00	24/09/2027
02	INAT000037	VIGORA 20 L	UN	R\$ 130,74	5.386,00	R\$ 704.165,64	03/10/2025
01	MPPP000052	PRODUTO EM PROCESSO SUPREMO C/ AWWA (PADRAO)	UN	R\$ 3,72	179.200,00	R\$ 666.624,00	09/07/2027
01	MPPP000040	PRODUTO EM PROCESSO LANCA	UN	R\$ 83,00	7.550,00	R\$ 626.650,00	23/09/2027
01	MPPP000038	PRODUTO EM PROCESSO PERCURSO	UN	R\$ 13,08	41.252,00	R\$ 539.576,16	15/02/2027
02	INAC000066	ELISION 20 L	UN	R\$ 252,12	1.972,00	R\$ 497.180,64	16/08/2025
02	INAT000054	SUPREMO 20 L	UN	R\$ 103,62	4.760,00	R\$ 493.231,20	23/11/2025
02	INAC000060	KS 20 L	UN	R\$ 127,00	3.883,00	R\$ 493.141,00	02/08/2025
02	INN0000183	MESURE 5 L	UN	R\$ 442,69	1.101,00	R\$ 487.401,69	01/05/2026
02	INN0000179	OUTARD 20 L	UN	R\$ 151,54	3.154,00	R\$ 477.957,16	14/04/2026
02	INN0000143	MOL 5 L	UN	R\$ 186,10	2.451,00	R\$ 456.131,10	19/01/2026
02	INN0000134	COMO 5 L	UN	R\$ 247,49	1.650,00	R\$ 408.358,50	27/12/2025
02	INAT000046	VITAL 20 L	UN	R\$ 116,69	3.440,00	R\$ 401.413,60	02/11/2025
01	MPPP000006	PRODUTO EM PROCESSO ENERGY	UN	R\$ 7,78	43.430,00	R\$ 337.885,40	13/08/2028
02	INN0000202	ICON ZINC 5 L	UN	R\$ 294,86	1.125,00	R\$ 331.127,78	30/05/2026
					766.733,00	R\$14.105.701,63	



Visando atender a determinação judicial, este Perito adotou duas diligências específicas. Inicialmente, requisitou via e-mail o encaminhamento de informações atualizadas a respeito do estoque de fertilizantes disponível, e, em seguida, realizou a visita in loco objetivando conferir presencialmente a situação que se apresentava, oportunidade em que obtivemos as seguintes informações:

A) ESTOQUE DISPONÍVEL INFORMADO PELAS RECUPERANDAS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ANEXO II	KARDEX	DIFERENÇA	% REM.	SITUAÇÃO
INAC000046	SAFE 20 L	6.640	8.888	+2.219	133,4%	✓ LOCALIZADO
MPPP000004	Produto em Processo VIGORA	246.760	340	-246.520	0,1%	Δ PARCIALMENTE
MPPP000006	Produto em Processo SAFE	92.880	38.230	-53.950	53,9%	Δ PARCIALMENTE
MPPP000039	Produto em Processo MESURE	5.900	67.000	+57.200	603,7%	✓ LOCALIZADO
INNU000165	BORO 20 L	4.901	1.081	-3.820	22,3%	Δ PARCIALMENTE
MPPP000030	Produto em Processo NUTRE OUTARD	120.100	6.740	-113.360	5,6%	Δ PARCIALMENTE
INAT000037	VIGORA 20 L	5.366	11.131	+5.755	206,5%	✓ LOCALIZADO
MPPP000052	Produto em Processo SUPREMO	195.200	146.030	-43.190	81,5%	Δ PARCIALMENTE
MPPP000040	Produto em Processo LANCA	7.550	91.290	+43.660	696,3%	✓ LOCALIZADO
MPPP000038	Produto em Processo PERCURSO	43.232	2.420	-38.852	5,9%	Δ PARCIALMENTE
INAC000066	ELSION 20 L	1.972	1.818	-157	92,0%	Δ PARCIALMENTE
INAT000054	SUPREMO 20 L	4.760	4.336	-424	91,3%	Δ PARCIALMENTE
INAC000060	KS 20 L	1.863	-373	-3.510	9,0%	Δ PARCIALMENTE
INNU000183	MESURE 5 L	1.108	890	-211	80,8%	Δ PARCIALMENTE
INNU000179	OUTARD 20 L	3.054	3.054	+660	120,9%	✓ LOCALIZADO
INNU000145	MOL 5 L	2.451	878	-1.573	35,8%	Δ PARCIALMENTE
INNU000134	COMO 5 L	1.650	1.142	-508	69,2%	Δ PARCIALMENTE
INAT000046	VITAL 20 L	3.440	2.230	-1.210	64,8%	Δ PARCIALMENTE
MPPP000006	Produto em Processo ENERGY	43.430	0	-43.430	0,0%	✗ NÃO LOCALIZADO
INNU000202	KCOR ZINC 5 L	1.123	1.802	+679	160,8%	✓ LOCALIZADO
TOTAL	GERAL	790.733	390.191	-400.542	-46,0%	—

I – ITEM NÃO LOCALIZADO NO ESTOQUE (SALDO ZERO)

Constatou-se que o código MPPP000006 (Produto em Processo ENERGY), originalmente vinculado à garantia em quantidade de 43.430 UN (avaliado, à época, em R\$ 337.885,40), apresenta saldo zerado no KARDEX, todas as entradas registradas (223.650 UN) foram integralmente consumidas por saídas (223.650 UN), sem reposição do estoque. O bem, portanto, não é mais localizável nos registros atuais da empresa.

II – ITENS PARCIALMENTE LOCALIZADOS (REDUÇÃO RELEVANTE DE ESTOQUE)

Treze dos vinte itens analisados (MPPP000004, MPPP000016, INNU000165, MPPP000030, MPPP000052, MPPP000038, INAC000066, INAT000054, INAC000060, INNU000183, INNU000145, INNU000134, INAT000046) apresentam saldo atual inferior ao originalmente alienado, em graus variados de redução. Merecem destaque os casos de redução mais acentuada, nos quais o estoque atual representa fração mínima da garantia original:



- MPPP000004 – Produto em Processo VIGORA: de 246.760 UN para 240 UN (remanescência de 0,1%);
- MPPP000030 – Produto em Processo NUTRE OUTARD: de 120.100 UN para 6.740 UN (remanescência de 5,6%);
- MPPP000038 – Produto em Processo PERCURSO: de 41.252 UN para 2.420 UN (remanescência de 5,9%);
- INAC000060 – KS 20 L: de 3.883 UN para 373 UN (remanescência de 9,6%);
- INNU000165 – BORO 20 L: de 4.901 UN para 1.081 UN (remanescência de 22,1%).

Os demais itens desta categoria (MPPP000016, MPPP000052, INNU000183, INNU000134, INAT000046, INAT000054, INAC000066) apresentam remanescência entre 35% e 92%, configurando redução em intensidade mais moderada, porém ainda relevante para fins de aferição da suficiência da garantia.

III – ITENS LOCALIZADOS (SALDO IGUAL OU SUPERIOR AO ORIGINAL)

Seis códigos (INAC000040, MPPP000039, INAT000037, MPPP000040, INNU000179, INNU000202) apresentam saldo atual igual ou superior à quantidade originalmente dada em garantia. Chama atenção, em especial, o incremento acentuado dos produtos em processo MESURE (MPPP000039, de 9.800 para 67.000 UN) e LANCA (MPPP000040, de 7.550 para 51.210 UN), o que é consistente com a natureza rotativa e fungível de "produto em processo" — item que se recompõe a cada novo lote de produção, mas que não elide a constatação, na mesma base de dados, da drástica redução de outros produtos em processo (VIGORA, NUTRE OUTARD, PERCURSO, ENERGY) que deveriam seguir padrão de reposição semelhante.



B) ESTOQUE CONSTATADO EM VISITA REALIZADA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ANEXO II	KARDEX	DIFERENÇA	% REM.	SITUAÇÃO
INAC000040	SAFE 20 L	6.640	8.859	+2.219	133,4%	✓ LOCALIZADO
MPPP000004	Produto em Processo VIGORA	246.760	240	-246.520	0,1%	⚠ PARCIALMENTE
MPPP000016	Produto em Processo SAFE	72.180	38.230	-33.950	53,0%	⚠ PARCIALMENTE
MPPP000039	Produto em Processo MESURE	9.800	67.000	+57.200	683,7%	✓ LOCALIZADO
INNU000165	BORO 20 L	4.901	1.081	-3.820	22,1%	⚠ PARCIALMENTE
MPPP000030	Produto em Processo NUTRE OUTARD	120.100	6.740	-113.360	5,6%	⚠ PARCIALMENTE
INAT000037	VIGORA 20 L	5.385	11.121	+5.735	206,5%	✓ LOCALIZADO
MPPP000052	Produto em Processo SUPREMO	179.200	146.010	-33.190	81,5%	⚠ PARCIALMENTE
MPPP000040	Produto em Processo LANCA	7.550	51.210	+43.660	678,3%	✓ LOCALIZADO
MPPP000038	Produto em Processo PERCURSO	41.252	2.420	-38.832	5,9%	⚠ PARCIALMENTE
INAC000066	ELISION 20 L	1.972	1.815	-157	92,0%	⚠ PARCIALMENTE
INAT000054	SUPREMO 20 L	4.760	4.336	-424	91,1%	⚠ PARCIALMENTE
INAC000060	KS 20 L	3.883	373	-3.510	9,6%	⚠ PARCIALMENTE
INNU000183	MESURE 5 L	1.101	890	-211	80,8%	⚠ PARCIALMENTE
INNU000179	OUTARD 20 L	3.154	3.814	+660	120,9%	✓ LOCALIZADO
INNU000145	MOL 5 L	2.451	878	-1.573	35,8%	⚠ PARCIALMENTE
INNU000134	COMO 5 L	1.650	1.142	-508	69,2%	⚠ PARCIALMENTE
INAT000046	VITAL 20 L	3.440	2.230	-1.210	64,8%	⚠ PARCIALMENTE
MPPP000006	Produto em Processo ENERGY	43.430	0	-43.430	0,0%	✗ NÃO LOCALIZADO
INNU000202	ICON ZINC 5 L	1.123	1.802	+679	160,5%	✓ LOCALIZADO
TOTAL	GERAL	760.733	350.191	-410.542	46,0%	—



ITENS NÃO LOCALIZADOS (ZERO UNIDADE NA VISTORIA)

MPPP000004 (Produto em Processo VIGORA), MPPP000016 (Produto em Processo SAFE), MPPP000039 (Produto em Processo MESURE), INNU000165 (BORO 20 L), MPPP000030 (Produto em Processo NUTRE OUTARD), MPPP000052 (Produto em Processo SUPREMO C/ AWWA (PADRAO)), MPPP000040 (Produto em Processo LANCA), MPPP000038 (Produto em Processo PERCURSO), INAC000060 (KS 20 L), INNU000145 (MOL 5 L), MPPP000006 (Produto em Processo ENERGY).

ITENS PARCIALMENTE LOCALIZADOS

Os nove itens a seguir tiveram alguma quantidade confirmada na vistoria, sempre inferior à garantia original — variando entre 3,1% (INAT000046 – VITAL 20 L) e 40,1% (INNU000202 – ICON ZINC 5 L) da quantidade originalmente alienada:

INAC000040 (SAFE 20 L), INAT000037 (VIGORA 20 L), INAC000066 (ELISION 20 L), INAT000054 (SUPREMO 20 L), INNU000183 (MESURE 5 L), INNU000179 (OUTARD 20 L), INNU000134 (COMO 5 L), INAT000046 (VITAL 20 L), INNU000202 (ICON ZINC 5 L).

CONCLUSÃO

Em resposta à manifestação do FIDC XPCE III quanto à manutenção, redução ou eventual desaparecimento dos bens móveis alienados fiduciariamente em garantia da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira no valor nominal de R\$ 20.000.000,00, e com base na vistoria física realizada in loco, conclui-se que:

- A garantia fiduciária não está preservada: apenas 4.115 UN, de um total de 760.733 UN originalmente dadas em garantia, foram fisicamente confirmadas na vistoria — 0,5% do volume original;
- Nenhum dos 20 códigos analisados atingiu, fisicamente, a quantidade original da garantia; 11 itens não foram localizados e 9 foram apenas parcialmente localizados, em percentuais que não ultrapassam 40,1% do volume originalmente alienado;
- O saldo do KARDEX não corresponde à existência física do bem: os itens MESURE (MPPP000039) e LANCA (MPPP000040), com saldo contábil superior ao original, tiveram zero unidade confirmada na vistoria — evidenciando divergência relevante entre os registros contábeis e a realidade física do estoque.





rocha neto
& associados
Administração Judicial

(43) 3025-7900
rochanetoeassociados.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDEB FGX9Q LNB JV 58H4D